



Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Estado

João Batista Silva Plácido

PORTARIA Nº 003/2001-CORREGEDORIA

O Presidente da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 016 de 06 de fevereiro de 2001, usando da atribuição que lhe confere o art. 164, § 1º da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE

Designar a servidora MARIA DIRLENE DOS SANTOS MARQUES, Agente Administrativo, lotada na Corregedoria da PROG, para desempenhar as funções de Secretária da Sindicância, a fim de apurar os fatos descritos no Processo nº 28830.000299-PROG, de 01.06.2000, a partir desta data.

Macapá, 06 de fevereiro de 2001.

JORGE ANAICE

Corregedor-Geral do Estado

Sindicante

Vice-Governadoria

Maria Dalva de Souza Figueiredo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA VICE-GOVERNADORIA, comunica aos interessados que estará realizando licitação na modalidade Carta Convite nº 001/2001 - C.P.L/VICE-GOVERNADORIA, tipo menor preço, objetivando contratar empresa para fornecer passagens aéreas: trechos nacionais e internacionais, no dia 16 de fevereiro de 2001, às 09:00 horas.

Os interessados poderão adquirir o convite junto a Comissão Permanente de Licitação da Vice-Governadoria, sito Av. Procópio Rola, 137 - Centro, Macapá-AP, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a quinta-feira.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2001.

MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente da C.P.L/V.G

Secretarias de Estado

Administração

Raymundo Sérgio B. de A. Andréa, Interino

PORTARIA Nº 36 /2001-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98,

RESOLVE:

Designar o servidor, Clovis Ferreira de Carvalho, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, para responder pelo Grupo de Atividade de Cadastro e Controle de Bens Imóveis /DAP/SEAD, Código CDI-2, durante o impedimento de sua titular, Maria Dilene Moreira Mota Lacerda, que está em gozo de férias, no período de 05.02 a 07.03.2001.

Macapá(AP), em 08 de fevereiro de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, Interino

PORTARIA Nº 37 /2001-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor, Alessandro Ratoel Reis, Técnico em Contabilidade, que respondeu pelo Grupo de Atividade de patrimônio/DAA/SEAD, Código CDI-2, durante o impedimento de seu titular, João Lopes Valente, que encontrava-se de licença pelo falecimento de seu genitor, no período de 29.01 a 02.02.2001.

Macapá(AP), em 08 de fevereiro de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, Interino

PORTARIA Nº 38 /2001-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor: ROSINALDO AMARAL MENDONÇA

Agente de Vigilância

Quadro: Estadual

Da: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF/DETRAP

Para: Secretaria de Estado da Educação - SEED

Ofício: nº 0146/2001-DRH/SEAD.

Macapá-AP, em 08 de fevereiro de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, Interino

PORTARIA Nº 39 /2001-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98 tendo em vista o teor do Ofício nº 113/2001-OFAD/ICM/SEAD

RESOLVE:

Designar a servidora DELMA CORRÊA PACHECO, Técnico em Assuntos Educacionais, pertencente ao Quadro de Servidores do Extério Territorial Federal do Amapá, lotada na Corregedoria Administrativa/SEAD, para compor na qualidade de membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 1447/2001/SEAD de 23.10.2000, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 25.10.2000, em substituição ao servidor MÁRCIO DE ANDRADE FERREIRA.

Macapá-AP 08 de fevereiro de 2001

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
Secretário de Estado da Administração Interino

PORTARIA Nº 40 /2001-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o teor Memorando nº 013/2001-01RIF/DRH/SEAD,

- Considerando o disposto no artigo 9º, do Decreto nº 2762, de 22 de setembro de 1998, que regulamenta o artigo 10, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, aos servidores elencados no anexo de presente Portaria, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, pertencentes ao GRUPO MAGISTÉRIO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 08 de fevereiro de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, Interino



PODER EXECUTIVO

Governador: João Alberto Rodrigues Capiberibe
Vice-Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
Gabinete Civil: Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa
Casa Militar: Cel. Ricardo Leão Dias
Auditor Geral: Marivalda Maciel Simões
Procurador Geral: João Batista Silva Plácido
Defensor Público: Délcio Ferreira de Magalhães, Interino
Polícia Militar: Cel. PM. Francisco Leonildo Costa Barreto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Marques da Silva
Polícia Técnica Científica: Marco Aurélio Pacheco Ferreira

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa, Interino
Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
Educação: Roseane do Socorro Andrade de Paula
Fazenda: Cláudio Pinho Santana
Indústria e Comércio: Janete Maria Gôes Capiberibe
Infra-Estrutura: Ozimael Amoras de Araújo, Interino
Meio Ambiente: Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Jardel Adailton de Souza Nunes
Segurança: José de Arimatéia Vernet Cavalcanti
Trabalho e Cidadania: Dinete Regina Pantoja

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
Agemp: Ely da Silva Almeida
Amprev: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina
Ceforv: Rita de Cássia Lima Andréa
DDL: Aroldo Mário Nina da Costa
Detran: Lourival do Carmo Freitas
Detrap: Ruy Guilherme Smith
Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
Féria: Sandra Regina Smith Neves
Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
Hemoap: Jaci Pena Amanajás
IEPA: Alan Cavalcanti da Cunha
Ipesap: Getúlio do Espírito Santo Mota
Jucap: Pierre Alcolumbre
Lacen: Elza Lopes da Silva
Prodap: José Roberto Lacerda Ramos
RDM: Paulo Rodrigues
Rurap: Wilson da Silva Moraes
Terrap: Paulo Sérgio Rocha de Andrade, Interino
IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina
AFAP: Sávio José Peres Fernandes

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
CEA: Joel Banha Picanco

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA Diretor	MANOEL RAIMUNDO M. LOPES Chefe da Divisão Industrial
LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA Chefe da Divisão Administrativa	ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138
Divisão Industrial - 212-2137
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,62	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12,6cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS; OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$	2,96
Centímetro para compor.....	R\$	4,15
Página exclusiva.....	R\$	354,95
Proclama de Casamento.....	R\$	32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

SERVIDORES APTOS À CONCESSÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL
HORIZONTAL
GRUPO MAGISTÉRIO - 95 e 97

PROFESSOR CLASSE "A"					
NOME	CASABRO	DATA ACÉSSO	CLASSE	DI FALSO	DATA OABO
EMERSON LUIZ FERREIRA IBRAJ	41637-1	10.07.96	A	01	02
ISABEL GONÇALVES DA SILVA	41446-8	03.07.96	A	01	02
JACKSON SILVA DE OLIVEIRA	42651-8	20.11.96	A	01	02
JOSINETE DE OLIVEIRA BARBOSA	40925-1	19.06.96	A	01	02
KÁTIA MILENA CUNHA DE ARAÚJO	41250-3	27.06.96	A	01	02
KLBER ROSE ALMEIDA DA SILVA	42966-6	05.02.96	A	01	02
LEANDRA DOS SANTOS CASTRO	42340-0	22.10.96	A	01	02
LUCIA MARIA GONÇALVES DE PAULA	42342-2	19.08.96	A	01	02
MARIA DELESA DOS SANTOS	42342-2	19.08.96	A	01	02
MARIA W. DE S. OLIVEIRA	42955-8	01.07.96	A	01	02
SILVANA FRANCA ALVES	42833-6	21.06.96	A	01	02
VALBER LOPES ANJOS	41430-1	24.06.96	A	01	02
VALDEA LIGIA VAZ RABELO	41627-4	08.07.96	A	01	02
VALDENIRA DOS ANJOS BRAZÃO	40133-7	31.05.96	A	01	02
VALDINEY V. LOBATO DE CASTRO	40651-1	13.06.96	A	01	02
VALDIRNEI DO S. M. DE SOUSA	41855-0	16.07.96	A	01	02
VANIA LUCIA SOUZA DE OLIVEIRA	41606-1	05.07.96	A	01	02
VANUZE ALMEIDA MIRANDA	41433-1	30.07.96	A	01	02
VIVIAN REGIA BANDEIRA DA SILVA	41446-9	31.07.96	A	01	02
WALDIRNEY CAMPOS JAVARES	42340-0	22.10.96	A	01	02
WALMIR REIS SILVA	32950-4	31.05.96	A	01	02
ZENEIDE VILHENA LOBO	41614-4	21.06.96	A	01	02
ZULMIRA K. RODRIGUES GUIMARÃES	41858-3	24.07.96	A	01	02

PROFESSOR CLASSE "B"					
NOME	CADASTRO	DATA ADMISSÃO	CLASSE	DO PAÍS	PAÍS O
GUARJARA DO S. CARMO DE SOUSA	43296-2	23.10.95	B	01	02
HEDICELSON DOS REIS SOUZA	36015-5	26.04.95	B	01	02
JOVENIANO DOS SANTOS JUNIOR	406.83-0	13.06.95	B	01	02
LINDALVA RIBEIRO BEZERRA	42520-9	18.10.95	B	01	02

PROFESSOR CLASSE C ²					
NOME	CADRETO	DATA APROVAÇÃO	CLASSE	NO FATOR	PRÉ A FATOR
ANTONIO A. DE OLIVEIRA COUTINHO	25013-9	27.04.95	C	01	02
AMÁURIO SUZART FARIAS DA SILVA	39987-6	31.05.96	C	01	02
KARLA REGINA DAMASCENO E SILVA	25835-0	10.06.92	C	04	03
MAURÍCIO NASCIMENTO DOS SANTOS	39911-5	31.05.96	C	01	02
MARIA BIZZ MONTEIRO CARDOSO	40635-0	17.06.95	C	01	02
OTAVIO RODRIGO DO NASCIMENTO	29176-9	15.02.93	C	01	02
RAONEL NE CAVALCANTE	40812-6	10.06.95	C	01	02
REGINA LÍDIA SOARES MARINHO	42240-6	12.06.95	C	01	02
WALDIRIANO LIMA SANTOS	39514-9	16.05.95	C	01	02
VERA NAZARE DE OLIVEIRA GUINTAS	41187-6	01.02.95	C	01	02

PROFESSOR CLASSE "A"						
NOME	DATA/HR	VAL. ACAD.	CLASSE	DE PAGUAGU	PAGO	PAGO
Abner de Costa Silva	43428-1	25.02.97	A	01	02	
Adelino Oliveira de Aguiar Pinto	43982-1	24.01.97	A	01	02	
Adelino Gomes Furtado	43564-7	11.03.97	A	01	02	
Adelson Tolosa da Silva	43963-5	03.02.97	A	01	02	
Adenilson da Silva Rabelo	43015-3	13.02.97	A	01	02	
Adriana dos Santos Macedo	43627-5	11.03.97	A	01	02	
Adriana Maria dos Santos Macedo	43564-5	15.07.97	A	01	02	
Adriana Cardoso de Lacerda	43346-6	19.02.97	A	01	02	
Adriana Fátima da Luz Coimbra	43569-0	13.02.97	A	01	02	
Adrião Melo da Costa	43335-5	21.02.97	A	01	02	
Agda de Sá Silva e Castro	43172-9	20.02.97	A	01	02	
Albino Souza Teixeira	43321-8	21.02.97	A	01	02	
Albino Fátima de S. Cavalcante Simas	44100-7	30.04.97	A	01	02	
Albert Costa Pinho	43266-0	05.02.97	A	01	02	
Alberto Alves de Almeida	43156-6	20.02.97	A	01	02	
Alcides Lopes Carneiro	43415-9	26.02.97	A	01	02	
Alcides dos Santos Bastos	43392-6	26.02.97	A	01	02	
Alcilene Souza Cardoso	44069-0	14.02.97	A	01	02	
Alexandro Barreto da Silva	43199-0	20.02.97	A	01	02	
Alessandra Cui Gonçalves de Souza	43190-7	20.02.97	A	01	02	
Alessandra dos Santos Souza	43337-1	20.02.97	A	01	02	
Alexandre Fátima de Souza	44097-3	30.04.97	A	01	02	
Ally Douglas Martins Pereira	43003-0	07.02.97	A	01	02	
Almira Souza Furtado	43293-0	28.01.97	A	01	02	
Alonso do Socorro do Nascimento Leite	42921-4	28.01.97	A	01	02	
Alvina Borges dos Santos	43808-6	07.02.97	A	01	02	
Alvina Serey Luz Pereira Braga	43207-5	20.02.97	A	01	02	
Amélia dos Santos Mariano	43628-3	26.02.97	A	01	02	
Amiranda Rodrigues de Silva	43012-9	07.02.97	A	01	02	
Ana Cláudia da Silva Brasil	42866-7	24.01.97	A	01	02	
Ana Gercil Gómezes Silva	42641-7	22.07.97	A	01	02	
Ana Lúcia Souza Cardozo	43163-1	20.02.97	A	01	02	
Ana Luiza Leopoldo Bastos	42853-0	28.01.97	A	01	02	
Ana Maria Ferreira Pena	42918-0	28.01.97	A	01	02	
Ana Maria Ribeiro Vazquez	42523-0	22.07.97	A	01	02	
Ana Nunes Alves Lobato	43198-2	20.02.97	A	01	02	
Ana Patrícia Santos de Mendonça	43013-7	07.02.97	A	01	02	
Ana Paula de Souza Munk	42857-6	24.01.97	A	01	02	
Ana Paula Guerra Pinheiro da Silva	43004-8	07.02.97	A	01	02	
Ana Rosa do Carmo Cabral	43247-4	20.02.97	A	01	02	
Ana Tereza Lopes de Souza	43157-4	20.02.97	A	01	02	
Anderson Santos Silva	43055-4	07.02.97	A	01	02	
Amélia Socorro Negrão de Souza	43246-3	15.07.97	A	01	02	
Amélia Tereza de Souza	43185-5	23.02.97	A	01	02	
Amilcar José Cavalcão da Silva	42699-2	23.02.97	A	01	02	
Andréa Monteiro Nascimento	43011-6	28.01.97	A	01	02	
Andréa Maciel dos Santos	43224-5	20.02.97	A	01	02	
Angela do Carmo Melo Gonçalves	43630-5	18.02.97	A	01	02	
Angela Maria Barbosa Ferreira	42892-2	24.01.97	A	01	02	
Angela Bezerra Leite da Costa	43253-9	20.02.97	A	01	02	
Angela Gomes Cavalcante	43215-6	20.02.97	A	01	02	
Anísio Marques Valente Filho	43191-5	20.02.97	A	01	02	
Antônio das Graças Martins Nascimento	43735-2	11.03.97	A	01	02	
Antônia Magalhães Neneamento	43343-8	20.02.97	A	01	02	
Antônio Carlos Silva Sardenha	43613-1	20.02.97	A	01	02	
Antônio Raul Gonçalves	43062-4	20.02.97	A	01	02	
Antônio Maria Rodrigues Reis	43014-5	07.02.97	A	01	02	
Arnaldo da Conceição do Nascimento Lima	43294-6	20.02.97	A	01	02	
Arturo dos Santos Dias Rodrigues	42964-4	28.01.97	A	01	02	
Arturo Maciel Ferreira	43400-0	23.02.97	A	01	02	
Arturo José da Silva Benjamin	43643-6	25.03.97	A	01	02	
Arturo Maria Maciel da Conceição	43562-1	13.03.97	A	01	02	
Arnold Daniel Montebelo Junior	43201-6	23.02.97	A	01	02	
Audinei dos Santos Nascimento	43216-4	23.02.97	A	01	02	
Benedicto do Socorro Matos Santos	43410-8	25.02.97	A	01	02	
Bernardo da Silva Braga	43010-0	07.02.97	A	01	02	
Benedicto Viana da Silva Filho	42948-7	28.01.97	A	01	02	
Bianca de Soares Barba	43413-2	23.02.97	A	01	02	
Birgitta da Silva Senzeca	43423-8	07.04.97	A	01	02	
Carlos Alberto Pinheiro Nery	43023-4	08.02.97	A	01	02	
Carlos dos Santos Moraes	43025-6	07.02.97	A	01	02	
Carmen Terez Cardozo Vazquez	43289-3	20.02.97	A	01	02	
Carmen Nairé Athélio de Almeida	43018-4	07.02.97	A	01	02	
Caroline Athélio de Andrade	43225-9	07.02.97	A	01	02	
Cecília Pacheco Lobo	43337-3	20.02.97	A	01	02	
Celia de Fátima Miranda Marques	43333-6	20.02.97	A	01	02	
Celia Oreguinha da Silva Neves	43334-4	20.02.97	A	01	02	
Cristina de Sá Soares de Oliveira	43066-4	29.01.97	A	01	02	
Cláudio Costa de Sousa	43369-2	24.01.97	A	01	02	
Cláudio Novais Pina	43360-5	20.02.97	A	01	02	
Cláudia Cristina Nascimento de Costa	43241-0	07.04.97	A	01	02	
Cláudia Santos do Nascimento Cardoso	43201-8	13.02.97	A	01	02	
Cláudio Moraes Pereira	43036-8	20.01.97	A	01	02	
Cláudio Barbosa da Silva Cardoso	43335-5	20.02.97	A	01	02	
Cleide Cordeiro Fonseca	42891-4	24.01.97	A	01	02	
Cleide Maria Monteiro de Souza	43553-5	25.02.97	A	01	02	
Coelho do Nascimento Miranda	43025-6	07.02.97	A	01	02	
Conceição Viana da Silva	43220-0	07.02.97	A	01	02	
Conceição Fátima do Nascimento	43099-3	24.01.97	A	01	02	
Conceição Fátima de Sá	43536-8	11.03.97	A	01	02	
Conceição Rosa de Sousa Bello Pinheiro	43480-3	20.02.97	A	01	02	

[illegible]

Adriane Nascimento Reis	42913-8	28.01.97	A	01	02
Adriana Martins Costa	42902-3	03.02.97	A	01	02
Adriana Moura dos Santos	43222-6	23.02.97	A	01	02
Adriano Pereira Alves	42980-6	26.01.97	A	01	02
Adriano de Souza	43132-2	20.02.97	A	01	02
Adriano de Brito Coimbra	43446-6	23.02.97	A	01	02
Adriana Kêia Reis Ferreira	43973-8	09.04.97	A	01	02
Adriano Leal da Silva	43172-6	07.02.97	A	01	02
Adriano Henrique Casanova Teixeira	43300-4	20.02.97	A	01	02
Pedro Duarte Inácio Junior	43745-9	15.07.97	A	01	02
Pedro Sérgio Viana Torres	43965-1	28.07.97	A	01	02
Norberto Joanny T. Caspary Mourão	43866-2	04.03.97	A	01	02
Adriana Borges da Silva	43183-4	20.02.97	A	01	02
Adriana Borges Trindade	43467-9	17.03.97	A	01	02
Adriana Pereira Vasconcelos	43122-6	07.02.97	A	01	02
Adriana Oliveira Farias	43132-2	07.02.97	A	01	02
Adriana Oliveira Farias	42978-3	03.02.97	A	01	02
Adriana Laureate Correa	43257-0	15.07.97	A	01	02
Adriana Luciana Alves da Silva	43323-0	20.02.97	A	01	02
Raimundo Melo Alves Nascimento	43421-3	33.03.97	A	01	02
Raimundo de Jesus Carlos Martins	43225-8	23.02.97	A	01	02
Raimundo Renato Ferreira da Silva	43128-1	03.02.97	A	01	02
Raimundo Nuno Vieses Chagas	43118-4	03.02.97	A	01	02
Raimundo Portal Negro	43256-3	20.02.97	A	01	02
Raimundo Teodoro da Silva	43811-3	03.02.97	A	01	02
Adriano Junior da Silva (Adriano)	43125-1	03.02.97	A	01	02
Raquel da Paz Oliveira	43401-9	20.02.97	A	01	02
Adriano Monteiro Melo de Alencar	43280-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Pereira Vasconcelos	43122-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Soares Farias do R. Santa Faria	43182-0	20.02.97	A	01	02
Adriano Vieira Souto Pacheco	43232-6	06.03.97	A	01	02
Adriano Américo Aguiar	43119-2	07.02.97	A	01	02
Adriano Lima da Costa	43122-6	14.02.97	A	01	02
Adriano Santa Ana da Silva	43513-3	23.06.97	A	01	02
Adriano do Carmo Falcão	43225-8	33.03.97	A	01	02
Adriano de Jesus Carlos Martins	43225-8	23.02.97	A	01	02
Adriano Roberto Nogueira	43128-1	03.02.97	A	01	02
Adriano Nuno Vieses Chagas	43118-4	03.02.97	A	01	02
Adriano Portal Negro	43256-3	20.02.97	A	01	02
Adriano Teodoro da Silva	43811-3	03.02.97	A	01	02
Adriano Junior da Silva (Adriano)	43125-1	03.02.97	A	01	02
Adriano da Paz Oliveira	43401-9	20.02.97	A	01	02
Adriano Monteiro Melo de Alencar	43280-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Pereira Vasconcelos	43122-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Soares Farias do R. Santa Faria	43182-0	20.02.97	A	01	02
Adriano Vieira Souto Pacheco	43232-6	06.03.97	A	01	02
Adriano Américo Aguiar	43119-2	07.02.97	A	01	02
Adriano Lima da Costa	43122-6	14.02.97	A	01	02
Adriano Santa Ana da Silva	43513-3	23.06.97	A	01	02
Adriano do Carmo Falcão	43225-8	33.03.97	A	01	02
Adriano de Jesus Carlos Martins	43225-8	23.02.97	A	01	02
Adriano Roberto Nogueira	43128-1	03.02.97	A	01	02
Adriano Nuno Vieses Chagas	43118-4	03.02.97	A	01	02
Adriano Portal Negro	43256-3	20.02.97	A	01	02
Adriano Teodoro da Silva	43811-3	03.02.97	A	01	02
Adriano Junior da Silva (Adriano)	43125-1	03.02.97	A	01	02
Adriano da Paz Oliveira	43401-9	20.02.97	A	01	02
Adriano Monteiro Melo de Alencar	43280-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Pereira Vasconcelos	43122-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Soares Farias do R. Santa Faria	43182-0	20.02.97	A	01	02
Adriano Vieira Souto Pacheco	43232-6	06.03.97	A	01	02
Adriano Américo Aguiar	43119-2	07.02.97	A	01	02
Adriano Lima da Costa	43122-6	14.02.97	A	01	02
Adriano Santa Ana da Silva	43513-3	23.06.97	A	01	02
Adriano do Carmo Falcão	43225-8	33.03.97	A	01	02
Adriano de Jesus Carlos Martins	43225-8	23.02.97	A	01	02
Adriano Roberto Nogueira	43128-1	03.02.97	A	01	02
Adriano Nuno Vieses Chagas	43118-4	03.02.97	A	01	02
Adriano Portal Negro	43256-3	20.02.97	A	01	02
Adriano Teodoro da Silva	43811-3	03.02.97	A	01	02
Adriano Junior da Silva (Adriano)	43125-1	03.02.97	A	01	02
Adriano da Paz Oliveira	43401-9	20.02.97	A	01	02
Adriano Monteiro Melo de Alencar	43280-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Pereira Vasconcelos	43122-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Soares Farias do R. Santa Faria	43182-0	20.02.97	A	01	02
Adriano Vieira Souto Pacheco	43232-6	06.03.97	A	01	02
Adriano Américo Aguiar	43119-2	07.02.97	A	01	02
Adriano Lima da Costa	43122-6	14.02.97	A	01	02
Adriano Santa Ana da Silva	43513-3	23.06.97	A	01	02
Adriano do Carmo Falcão	43225-8	33.03.97	A	01	02
Adriano de Jesus Carlos Martins	43225-8	23.02.97	A	01	02
Adriano Roberto Nogueira	43128-1	03.02.97	A	01	02
Adriano Nuno Vieses Chagas	43118-4	03.02.97	A	01	02
Adriano Portal Negro	43256-3	20.02.97	A	01	02
Adriano Teodoro da Silva	43811-3	03.02.97	A	01	02
Adriano Junior da Silva (Adriano)	43125-1	03.02.97	A	01	02
Adriano da Paz Oliveira	43401-9	20.02.97	A	01	02
Adriano Monteiro Melo de Alencar	43280-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Pereira Vasconcelos	43122-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Soares Farias do R. Santa Faria	43182-0	20.02.97	A	01	02
Adriano Vieira Souto Pacheco	43232-6	06.03.97	A	01	02
Adriano Américo Aguiar	43119-2	07.02.97	A	01	02
Adriano Lima da Costa	43122-6	14.02.97	A	01	02
Adriano Santa Ana da Silva	43513-3	23.06.97	A	01	02
Adriano do Carmo Falcão	43225-8	33.03.97	A	01	02
Adriano de Jesus Carlos Martins	43225-8	23.02.97	A	01	02
Adriano Roberto Nogueira	43128-1	03.02.97	A	01	02
Adriano Nuno Vieses Chagas	43118-4	03.02.97	A	01	02
Adriano Portal Negro	43256-3	20.02.97	A	01	02
Adriano Teodoro da Silva	43811-3	03.02.97	A	01	02
Adriano Junior da Silva (Adriano)	43125-1	03.02.97	A	01	02
Adriano da Paz Oliveira	43401-9	20.02.97	A	01	02
Adriano Monteiro Melo de Alencar	43280-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Pereira Vasconcelos	43122-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Soares Farias do R. Santa Faria	43182-0	20.02.97	A	01	02
Adriano Vieira Souto Pacheco	43232-6	06.03.97	A	01	02
Adriano Américo Aguiar	43119-2	07.02.97	A	01	02
Adriano Lima da Costa	43122-6	14.02.97	A	01	02
Adriano Santa Ana da Silva	43513-3	23.06.97	A	01	02
Adriano do Carmo Falcão	43225-8	33.03.97	A	01	02
Adriano de Jesus Carlos Martins	43225-8	23.02.97	A	01	02
Adriano Roberto Nogueira	43128-1	03.02.97	A	01	02
Adriano Nuno Vieses Chagas	43118-4	03.02.97	A	01	02
Adriano Portal Negro	43256-3	20.02.97	A	01	02
Adriano Teodoro da Silva	43811-3	03.02.97	A	01	02
Adriano Junior da Silva (Adriano)	43125-1	03.02.97	A	01	02
Adriano da Paz Oliveira	43401-9	20.02.97	A	01	02
Adriano Monteiro Melo de Alencar	43280-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Pereira Vasconcelos	43122-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Soares Farias do R. Santa Faria	43182-0	20.02.97	A	01	02
Adriano Vieira Souto Pacheco	43232-6	06.03.97	A	01	02
Adriano Américo Aguiar	43119-2	07.02.97	A	01	02
Adriano Lima da Costa	43122-6	14.02.97	A	01	02
Adriano Santa Ana da Silva	43513-3	23.06.97	A	01	02
Adriano do Carmo Falcão	43225-8	33.03.97	A	01	02
Adriano de Jesus Carlos Martins	43225-8	23.02.97	A	01	02
Adriano Roberto Nogueira	43128-1	03.02.97	A	01	02
Adriano Nuno Vieses Chagas	43118-4	03.02.97	A	01	02
Adriano Portal Negro	43256-3	20.02.97	A	01	02
Adriano Teodoro da Silva	43811-3	03.02.97	A	01	02
Adriano Junior da Silva (Adriano)	43125-1	03.02.97	A	01	02
Adriano da Paz Oliveira	43401-9	20.02.97	A	01	02
Adriano Monteiro Melo de Alencar	43280-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Pereira Vasconcelos	43122-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Soares Farias do R. Santa Faria	43182-0	20.02.97	A	01	02
Adriano Vieira Souto Pacheco	43232-6	06.03.97	A	01	02
Adriano Américo Aguiar	43119-2	07.02.97	A	01	02
Adriano Lima da Costa	43122-6	14.02.97	A	01	02
Adriano Santa Ana da Silva	43513-3	23.06.97	A	01	02
Adriano do Carmo Falcão	43225-8	33.03.97	A	01	02
Adriano de Jesus Carlos Martins	43225-8	23.02.97	A	01	02
Adriano Roberto Nogueira	43128-1	03.02.97	A	01	02
Adriano Nuno Vieses Chagas	43118-4	03.02.97	A	01	02
Adriano Portal Negro	43256-3	20.02.97	A	01	02
Adriano Teodoro da Silva	43811-3	03.02.97	A	01	02
Adriano Junior da Silva (Adriano)	43125-1	03.02.97	A	01	02
Adriano da Paz Oliveira	43401-9	20.02.97	A	01	02
Adriano Monteiro Melo de Alencar	43280-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Pereira Vasconcelos	43122-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Soares Farias do R. Santa Faria	43182-0	20.02.97	A	01	02
Adriano Vieira Souto Pacheco	43232-6	06.03.97	A	01	02
Adriano Américo Aguiar	43119-2	07.02.97	A	01	02
Adriano Lima da Costa	43122-6	14.02.97	A	01	02
Adriano Santa Ana da Silva	43513-3	23.06.97	A	01	02
Adriano do Carmo Falcão	43225-8	33.03.97	A	01	02
Adriano de Jesus Carlos Martins	43225-8	23.02.97	A	01	02
Adriano Roberto Nogueira	43128-1	03.02.97	A	01	02
Adriano Nuno Vieses Chagas	43118-4	03.02.97	A	01	02
Adriano Portal Negro	43256-3	20.02.97	A	01	02
Adriano Teodoro da Silva	43811-3	03.02.97	A	01	02
Adriano Junior da Silva (Adriano)	43125-1	03.02.97	A	01	02
Adriano da Paz Oliveira	43401-9	20.02.97	A	01	02
Adriano Monteiro Melo de Alencar	43280-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Pereira Vasconcelos	43122-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Soares Farias do R. Santa Faria	43182-0	20.02.97	A	01	02
Adriano Vieira Souto Pacheco	43232-6	06.03.97	A	01	02
Adriano Américo Aguiar	43119-2	07.02.97	A	01	02
Adriano Lima da Costa	43122-6	14.02.97	A	01	02
Adriano Santa Ana da Silva	43513-3	23.06.97	A	01	02
Adriano do Carmo Falcão	43225-8	33.03.97	A	01	02
Adriano de Jesus Carlos Martins	43225-8	23.02.97	A	01	02
Adriano Roberto Nogueira	43128-1	03.02.97	A	01	02
Adriano Nuno Vieses Chagas	43118-4	03.02.97	A	01	02
Adriano Portal Negro	43256-3	20.02.97	A	01	02
Adriano Teodoro da Silva	43811-3	03.02.97	A	01	02
Adriano Junior da Silva (Adriano)	43125-1	03.02.97	A	01	02
Adriano da Paz Oliveira	43401-9	20.02.97	A	01	02
Adriano Monteiro Melo de Alencar	43280-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Pereira Vasconcelos	43122-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Soares Farias do R. Santa Faria	43182-0	20.02.97	A	01	02
Adriano Vieira Souto Pacheco	43232-6	06.03.97	A	01	02
Adriano Américo Aguiar	43119-2	07.02.97	A	01	02
Adriano Lima da Costa	43122-6	14.02.97	A	01	02
Adriano Santa Ana da Silva	43513-3	23.06.97	A	01	02
Adriano do Carmo Falcão	43225-8	33.03.97	A	01	02
Adriano de Jesus Carlos Martins	43225-8	23.02.97	A	01	02
Adriano Roberto Nogueira	43128-1	03.02.97	A	01	02
Adriano Nuno Vieses Chagas	43118-4	03.02.97	A	01	02
Adriano Portal Negro	43256-3	20.02.97	A	01	02
Adriano Teodoro da Silva	43811-3	03.02.97	A	01	02
Adriano Junior da Silva (Adriano)	43125-1	03.02.97	A	01	02
Adriano da Paz Oliveira	43401-9	20.02.97	A	01	02
Adriano Monteiro Melo de Alencar	43280-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Pereira Vasconcelos	43122-6	20.02.97	A	01	02
Adriano Soares Farias do R. Santa Faria	43182-0	20.02.97	A	01	02
Adriano Vieira Souto Pacheco	43232-6	06.03.97	A	01	02
Adriano Américo Aguiar	43119-2	07.02.97	A	01	02
Adriano Lima da Costa	43122-6	14.02.97	A	01	02
Adriano Santa Ana da Silva	43513-3	23.06.97	A	01	02
Adriano do Carmo Falcão	43225-8	33.03.97	A	01	02
Adriano de Jesus Carlos Martins	43225-8	23.02.97	A	01	02
Adriano Roberto Nogueira	43128-1	03.02.97	A	01	02
Adriano Nuno Vieses Chagas	43118-4	03.02.97	A	01	02
Adriano Portal Negro	43256-3	20.02.97			

Educação
Roseane do Socorro Andrade de Paula

PORTARIA
nº 085/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Memo nº 0265/01 - DIEMCOEN/SEED.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores FELIPE EDUARDO DE PINHO BARREIROS e LÚCIA MARIA ALCANTARA DE VIEIRA CABRAL, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, o primeiro pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo efetivo de Professor, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual Ceará, no Município de Ferreira Gomes, no período de 20 a 21.01.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 30.01.2001

JANEIDE PEREIRA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 086/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Memo nº 018/01 - FUNDESCOLA/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento dos servidores ROBERTO LUCAS DE ANDRADE e LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, o primeiro pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo em Comissão, o segundo pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Motorista, para entregar ofícios aos prefeitos dos municípios de Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Ferreira Gomes, Cutias do Araguari e Itaúbal do Piririm, no período de 29 a 31.01.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 31.01.2001

JANEIDE PEREIRA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 087/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Memo nº 010/01 - UGETAP.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ELZA REGINA DE SOUZA MENDES, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo efetivo de Professor, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual Juvenal Farias da Costa, CDI-3, durante o impedimento da respectiva titular que participa do curso de Pedagogia, ministrado pela Universidade Federal do Amapá/UNIFAP, no período de 03.01 a 08.03.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 31.01.2001

JANEIDE PEREIRA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 088/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 139/00 - E.E.J.P.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA EMÍLIA CARDOSO RANIERI, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo efetivo de Professor, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual José do Patrocínio, CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular que se encontra em licença maternidade, no período de 22.12.2000 a 20.04.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 31.01.2001

JANEIDE PEREIRA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 089/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 008/01 - E.E.G.A.C.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOÃO GADELHA MONTEIRO, lotado nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo efetivo de Professor, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual Gabriel Almeida Café, CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular que entrará em gozo de férias, no período de 01 a 30.03.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 02.02.2001

JANEIDE PEREIRA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 090/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 026/01 - UGETAP.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor WILLIAN GENNETHAN BATISTA GEMAQUE, lotado nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual São Jorge do Aporema, CDI-2, durante o impedimento da respectiva titular que se encontra participando do curso de interiorização no Campus da UNIFAP no Município de Oiapoque, no período de 03.01 a 08.03.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 02.02.2001

JANEIDE PEREIRA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 091/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Memo nº 00122/01 - DEF/COEN/SEED.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores OCINILDO ARAUJO NUNES e MARIA NAZIRA CARDOSO AZEVEDO, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, o primeiro pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, o segundo pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupantes de cargo efetivo de Professor, que efetuaram levantamento da clientela para possível implantação do Projeto SOME, no Município de Mazagão, no período de 30 a 31.01.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 02.02.2001

JANEIDE PEREIRA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 092/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Memo nº 00293/01 - DIEMCOEN/SEED.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento das servidoras LÚCIA MARIA ALCANTARA DE VIEIRA CABRAL e FRANCISCA DE MORAIS GUEDES, lotadas nesta Secretaria de Estado da Educação, a primeira pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, a segunda pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupantes de cargo efetivo de Professor, que participaram da colação de grau de uma turma do Sistema de Organização Modular de Ensino/SOME, da Escola Estadual Ernesto Pereira Colares, no Município de Pracuúba, no período de 27 a 28.02.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 05.02.2001

JANEIDE PEREIRA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 093/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 001/01 - E.E.N.P.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor LUIZ RAMOS DAMASCENO, lotado nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante de cargo em Comissão, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual Nazaré da Pedreira, CDI-3, durante o impedimento da respectiva titular que se encontra participando do primeiro módulo do curso de Pedagogia, ministrado pela UNIFAP, no período de 02.01 a 28.02.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 05.02.2001

JANEIDE PEREIRA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 094/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 002/01 - E.E.N.P.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EDEMILSON FERREIRA MARTINS, lotado nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Professor, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual São Sebastião da Boa Vista, CDI-3, durante o impedimento da respectiva titular que se encontra participando de ministrado pela UNIFAP, no período de 29.01 a 27.02.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 05.02.2001

JANEIDE PEREIRA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 095/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Memo nº 00018/01 - CAF/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento do servidor ANTONIO CARLOS FERREIRA TOSTES, lotado nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante de cargo em Comissão, para participar do treinamento em conjunto com a Gerência do FUNDEF, na cidade de Belém/PA, no período de 29.01 a 02.02.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 28.01.2001

JANEIDE PEREIRA DA SILVA

Secretária de Estado da Educação em exercício

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 087/00 - CEE**

RECONHECE O ENSINO DE 1º GRAU (1ª a 4ª SÉRIE) REGULAR E SUPLETIVO (5ª a 8ª SÉRIE), MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL ANTONIO JOÃO.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série) Regular e Supletivo (5ª a 8ª série), ministrado pela Escola Estadual Antônio João.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Antônio João, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de setembro de 2000.

CARLOS NELSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 088/00 - CEE**

REVALIDA O RECONHECIMENTO DO ENSINO DO 1º GRAU (1ª a 8ª SÉRIE) E RECONHECE O ENSINO DE 2º GRAU BÁSICO, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL DOM ARISTIDES PIROVANO.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Revalidar o Reconhecimento do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série) e Reconhecer o Ensino de 2º Grau Básico, ministrado pela Escola Estadual Dom Aristides Pirovano

Art. 2º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de setembro de 2000.


CARLOS NELSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 089 / 00 - CEE

REVALIDA O RECONHECIMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE) REGULAR E RECONHECE O ENSINO DE 2º GRAU BÁSICO E O ENSINO SUPLETIVO DE 1º GRAU (5ª A 8ª SÉRIE), MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Revalidar o Reconhecimento do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série) Regular e Reconhecer o Ensino de 2º Grau Básico e o Ensino Supletivo de 1º Grau, ministrado pela Escola Estadual Marechal Castelo Branco.

Art. 2º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de setembro de 2000.


CARLOS NELSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 090 / 00 - CEE

REVALIDA O RECONHECIMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 4ª SÉRIE), MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL MODELO GUANABARA.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Revalidar o Reconhecimento do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série), ministrado pela Escola Estadual Modelo Guanabara.

Art. 2º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de setembro de 2000.


CARLOS NELSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 091 / 00 - CEE

RECONHECE O ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE) REGULAR E O ENSINO SUPLETIVO DE 1º E 2º GRAUS, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL SANTA INÊS.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série) Regular e Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus, ministrado pela Escola Estadual Santa Inês.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Santa Inês, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de setembro de 2000.


CARLOS NELSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 092 / 00 - CEE

RECONHECE O ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE) REGULAR E SUPLETIVO E ENSINO DE 2º GRAU BÁSICO, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL JOSEFA JUCILEIDE.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série) Regular e Supletivo e Ensino de 2º Grau Básico, ministrado pela Escola Estadual Josefa Jucileide.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Josefa Jucileide, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;

- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de setembro de 2000.


CARLOS NELSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 093 / 00 - CEE

RECONHECE O ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE) REGULAR E SUPLETIVO, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL PROF. LAURO DE CARVALHO CHAVES.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série) Regular e Supletivo, ministrado pela Escola Estadual Prof. Lauro de Carvalho Chaves.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Prof. Lauro de Carvalho Chaves, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de setembro de 2000.


CARLOS NELSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 094 / 00 - CEE

RECONHECE O ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE) E ENSINO SUPLETIVO DE 2º GRAU, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL JESUS DE NAZARÉ.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série) e Ensino Supletivo de 2º Grau, ministrado pela Escola Estadual Jesus de Nazaré.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Jesus de Nazaré, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de setembro de 2000.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 095/00 - CEE

REVALIDA O RECONHECIMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE) E ENSINO DE 2º GRAU BÁSICO, MINISTRADO PELA ESCOLA INTEGRADA DE MACAPÁ.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Revalidar o Reconhecimento do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série) e Ensino de 2º Grau Básico, ministrado pela Escola Integrada de Macapá.

Art. 2º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de Setembro de 2000.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 096/00 - CEE

REVALIDA O RECONHECIMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE) E RECONHECE O ENSINO DE 2º GRAU BÁSICO, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL IRMÃ SANTINA RIOLI.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Revalidar o Reconhecimento do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série) e Reconhecer o Ensino de 2º Grau Básico, ministrado pela Escola Estadual Irmã Santina Rioli.

Art. 2º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de setembro de 2000.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 097/00 - CEE

REVALIDA O RECONHECIMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE) REGULAR E RECONHECE O ENSINO SUPLETIVO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE), MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL ZOLITO DE JESUS NUNES.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Revalidar o Reconhecimento do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série) e Reconhecer o Ensino Supletivo de 1º Grau (1ª a 8ª série), ministrado pela Escola Estadual Zolito de Jesus Nunes.

Art. 2º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de setembro de 2000.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 098/00 - CEE

RECONHECE O ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE) REGULAR E SUPLETIVO, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL LUCIMAR AMORAS DEL CASTILLO.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhece o Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série) Regular e Supletivo, ministrado pela Escola Estadual Lucimar Amoras Del Castillo.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Lucimar Amoras Del Castillo, no Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de setembro de 2000.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 099/00 - CEE

RECONHECE O ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 4ª SÉRIE) E ENSINO SUPLETIVO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE), MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL PREDICANDA CARNEIRO DE AMORIM LOPES.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série) e Ensino Supletivo de 1º Grau (1ª a 8ª série), ministrado pela Escola Estadual Predicanda Carneiro Amorim Lopes.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Predicanda Carneiro Amorim Lopes, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de setembro de 2000.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 100/00 - CEE

RECONHECE O ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE) REGULAR E SUPLETIVO, E ENSINO DE 2º GRAU BÁSICO, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série) Regular e Supletivo, e Ensino de 2º Grau Básico, ministrado pela Escola Estadual José de Anchieta.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual José de Anchieta, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de Setembro de 2000.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 101/00 – CEE

REVALIDA O RECONHECIMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE), MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL DR. COARACY NUNES.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Revalidar o Reconhecimento do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série), ministrado pela Escola Estadual Dr. Coaracy Nunes.

Art. 2º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental;
- III – Ensino Médio;
- IV – Educação de Jovens e Adultos

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de setembro de 2000.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 102/00 – CEE

RECONHECE O ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE) REGULAR E SUPLETIVO, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL MÁRIO QUIRINO DA SILVA.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série) Regular e Supletivo, ministrado pela Escola Estadual Mário Quirino da Silva.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Mário Quirino da Silva, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental;
- III – Ensino Médio;
- IV – Educação de Jovens e Adultos

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de setembro de 2000.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 103/00 – CEE

RECONHECE A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE) E ENSINO DE 2º GRAU BÁSICO, REGULAR E SUPLETIVO, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL REINALDO MAURÍCIO GOLBERT DAMASCENO.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série), Ensino de 2º Grau Básico, Regular e Supletivo, ministrado pela Escola Estadual Reinaldo Maurício Golbert Damasceno.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Reinaldo Maurício Golbert Damasceno, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental;
- III – Ensino Médio;
- IV – Educação de Jovens e Adultos

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação-AP, 18 de setembro de 2000.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 104/00 – CEE

RECONHECE O ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE) E O CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO PRÉ-ESCOLAR A 4ª SÉRIE DO 1º GRAU, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL PROFª MARIA CARMELITA DO CARMO.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série) e o Curso de Formação de Professores do Pré-Escolar a 4ª série do Ensino de 1º Grau, ministrado pela Escola Estadual Profª Maria Carmelita do Carmo.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Profª Maria Carmelita do Carmo, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental;
- III – Ensino Médio;
- IV – Educação de Jovens e Adultos

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de setembro de 2000.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 105/00 – CEE

RECONHECE O ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 4ª SÉRIE) E ENSINO SUPLETIVO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE), MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL COELHO NETO.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série) e Ensino Supletivo de 1º Grau (1ª a 8ª série), ministrado pela Escola Estadual Coelho Neto.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Coelho Neto, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental;
- III – Ensino Médio;
- IV – Educação de Jovens e Adultos

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 18 de setembro de 2000.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 107/00-CEE

AUTORIZA A ESCOLA MADRE TEREZA, A REALIZAR ANÁLISE, E SE FOR O CASO, APROVEITAR E COMPLEMENTAR ESTUDOS REALIZADOS POR MANOEL JOSÉ CORDEIRO MARQUES, REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- O Processo nº 147/00;
- O análise feita pela Assessoria Técnica;
- O art. 41 da Lei nº 9.394/96;
- O Parecer nº 16/99-CEB/CNE.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Escola Madre Tereza, a realizar análise, avaliar e, se for o caso, aproveitar e complementar estudos realizados por Manoel José Cordeiro Marques, no Curso de Auxiliar de Enfermagem, com vistas a expedição do correspondente Certificado;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 22 de setembro de 2000.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente / CEE / AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 108 / 00 - CEE

RECONHECE O ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE) REGULAR E SUPLETIVO, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL PROFª MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série) Regular e Supletivo, ministrado pela Escola Estadual Profª Maria de Nazaré Rodrigues da Silva, localizado no Município de Laranjal do Jari.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Profª Maria de Nazaré Rodrigues da Silva, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 22 de setembro de 2000.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

RESOLUÇÃO Nº 109 / 00 - CEE

RECONHECE O ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE) REGULAR E SUPLETIVO, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL IRANDIR PONTES NUNES.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série) Regular e Supletivo, ministrado pela Escola Estadual Irandir Pontes Nunes, localizado no Município de Laranjal do Jari.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Irandir Pontes Nunes, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 22 de setembro de 2000.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 110 / 00 - CEE

RECONHECE O ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE) REGULAR E SUPLETIVO, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL PROFª SONIA HENRIQUE BARRETO.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série) Regular e Supletivo, ministrado pela Escola Estadual Profª Sônia Henrique Barreto, localizado no Município de Laranjal do Jari.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Sônia Henrique Barreto, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 22 de setembro de 2000.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 113 / 00 - CEE

RECONHECE A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 4ª SÉRIE) E ENSINO SUPLETIVO (5ª A 8ª SÉRIE), MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL PEDRA PRETA.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a Educação Pré-Escolar, Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série) e Ensino Supletivo (5ª a 8ª série), ministrado pela Escola Estadual Pedra Preta, localizada no Município de Serra do Navio.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual Pedra Preta, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos

sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 16 de setembro de 2000.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 114 / 00 - CEE

RECONHECE O ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 8ª SÉRIE), ENSINO DE 2º GRAU BÁSICO E CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO PRÉ-ESCOLAR A 4ª SÉRIE DO 1º GRAU, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL D. PEDRO I.

O Governo do Estado do Amapá, através do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série), Ensino de 2º Grau Básico e Curso de Formação de Professores do Pré-escolar a 4ª série do 1º Grau, ministrado pela Escola Estadual D. Pedro I, localizada no Município de Mazagão.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Estadual D. Pedro I, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 26 de setembro de 2000.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 115 / 00 - CEE

RECONHECE A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E O ENSINO DE 1º GRAU (1ª A 4ª SÉRIE), MINISTRADO PELA ESCOLA MUNICIPAL BEIJA-FLOR.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 33/99-CEE, bem como análise procedida pela SEED e Conselho Estadual de Educação, após visita realizada no estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a Educação Pré-Escolar e o Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série), ministrado pela Escola Municipal Beija-Flor, localizada no Município de Serra do Navio.

Art. 2º - Integrar a unidade escolar denominada Escola Municipal Beija-Flor, ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Determinar, que a partir da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, nessa unidade de ensino, os níveis concluídos sob a égide da referida Lei, passem a adotar as seguintes nomenclaturas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 26 de setembro de 2000.

CARLOS NILSON DA COSTA
Presidente/CEE/AP
Decreto 1641/99

Saúde

Jardel Adailton de Souza Nunes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 004/2.001 - CPL/SESA

Homologo, na forma da Lei 8.666/93 e alterações.

Macapá 05/02/2001

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Assunto: Dispensa de licitação

Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso XIII, Lei 8.666/93 e alterações.

Adjudicado: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP
Valor Total: R\$ 328.500,00 (Trezentos Vinte Oito mil e Quinhentos Reais).

Objeto: Contratação de Empresa para Elaboração dos Projetos Executivos do Hospital de Santana - AP.
Processo: 2001/0654

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do Artigo 24 Inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações, objetivando a contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e complementares do conjunto arquitetônico do hospital de Santana - AP, havendo uma necessidade de melhorarmos a qualidade na assistência de Saúde daquele município.

A emissão da justificativa prende-se ao fato da referida Fundação, está atuando a mais de 21(Vinte Um) anos no apoio à pesquisa científica e tecnológica, adquirindo uma capacidade técnica e operacional inquestionável e de altíssima reputação ético-profissional, além disso, ela tem em seu estatuto os seguintes objetivos, que corroboram para o desenvolvimento institucional, que são: a) Administrar e apoiar a pesquisa; b) exercer atividades científicas e culturais; c) prestar serviços técnicos e científicos às Universidades e à Comunidade, com custo muito mais baixo que os praticados, conforme comparação feita com tabela do Instituto de Arquitetura do Brasil - IAB - AP. Pois a mesma não tendo fins lucrativos, proporciona a viabilização de trabalhos complexos com a formação de recursos humanos locais, o que é próprio de sua missão institucional.

Sendo portanto, a FADESP uma Fundação de direito Privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e sujeita a fiscalização pelo Ministério Público, conforme disposto no artigo 2º da lei nº 8.958/94, enquadra-se perfeitamente na forma do artigo 24, inciso XIII, da lei 8.666/93.

Pelo exposto, denota-se que a situação, enquadra-se no dispositivo legal sustentado para a dispensa do certame licitatório, razão pela qual em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, rogamos a Vossa Excelência se digne ratificar a presente Justificativa e determinar sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 02 de Fevereiro de 2001

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO
Presidente da CPL/SESA

PORTARIA (P) Nº 017/01 - SEICOM

A SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2540 de 04 de outubro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Termo da Portaria nº 011/01 - SEICOM, de 23 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2473 de 31.01.01, por conter erratas que prejudicam o objetivo do presente instrumento legal, onde passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: Período de 11.02 a 12.03.01
LEIA-SE: Período de 01.02 a 02.03.01

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2001.

JANETE MARIA GÓES CAPIBERIBE
SECRETARIA

Segurança

José de Arimathea Vernet Cavalcanti

AVISO DE LICITAÇÃO
CPL/SEJUSP/AP
CARTA CONVITE Nº 003/2001

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados no ramo, que realizará licitação conforme abaixo discriminado:

MODALIDADE: Carta Convite nº 003/2001.

TIPO: Menor preço

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nas Centrais Telefônicas, Trocas e Instalações de Aparelhos Telefônicos.

DATA: 13/02/2001

HORA: 09:00 hs

LOCAL: CPL/SEJUSP/AP

Outras informações e Edital completo poderão ser adquiridos no endereço acima mencionado, no horário normal de expediente.

Macapá-AP, 05 de Fevereiro de 2001.

OTACIANO BARROS NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da CPL/SEJUSP/AP

AVISO DE LICITAÇÃO
CPL/SEJUSP/AP
CARTA CONVITE Nº 004/2001

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados no ramo, que realizará licitação conforme abaixo discriminado:

MODALIDADE: Carta Convite nº 004/2001.

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de Serviços de Esgotamento, Desentupimento, Limpeza de Fossas, Caixas de Gorduras e Encanamentos das Delegacias de Polícia, Acadepol e Copen.

DATA: 13/02/2001

HORA: 15:30 hs

LOCAL: CPL/SEJUSP/AP

Outras informações e Edital completo poderão ser adquiridos no endereço acima mencionado, no horário normal de expediente.

Macapá-AP, 05 de Fevereiro de 2001.

OTACIANO BARROS NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da CPL/SEJUSP/AP

Órgãos Autônomos

Detran

Lourival do Carmo Freitas

PORTARIA Nº 00401 - DETRAN/AP

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C inciso IV do Artigo 22 do Decreto nº 0338, de 16 de abril de 1997.

RESOLVE:

Designar a servidora, MARIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS ROSÁRIO, Chefe da CIRETRAN do Município de Oiapoque - AP, Código CDS-2, para deslocar-se da sede de suas atividades Oiapoque - AP, até a Cidade de Macapá - AP, a fim de tratar de assuntos referentes a referida CIRETRAN neste Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no período de 12/12 a 16/12/00.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Macapá - AP, 11 de Dezembro de 2000.

LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 00501 - DETRAN/AP

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C inciso IV do Artigo 22 do Decreto nº 0338, de 16 de abril de 1997.

RESOLVE:

Designar o servidor, DIOGENES MANOEL CHAVES DRITO, Chefe da 2ª CIRETRAN do Município de Porto Grande - AP, Código CDS-2, para deslocar-se da sede de suas atividades Macapá - AP, até a Cidade de Brasília - DF, a fim de participar da Reunião do DETRAN sobre os novos modelos de Habilitação, no período de 12/01 a 24/01/01.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de Janeiro de 2001

LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 01501 GAB/DETRAN

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais E.

CONSIDERANDO o teor dos Inquéritos Policiais, em trâmite na Delegacia de Polícia Interestadual - POLINTER/AP, e o contido no Ofício nº 002/01 GAB/DETRAN,

CONSIDERANDO o contido no capítulo VI - 20.3, 23.3 da resolução nº 33/98 - CONTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR o credenciamento do Centro de Formação de Condutores - ADONAI sob o CGC: 84.420.645/0001-73, PISCANÇO E SÁ LIDA - ME.

Art. 2º - Oficiar ao CFC, em questão, da presente decisão, para que promova sua defesa administrativa, caso seja de seu interesse, no período legal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E DÊ-SE CIÊNCIA.

Macapá, 05 de fevereiro de 2001.

LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor Geral

Detrap

Ruy Guilherme Smith

PORTARIA Nº 029/01 - DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Licitação do certame licitatório objeto do Processo nº 6.0002698/00-DETRAP, construção de 06 (seis) Pontes em concreto armado, as quais serão construídas ao longo da BR-156, sendo elas:

- Ponte sobre o Rio Tartaragabinho
- Ponte sobre o Igapó Montanin
- Ponte sobre o Igapó Cajabinzinho
- Ponte sobre o Igapó Banbal
- Ponte sobre o Igapó Cajabin Grande
- Ponte sobre o Rio Flexal
- Ponte sobre o Igapó Henrique
- Ponte sobre o Igapó Drus

Indústria e Comércio

Janete Maria Góes Capiberibe

Art. 2º - A Comissão Especial de Licitação será composta com os servidores abaixo relacionados:

- Waldemir da Silva Moraes	Presidente
- José Aurélio Delgado Bastos	Membro Efetivo
- João Távora da Silva	Membro Efetivo
- Emílio Vitoria Rocha	Membro Efetivo
- Edson Alcântara Valente	Membro Efetivo
- Renival Gonçalves de Albuquerque	Membro Suplente
- José Ronaldo Mota Rachid	Membro Suplente

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 05 de Fevereiro de 2001.

Eng.º RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

Serviço Social Autônomo

Amprev

Edmilson dos Santos Cardoso, Interina

PORTARIA Nº 021/2001

A Diretora Presidente da Ampar Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII E XX, do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutivo nº 001/99 - CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999.

RESOLVE:

Nomear, TEREZA ALBUQUERQUE DE CASTRO, para exercer o cargo em Comissão de Secretária Executiva, Código CCI-3 da Ampar Previdência, a contar do dia 02 de fevereiro de 2001.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Macapá, 06 de fevereiro de 2001.

EDMILSON DOS SANTOS CARDOSO
Diretora Presidente Interina

Republicado por haver saído com o título incorreto, no Diário Oficial do dia 07.02.2001, nº 2478.

Autarquias Estaduais

IEPA

Alan Cavalcanti da Cunha

JUSTIFICATIVA 002/2001 - UCC/NP

RATIFICO

Assunto - Aditamento ao Contrato nº 030/2000. Fundamento legal - Art. 65, § 1º, Alínea b, da Lei 8.666/93 e suas Alterações

Justifica-se o aditamento do termo do Contrato, em epígrafe, em decorrência de acréscimo no valor financeiro do mesmo, resultante da necessidade de se aumentar o quantitativo de servidores disponibilizados pela contratada, isto em face, do aumento no número de servidores do órgão, consequência da contratação dos pesquisadores do IPESAP e do aumento no número de estagiários.

Assim o Termo Contratual, a que se refere a presente justificativa, previa em seu texto inicial o valor de R\$ 53.235,20 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Pelo exposto, a partir do mês de fevereiro de 2001, o Contrato de nº 030/2000, em sua Cláusula Terceira, terá um Acréscimo de 3%, ou seja, R\$ 1.796,76 (um mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), passando o montante total para R\$ 55.031,96 (cinquenta e cinco mil, trinta e um reais e noventa e seis centavos), modificando dessa forma o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação.

Macapá, 29 de janeiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VIEIRA PACHECO
CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2000

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATADO Nº 030/2000 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - IEPA E A EMPRESA ISRAEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo, e nos melhores termos de direito, as partes no fim assinadas, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento em epígrafe, tem alterada a CLÁUSULA TERCEIRA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas e portanto nesse ato e ocasião totalmente ratificadas, para todas as ocasiões de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Projeto-Atividade 19.122.0014-2.849, elemento de despesa 3490.39, fonte 001, no valor global de R\$ 55.031,96 (cinquenta e cinco mil, trinta e um reais e noventa e seis centavos), pagos mediante a apresentação das faturas, de acordo com o Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação, que faz parte do presente instrumento.

O presente Termo Aditivo tem fundamentação legal no Art. 65, item II, Alínea b, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim, justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma.

Macapá, 01 de fevereiro 2001.

ALAN CAVALCANTI DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE - IEPA

Prodap

José Roberto Lacerda Ramos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 006/00-PRODAP I - PARTES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: CONTRATANTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ - PRODAP CONTRATADO: ANTENOR LOBATO NUNES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 006/2000-PRODAP, sofrerá acréscimo de 30(trinta) dias a contar de 03 de janeiro de 2001, extinguindo-se em 03 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo são no valor global de R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais), que serão empenhadas independentemente de qualquer instrumento e correrão a conta de Fonte de Recursos Próprios(014), elemento de despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, programa de trabalho 041260042636, e serão pagos mediante apresentação da fatura da contratada, em consonância com o PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: Este CONTRATO deverá ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em resumo no Diário Oficial do Estado do Amapá (art. 61, § 1º da Lei 8.666/93).

Macapá - AP, 03 de janeiro de 2001.

JOSE ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do Processamento de Dados do Amapá

Ceforh

Rita de Cássia Lima Andréa

(P) nº 011/01 - CEFORH

A Diretora-Presidente do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2878, de 29 de outubro de 1998, combinado com a Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997.

RESOLVE:

Art.1º- Homologar a designação do servidor LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA, Assessor Jurídico, Cód. FGS-2, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios, Cód. FGS-1, durante a ausência da sua titular FRANCIMARA DA SILVA ARAÚJO, que encontra-se em Gozo de Férias regulamentares, referente ao exercício de 2000, no período de 01.02 a 02.03.2001.

Art. 2º- Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de Fevereiro de 2000

rita de Cássia Lima Andréa
RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
Diretora-Presidente / CEFORH

Fundações Estaduais

Fundecap

Sebastião Nelson Silva de Souza

PORTARIA Nº 013/2001-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Retificar a Portaria de nº 008/2001-FUNDECAP, de 19 de Janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2466 de 22.01.2001.

Onde se lê: no período de 08.01.2001 a 07.02.2001.

Leia-se: no período de 08 a 26.01.2001.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 06 de Fevereiro de 2001.

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor-Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 014/2001-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear o servidor MARCOS JOSUE AMORIM DE SOUZA, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Comunicação Administrativa-UCA, Código FGS-1, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá-FUNDECAP, no período de 01.02.01 a 02.03.2001, durante o impedimento do respectivo titular que entrará em gozo de férias regulamentares.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 07 de Fevereiro de 2001.

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor-Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 015/2001-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear a servidora ANA CLAUDIA SANTOS RAMOS, para exercer o cargo em Comissão de Assessora Cultural, Código FGS-2, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá-FUNDECAP, no período de 01.02.01 a 02.03.2001, durante o impedimento da respectiva titular que entrará em gozo de férias regulamentares.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 07 de Fevereiro de 2001.

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor-Presidente da FUNDECAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma da Lei 8.666/93
Macapá-AP, 18/12/2000

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
DIRETOR-PRESIDENTE /FUNDECAP

JUSTIFICATIVA Nº 011/2000-CPL/FUNDECAP.

PROCESSO: 16.000.0570/2000
CONTRATO Nº: 008/2000.
VALOR: R\$ 21.700,00 (Vinte e um mil e setecentos reais).
ADJUDICADO: DOMINGOS DA COSTA FERREIRA
(Dominguinhos do Estácio).
FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Senhor Presidente,

Tem por objetivo a presente justificativa a contratação direta de serviços prestados com o cantor acima e sua banda para Show ao vivo por ocasião do IV Festival Amapaense da Canção – IV FEMAC.

Esta contratação direta ampara-se no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual dispõe que: "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...), o que abriga o caso em comento, pois o serviço praticado pelo adjudicado encontra-se respaldado pela legislação vigente, haja vista este artista ser considerado renome nacional.

O valor supracitado encontra-se de acordo com os praticados na praça local para esses eventos.

Cumrem-se, portanto, as exigências do artigo 26 da lei já mencionada. Encaminhe-se para ratificação e publicação para que produza os efeitos administrativos legais.

Macapá – AP, 18 de dezembro de 2000.

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES
Presidente CPL/FUNDECAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma da Lei 8.666/93
Macapá-AP, 18/12/2000

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
DIRETOR-PRESIDENTE /FUNDECAP

JUSTIFICATIVA Nº 012/2000-CPL/FUNDECAP.

PROCESSO: 16.000.0583/2000.
CONTRATO Nº: 009/2000.
VALOR: R\$ 9.248,00 (Nove mil, duzentos e quarenta e oito reais).
ADJUDICADA: EMBRASHOW PRODUÇÕES, PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Senhor Presidente,

Tem por objetivo a presente justificativa a contratação direta de serviços prestados de cachê, artistas, sonorização, iluminação e instrumental para show ao vivo por ocasião da programação do IV Festival Amapaense da Canção.

Esta contratação direta ampara-se no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual dispõe que: "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo (...), o que abriga o caso em comento, pois o serviço praticado pela adjudicada encontra-se respaldado pela legislação vigente.

O valor supracitado encontra-se de acordo com os praticados na praça local para esses tipos de serviços.

Cumrem-se, portanto, as exigências do artigo 26 da lei já mencionada. Encaminhe-se para ratificação e publicação para que produza os efeitos administrativos legais.

Macapá – AP, 18 de dezembro de 2000.

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES
Presidente CPL/FUNDECAP

Sociedades de Economia Mista

CEA

Joel Banha Picanço

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2001-CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, aquisição de material elétrico a serem aplicados em sistema de MRT nas regiões interiores do Estado do Amapá.

Abertura: 24.02.2001

Hora: 09:00h

Local: Sala da Comissão de Licitação da CEA, sito a Av. Padre João Maria Lombard, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Informações e edital completo poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30

Macapá, 08 de fevereiro de 2001.

MARIA DA CONCEIÇÃO NOBRE LAMARÃO
PRESIDENTE-CEA

Caesa

Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque

NUCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CAESA

AVISO

Levamos ao conhecimento de V. Sª que as TOMADAS DE PREÇOS Nº 003 e 004/2001, programadas para às 10:00 (dez) horas dos dias 06 e 07 do mês de fevereiro, por motivos de ordem orçamentária, tiveram suas datas prorrogadas para os dias 22 e 23 respectivamente.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2001.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 05/02/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. ANSELMO GONCALVES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.31.00.000124-0 PROT: 02/02/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : JOSE DA CRUZ ME
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000125-3 PROT: 02/02/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : JOSE DA CRUZ ME
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000126-6 PROT: 02/02/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : JOSE DA CRUZ ME
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000127-8 PROT: 02/02/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : S TANAKA ME
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000128-1 PROT: 02/02/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : BENEDITA FURTADO DA COSTA
REQDO : ESPOLIO DE RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000129-4 PROT: 02/02/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : SODRE E SOUZA LTDA
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000130-1 PROT: 02/02/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : JOSE DA CRUZ ME
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000131-4 PROT: 02/02/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : HADDOCK ALMEIDA E ALMEIDA LTDA
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000132-7 PROT: 02/02/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : J PEREIRA DA COSTA
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000133-0 PROT: 02/02/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : FRIAP FRIGORIFICO DO AMAPA LTDA
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000134-2 PROT: 02/02/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : FRIAP FRIGORIFICO DO AMAPA LTDA
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000135-5 PROT: 02/02/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO MILITAR
REQDO : ARMANDO JOSE DA COSTA HOMEM
J. DEPR. : JUSTICA MILITAR FEDERAL 5 AUDITORIA DA 1 CJM
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000137-0 PROT: 02/02/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIV
IMPT : MUNICIPIO DE MACAPA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2001.31.00.000138-8 PROT: 02/02/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 2000.31.00.001754-8 CLASSE: 3300
EMBT : FLAVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : AP661 - MAYRENE TORK RODRIGUES
EMBO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA
ADVOGADO : PA9195 - ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00013
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00014
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00014

Ligia Maria Martins Maciel de Almeida
Diretora Substituta de Secretaria Administrativa

SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 06/02/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. ANSELMO GONCALVES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.31.00.000138-3 PROT: 06/02/2001
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE-COMUNICA

REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO
ESTADO DO AMAPA
REQDO : RUI FERNANDO ASSUNCAO DA SILVA E
OUTRO
ADVOGADO : AP569B - LETICIA ALVES FIGUEIRA
VARA : 1
PROCESSO : 2001.31.00.000139-6 PROT: 05/02/2001
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE-COMUNICA
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO
ESTADO DO AMAPA
REQDO : ARABUTAN COSTA E SILVA E OUTROS
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2001.31.00.000140-3 PROT: 06/02/2001
CLASSE : 15206 - FIANCA
PRINCIPAL : 2001.31.00.000138-3 CLASSE: 15205
REQTE : RUI FERNANDO ASSUNCAO DA SILVA E
OUTRO
ADVOGADO : AP569B - LETICIA ALVES FIGUEIRA
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00003
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00001

Ligia Maria Martins Maciel de Almeida
Diretora Substituta da Secretaria Administrativa

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da Segunda Vara

Juiz Federal : ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Dir. de Secretaria : BENEDITA DIAS DE ANDRADE

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2001

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária/Outras : 96.1494-9
Autor : JOSÉ ANTONIO CARDOSO
Advogado : AP414 - José Maria da Silva Filho
Réu : ESTADO DO AMAPÁ E UNIÃO
Procurador : Ana Célia Dohi Martins e Ailton Aguiar Portela
DESPACHO : (...) Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo: 10 dias

Ação Ordinária/Serv.Púb: 97.876-3
Autor : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : AP16 - Antonio Cabral de Castro e outro
Réu : UNIÃO
Procurador : Ailton Aguiar Portela
DESPACHO : Defiro a dilação de prazo requerida pela União (fl.307), pelo lapso de 60 dias.

Ação Ordinária/Serv.Púb: 99.1949-4
Autor : MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPÁ
Advogado : PA8511 - Janice Aragão da Rocha e outro
Réu : CEF E UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador : PA6281 - Graciane da Mota Costa e outros (1º) e Samuel Hilel Benchaya (2º)
DESPACHO : Indefiro o pedido de fl. 1068. A renúncia do mandato procuratório deve ser dirigida diretamente ao mandante, com posterior comunicação a este juízo, consoante art. 45, do CPC.

Ação Ordinária/Serv.Púb: 2000.1748-7
Autor : ANTONIO WALDINEI VIANA LEITE E OUTROS
Advogado : AP516 - Osmar Neri Marinho Filho
Réu : UNIÃO
Procurador : Ailton Aguiar Portela
DESPACHO : Trata-se de matéria exclusivamente de direito (art. 330, I, do CPC), portanto, dispensável a oitiva de testemunha. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Ação Ordinária/FGTS : 98.582-5
Autor : BERNABÉ DA LUZ SERRÃO E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Intimem-se as partes de retorno dos autos a esta instância, a fim de que requeram o que entenderem de direito; 2. Havendo requerimento da execução do julgado, devem os autores trazer aos autos os extratos de suas contas vinculadas ao FGTS, para que a CEF faça as recomposições devidas; 3. Caso haja recusa da fornecimento dos extratos pelos bancos depositários

(devidamente comprovada), será feita a requisição por este juízo, mediante a apresentação das seguintes informações: a) o número da CTPS; b) o nº de inscrição no PIS; c) o nº do CNPJ do empregador; 4. Aguarde-se por 30 dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária/FGTS : 2000.2990-6
Autor : FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA MOREIRA E OUTROS
Advogado : AP368 - Osvaldo Souza de Campos e outro
Réu : CEF

DESPACHO : 1. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça tendo em vista que os autores revelaram condições financeiras para arcar com as custas processuais, assinando os contratos de honorários profissionais que integram as respectivas procurações. 2. A petição inicial deve indicar o pedido, com suas especificações (art. 282, III, CPC), dado que este deve ser certo e determinado (art. 286 do CPC). Constitui erro admitir pedido remissivo às razões expostas na petição inicial. Assim, determino ao autor que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, para que indique, no pedido, os índices que pretendem ver atualizados, bem assim, o recolhimento das custas processuais.

Ação Ordinária/FGTS : 2000.2995-0
Autor : ANTONIO RIBEIRO GARCIA E OUTROS
Advogado : AP434 - Cleide Rocha da Costa
Réu : CEF

DESPACHO : Há irregularidade de representação. Os autores outorgaram procuração para o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras e Madeiras, Móveis de Junco, Vime e de Vassouras, Cortinados e Estofados, Escovas e Pincéis do Estado do Amapá - SONTIM-AP, não para a Drª Cleide Rocha da Costa. Com efeito, deve o Sindicato outorgar procuração adjudicada para a Drª Cleide Rocha da Costa, pois esse foi o objeto do mandato de fl. 08. Prazo: 10 dias.

Ação Ordinária/FGTS : 2001.22-4
Autor : AMOS TITO DIAS
Advogado : AP434 - Cleide Rocha da Costa
Réu : CEF
DESPACHO : Cite-se a CEF, por carta precatória, para contestação, no prazo de 15 dias.

Mandado Segurança : 99.506-5
Impetrante : SEBASTIÃO PEREIRA GUEDES
Advogado : AP576 - Rogério Montales da Costa e outros
Impetrado : REPRESENTANTE NO AMAPÁ DA DAMF
DESPACHO : Manifestem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2. Prazo: 30 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Mandado Segurança : 2000.2097-7
Impetrante : ANCEL
Advogado : SP17663 - Antonio Carlos Viana de Barros e outro
Impetrado : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
DESPACHO : Remetam-se os autos ao TRF de 1ª Região.

Mandado Segurança : 2000.2381-1
Impetrante : SILVANE NAVEGAÇÃO SA
Advogado : PA7730 - Graco Ivo Alves Rocha Coelho e outros
Impetrado : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ E OUTROS

DESPACHO : 2. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Intimem-se os apelados para apresentação das contra-razões, no prazo de 15 dias. 3. Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF-1ª Região.

Mandado Segurança : 2001.12-2
Impetrante : JONIVALDO SILVA GAMBOA
Advogado : AP421 - Ricardo Gonçalves Santos e outro
Impetrado : DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO AMAPÁ

DESPACHO : Anunciada pelo autor sua desistência em recorrer no prazo ainda em curso, defiro o pedido de fl. 46.

Ação Possessória : 99.187-9
Requerente : INFRAERO
Procurador : AP618 - Marcelo Freire S. Costa
Executado : JOSÉ DA SILVA VASCONCELOS E OUTRO
Advogado : AP399 - Sandro Modesto da Silva e outro

DESPACHO : (...) 3. Aceita a nomeação, indiquem as partes seus respectivos assistentes técnicos e formulem seus quesitos em igual prazo de 10 dias. Os autos não poderão ser retirados do cartório.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária/Tributár.: 2000.2604-8
Autor : RAIMUNDO DIAS DE CARVALHO
Advogado : AP224 - Carlos Eduardo Mello Silva
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador : Samuel Hilel Benchaya

Ação Ordinária/Outras : 2000.1941-0
Autor : LORENA MARIA JUCÁ FRANCO
Advogado : AP54 - Orgeni Jucá Leite Franco
Réu : DAMF, UNIÃO E MIRANTIDE CARMO DE SOUZA
Advogado : Sebastião Correia Lima (1º e 2º) e AP223 - Eridáudio Alencar Rocha

DESPACHO : Intimem-se as partes à especificação de provas e respectivas finalidades. Prazo: 5 dias.

Ação Ordinária/FGTS : 95.247-7
Autor : JOSÉ MARIA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : AP193 - Benedito de Nazaré da S Pereira e outro
Réu : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 98.859-1
Autor : JUDAS TADEU BORRALHO ALVES
Advogado : AP510 - Francisco Fabiano Dias de Andrade e outro
Réu : CEF

Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : 1. Aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento interposto (certidão final de fl. 120).

Macapá, 05 de fevereiro de 2001

Benedita Dias de Andrade
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO : PRAZO DE 90 DIAS
(ART. 392 DO CPP)

Processo : 1999.31.00.000013-4
Autor : MPF
Réu : EDMILSON FERREIRA DE MEDEIROS E OUTROS

DE : JOAQUIM AZEVEDO FILHO, brasileiro, casado, natural do Pará, nascido aos 31/01/62, filho de Joaquim Casimiro de Azevedo e de Maria José de Azevedo, RG 75.246-SSP/PA, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE : INTIMAR da audiência REDESIGNADA a ser realizada na sala de audiências deste Juízo, no dia 14 de março de 2001, às 08h30min, quando serão inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa nos autos da ação penal em referência.

SEDE DO JUÍZO : Fórum "Pontes de Miranda", sito na Av. Feb, 1374, Centro, Macapá-AP - CEP 68906-430, fone (0xx96) 214-1511, Fax (0xx96) 214-1544.

Macapá, 08 de janeiro de 2001.

Benedita Dias de Andrade
Diretora de Secretaria,
De Ordem do MM. Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO : PRAZO DE 90 DIAS
(ART. 392 DO CPP)

Processo : 1999.31.00.000013-4
Autor : MPF
Réu : EDMILSON FERREIRA DE MEDEIROS E OUTROS

DE : RAIMUNDO NILO DO VALE COSTA, brasileiro, casado, natural de Marapanim/PA, nascido aos 01/10/49, filho de Adolfo Borrem Costa e de Ana do Vale Costa, RG 2.339.101-SSP/PA, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE : INTIMAR da audiência REDESIGNADA a ser realizada na sala de audiências deste Juízo, no dia 14 de março de 2001, às 08h30min, quando serão inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa nos autos da ação penal em referência.

SEDE DO JUÍZO : Fórum "Pontes de Miranda", sito na Av. Feb, 1374, Centro, Macapá-AP - CEP 68906-430, fone (0xx96) 214-1511, Fax (0xx96) 214-1544.

Macapá, 08 de janeiro de 2001.

Benedita Dias de Andrade
Diretora de Secretaria,
De Ordem do MM. Juiz Federal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO : PRAZO DE 90 DIAS
(ART. 392 DO CPP)**

Processo : 1999.31.00.000013-4
 Autor : MPF
 Réu : EDMILSON FERREIRA DE MEDEIROS E OUTROS

DE : **HÉLIO PRUDÊNCIO DO VALE**, brasileiro, casado, natural de Marapanim/PA, nascido aos 18/04/54, filho de Manoel Agapito do Vale e de Raimunda Prudêncio do Vale, RG 311.307-SSP/AP, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE : **INTIMAR** da audiência **REDESIGNADA** a ser realizada na sala de audiências deste Juízo, no dia **14 de março de 2001, às 08h30min**, quando serão inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa nos autos da ação penal em referência.

SEDE DO JUÍZO : Fórum "Pontes de Miranda", sito na Av. Fab, 1374, Centro, Macapá-AP - CEP 68906-430, fone (0xx96) 214-1511, Fax (0xx96) 214-1544.

Macapá, 08 de janeiro de 2001.
Benedictus de Andrade
 Diretora de Secretaria,
 De Ordem do MM. Juiz Federal

Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, solicitou a este Presidente, através do ofício nº 689/00, que procedesse à penhora da quantia suficiente a garantir a execução que tramita naquele Juízo (Processo nº 1877/00), proposta pela Fazenda Pública, do Estado do Amapá, em desfavor de ECAPA LTDA.

Junto ao Ofício em que solicita a penhora, a MM. Juiz juntou Planilha de Atualização de Valores, apresentando como montante do débito da firma requerente neste Precatório, o valor de R\$ 1.581,61 (um mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos).

Assim, atendendo à solicitação formulada pela MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, defiro a realização da penhora solicitada e determino que, após o pagamento da quantia objeto do presente Precatório, seja reservado de seu valor o montante de R\$ 1.581,61 (um mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), que ficará penhorado em conta judicial para garantir o pagamento do débito objeto da Ação de Execução nº 1.877/00, aguardando deliberação daquele Juízo.

Ofício-se à MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, informando-lhe sobre a realização da penhora solicitada.

Livre-se termo.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2001.

(a) **Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**
 Presidente

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
 Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO**2ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 347/00**

Impetrante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ-URBAM - Advogada: NILZELINE DE SÁ GALENO - Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. OBRA REALIZADA PELO PODER MUNICIPAL EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. SUSPENSÃO PELO PODER ESTADUAL. RISCO DE DANOS AMBIENTAIS NÃO ILIDIDO. PROVIMENTO PARCIAL. APENAS PARA LIBERAÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA APREENDIDA. Inexistência ilegalidade na suspensão, por órgão competente do Poder Estadual, de obra irregularmente realizada pelo Poder Municipal em face da proteção ambiental. Abusiva, contudo, a retenção, por tempo indeterminado, do maquinário apreendido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o TRIBUNAL PLENO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, a unanimidade, conheceu da ação mandamental. No mérito, por maioria, concedeu parcialmente a ordem, vencido o Desembargador Mello Castro que a concedia na totalidade." (Registro nº 003.918)

CRIME DE RESPONSABILIDADE Nº 001/00

Autora : Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
 Réu : João Alberto Rodrigues Capiberibe
 Advogado: Eloiilson Amorim da Silveira Távora (Defensor Dativo)
 Relator : Deputado Paulo José

EMENTA: "CONSTITUCIONAL - CRIME DE RESPONSABILIDADE - PROCESSO DE IMPEACHMENT - GOVERNADOR DE ESTADO - PROCEDIMENTO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AUSÊNCIA DE DEFESA - NULIDADE DO PROCESSO - RECONHECIMENTO PELO TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO. 1) Forçoso é reconhecer a ausência de defesa do acusado, com violação ao princípio constitucional da ampla defesa previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, quando, no procedimento de admissibilidade da acusação realizado na Assembleia Legislativa do Estado, são indeferidas as solicitações de diligências e de prorrogação do prazo para defesa, formuladas pelo Defensor Dativo do acusado, com o prosseguimento do feito sem nova intimação daquele para apresentar defesa. 2) Ocorrendo a renúncia do patrocínio da causa pelo Defensor Dativo, outro deve ser imediatamente nomeado, sob pena de nulidade do processo por ausência de defesa. 3) Reconhecimento da nulidade pelo Tribunal Especial de Julgamento. 4) Nulidade de todos os atos processuais praticados após a ocorrência do vício. 5) Retorno dos autos à Assembleia Legislativa do Estado."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, o TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCESSO DE IMPEACHMENT DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, reconheceu a nulidade do procedimento de admissibilidade da acusação, fize a ausência de defesa do acusado e declarou a nulidade de todos os atos processuais praticados após a ocorrência do vício, determinando o retorno dos autos à Assembleia Legislativa do Estado." (Registro nº 003.944)

Macapá(AP), 07 de fevereiro de 2001.

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
 Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE
ADVOGADOS****EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL**

Nº 605/99

Embargante: **EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA**
 Advogado: **FERNANDO ANTÔNIO DE FARIAS AIRES**
 Embargado: **ALFREDO MIRANDA DE OLIVEIRA**
 Advogado: **CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR**
 Relator: **DES. GILBERTO PINHEIRO**

FINALIDADE: Vista ao embargado para impugnação, nos termos do art. 333, §4º do Regimento Interno.

PRAZO: 15 (quinze) dias

Macapá - AP, 06 de fevereiro de 2001.

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
 Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL
NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 601/99 - CAPITAL**

Agravante : **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ**
 Advogado : **Dr. VALDINEI SANTANA AMANAJAS**
 Agravado : **ELECTRA - ELETRICIDADE E TRANSPORTES GERAL LTDA**
 Advogado : **Dr. RUY LOPES PEREIRA**

"Intime-se o agravado para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 06 de fevereiro de 2001
 (a) Des. **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2001.

Bel.ª M.ª TERESA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**PAUTA DE JULGAMENTO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Presidente da Câmara Única, faço ciência a todos os interessados e aos que vierem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia **13 (treze) de fevereiro de 2001 (terça-feira), às 8 (oito) horas** ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº. 1256, Bairro Central, realizar-se-á a **34ª Sessão Ordinária** para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

REMESSAS EX-OFFICIO

Nº 201/00 - Remetente Ex-Ofício: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Partes: Shalon Peças e Acessórios Importação e Exportação Ltda (Advogados: Dr. Raul Artemidiano Moraes da Silveira e Dr. Osvaldo Souza de Campos) e Estado do Amapá (Advogado: Dr. Giuseppe D'Aleixo Júnior) - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Nº 208/00 - Remetente Ex-Ofício: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Partes: CICOPAL - Indústria Comércio Produtos Alimentícios Ltda (Advogado: Dr. Adiel de Souza Diniz) e Diretor do Departamento de Administração Tributária do Amapá - Relator: Desembargador Mário Guryev.

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 627/00 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Construtora Engenharia Ltda - Advogados: Drs. Lila Renata Carvalho e Outros - Apelados: Maria do Perpétuo Socorro de Souza Ottoni e Wagner do Carmo Ottoni - Advogados: Dr. Edvaldo de Azevedo Souza e Dr. Francisco Fabiano Dias de Andrade - Relator: Desembargador Mello Castro - Revisor: Desembargador Mário Guryev.

Macapá, 07 de fevereiro de 2001.

Bel.ª Maria Teresa Rodrigues de Oliveira
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**ATA DA 31ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM
DEZOITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL**

Às oito horas e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **CARMO ANTÔNIO** (Presidente), **MELLO CASTRO**, **MÁRIO GURYEV**, **GILBERTO PINHEIRO**, **EDINARDO SOUZA** e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado **RAIMUNDO VALES**, Procurador de Justiça: **Dr. MÁRCIO AUGUSTO ALVES**. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

N.º 138/00 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrentes: Jorge Luiz Barros Bezerra - Advogado: Dr. José Giland Bonfim - Recorrido: Ministério Público Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Recurso conhecido e improvido a unanimidade."

N.º 207/00 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrente: Isaque Madureira Pacheco - Advogado: Dr. Marinaldo Roberto de Barros - Recorrido: Ministério Público Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Recurso conhecido e improvido a unanimidade."

N.º 208/00 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrente: Edilson Lopes Souza - Advogado: Dr. Sebastião de Nazaré da Silva - Recorrido: Ministério Público Estado do Amapá - Relator:

Tribunal de Justiça do Estado

Luiz Carlos Gomes dos Santos

TRIBUNAL PLENO**PRECATÓRIO Nº 021/98**

Requisitante : Exm.ª Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá

Requisitado : Exm.ª Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Requerente : Carlos Augusto de Almeida Lima

Advogado : José Chagas Alves

Requerido : Estado do Amapá

Advogados : Ruben Bemerger e Outros

Beneficiário : José Chagas Alves

"Vistos, etc..."

JOSÉ CHAGAS ALVES, Advogado do requerente **CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA**, argumentando que houve flagrante preterimento do seu direito como beneficiário dos honorários advocatícios, formulou petição a este Presidente requerendo, que seja determinado sequestro na conta bancária do Estado do Amapá, da importância de R\$ 13.910,51 (treze mil novecentos e dez reais e cinquenta e um centavos).

Em sua petição alega ainda o peticionante, que por força do artigo 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigo 731 do Código de Processo Civil, bem como da decisão judicial que autoriza este o pagamento deste Precatório, o Estado do Amapá, através do Senhor Secretário de Fazenda, estaria no dever de cumprir o que determina a Constituição Federal, no sentido de disponibilizar a essa Corte o valor supra mencionado, destinados ao peticionante, valor este tido como verba alimentar.

Antes de deferir o pleito solicitado entendo necessário solicitar informações do Secretário da Fazenda Estadual para que informe a este Presidente, no prazo de (48) quarenta e oito horas, a cerca do pagamento referente ao Precatório nº 021/98.

Oficie-se o Secretário da Fazenda do Estado do Amapá, para os fins acima determinados.

cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2001.

(a) **Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**
 Presidente

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
 Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO**PRECATÓRIO Nº 043/00**

Requisitante : Exm.ª Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá

Requisitado : Exm.ª Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Requerente : ECAPA LTDA

Advogados : Clacy Maria Santana de Souza e Outro

Requerido : Estado do Amapá

Advogados : Newton Ramos Chaves e Outro

"Vistos, etc..."

Nos autos do Precatório em epígrafe, a MM. Juiz de Direito da 4ª

Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Recurso conhecido e improvido à unanimidade."

N.º 214/00 – Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá – Recorrente: Mário Sérgio Costa Góes – Advogado: Dr. Marinaldo Roberto de Barros – Recorrido: Ministério Público Estado do Amapá – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Recurso conhecido e improvido à unanimidade."

APELAÇÕES CRIMINAIS

N.º 973/99 – Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelante: Odervan Abdon dos Santos – Advogados: Dr. Cicero Borges Bortolo Júnior e Outros – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "Apelação conhecida e improvida à unanimidade."

N.º 1.244/00 – Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana – Apelante: Alonzo Almeida da Silva – Advogado: Dr. Sidney de Melo – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "Apelação conhecida e improvida à unanimidade."

N.º 1.249/00 – Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelante: Ademir José Maciel de Oliveira – Advogado: Dr. Valdeci de Freitas Ferreira – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "Apelação conhecida e parcialmente provida à unanimidade."

N.º 1.256/00 – Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana – Apelante: Marcos Urias Góes Pereira – Advogados: Dr. Antônio de Oliveira Meireles e Dr. Vicente Cruz – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Apelação conhecida e parcialmente provida à unanimidade."

N.º 1.260/00 – Origem: Vara Única da Comarca de Amapá – Apelante: Mariano Marinho de Oliveira – Advogados: Dr. Reginaldo Barros de Andrade e Dr. Carlos Augusto Balleiro de Souza – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Apelação conhecida e improvida à unanimidade."

N.º 1.270/00 – Origem: Vara Única da Comarca de Calçoene – Apelante: Ministério Público do Estado do Amapá – Apelado: Manoel Maria Miranda Pinheiro – Advogado: Dr. José Augusto Cardoso (Defensor Público) – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "Apelação conhecida e improvida à unanimidade."

N.º 1.271/00 – Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana – Apelante: Cleiton Bararú da Silva – Advogado: Dr. Sidney de Melo – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Apelação conhecida e improvida à unanimidade."

N.º 1.275/00 – Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelante: Jobozinho Moreira Brazão – Advogada: Dra. Walquíria Gama (Defensora Pública) – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "Apelação conhecida à unanimidade. Em preliminar de ofício reconheceu-se a nulidade do processo, por maioria, vencido o Des. Carmo Antônio."

N.º 1.278/00 – Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelantes: Ministério Público do Estado do Amapá e 1) Yaldson Souza Silva; 2) Ivan de Miranda Nunes; 3) Ronaldo Gomes; 4) Bracy Gomes – Advogados: 1) Dr. Idelfonso Pantoja da Silva Júnior e Dr. Osvaldo Souza de Campos; 2) Wilson Aguielo Vieira; 3) Dra. Jane dos Santos Picanço (Defensora Pública); 4) Dra. Jane dos Santos Picanço (Defensora Pública) – Apelados: Valdson Souza Silva; Ronaldo Gomes; Bracy Gomes, Ivan de Miranda Nunes e Ministério Público do Estado do Amapá – Advogados: Dr. Osvaldo Souza de Campos e Outros – Relator: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Apelações conhecidas à unanimidade. No mérito, após o voto do Relator, que provia parcialmente os recursos, pediu vista o Revisor."

APELAÇÕES JUI

N.º 055/00 – Origem: 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana – Apelantes: A. C. da L. e J. dos S. O. – Advogado: Dr. Francisco das Chagas Soares Rêgo – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Apelações conhecidas e improvidas à unanimidade."

N.º 057/00 – Origem: Vara Única da Comarca de Amapá – Apelante: Ministério Público do Estado do Amapá – Apelado: A. T. C. – Advogado: Dr. José Ferreira dos Santos (Defensor Público) – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Apelação conhecida e preliminar rejeitada à unanimidade. No mérito, deu-se provimento ao recurso, pelo mesmo quórum."

RECURSO DE OFÍCIO

N.º 058/00 – Origem: Vara Única da Comarca de Porto Grande – Recorrente: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Porto Grande – Recorrido: Maria Dolores da Silva – Advogado: Dr. Ronaldo Castro Teixeira (Defensor Público) – Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Recurso conhecido e improvido à unanimidade."

REMESSAS EX-OFFÍCIO

N.º 201/00 – Remetente Ex-Ofício: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Partes: Shalon Peças e Acessórios Importação e Exportação Ltda. (Advogado: Dr. Raul Artimidan Moraes da Silveira) e Estado do Amapá (Advogado: Dr. Giuseppe D'Allesio Júnior) – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Retirado de pauta a pedido do Relator."

N.º 205/00 – Remetente Ex-Ofício: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Partes: Município de Macapá – (Advogado: Dr. Paulo Henrique Cascaes Teixeira) e Câmara Municipal de Macapá (Advogado: Dr. José Augusto Pereira Cardoso) – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Remessa conhecida e improvida à unanimidade."

N.º 207/00 – Remetente Ex-Ofício: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Partes: Fazenda Pública do Estado do Amapá – (Advogado: Dr. Paulo Henrique Cascaes Teixeira) e Organi Juca Leite Franco (em causa própria) – Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Remessa conhecida e improvida à unanimidade."

APELAÇÕES CÍVEIS

N.º 536/98 – Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelantes: Antônio Pereira de Almeida Filho e Outros – Advogados: Dr. Joseilton Souza das Chagas e Outro – Apelado: Estado do Amapá – Advogados: Dra. Ana Célia Dohi Martins e Outros – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Apelação conhecida e preliminar rejeitada à unanimidade. No mérito, após o voto do Relator, que provia o apelo, pediu vista o revisor."

N.º 650/00 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: HSBC Bamerindus Seguros S/A – Advogado: Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida e Outros – Apelado: Diego Maradona Brito Del Castilho – Advogados: Dr. Francisco de Assis Menezes e Outros – Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales – Revisor: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Apelação conhecida e preliminar rejeitada à unanimidade. No mérito, pelo mesmo quórum, negou-se provimento ao recurso."

N.º 729/00 – Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelantes: José Ribeiro Neto e Rivanildo da Silva Ribeiro – Advogado: Dr. Fernando Jorge Araújo dos Santos – Apelada: Norma Iracema de Barros Ferreira – Advogado: Dr. João Wilson Savino Carvalho – Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales – Revisor: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Apelação conhecida e preliminar rejeitada à unanimidade. No mérito, pelo mesmo quórum, proveu-se parcialmente o recurso."

N.º 748/00 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Maria José Leão Ayres – Advogados: Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho e Dr. Antônio Carlos Almeida Campelo – Apelado: A. R. Filho e Cia Ltda. – Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "Apelação conhecida à unanimidade. No mérito, proveu-se em parte o recurso, vencido o Des. Carmo Antônio, que o improvia."

N.º 764/00 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Banco General Motors – Advogado: Dr. Rogério Montes da Costa – Apelada: Nazaré do Socorro de Souza Durbes – Advogados: Dr. Lourival Pinheiro Borges e Dr. Amindo Augusto Albuquerque Neto – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Apelação conhecida e preliminar rejeitada à unanimidade. No mérito, pelo mesmo quórum, proveu-se o recurso."

N.º 777/00 – Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Santana – Apelante: J. C. S. de S. – Advogado: Dr. Rogério Montes da Costa – Apelada: E. de S. C. – Advogado: Dr. Marcos Aurélio Miranda Nogueira (Defensor Público) – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Apelação conhecida e improvida à unanimidade."

N.º 783/00 – Origem: 1ª Vara de Família Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá – Apelante: União – Fazenda Nacional – Advogado: Dr. Francisco Napoleão Ximenes Neto – Apelado: Espólio de José Osvaldino Freitas Penha – Advogado: Dr. Marcos Aurélio Miranda Nogueira (Defensor Público) – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Apelação conhecida e provida à unanimidade."

N.º 788/00 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Ricardo André Alves – Advogado: Dr. José Chagas Alves – Apelado: Banco ABN AMRO Real S/A – Advogados: Dr. Ricardo Oliveira e Dr. Nelson Adson Almeida do Amaral – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Apelação conhecida e preliminar rejeitada à unanimidade. No mérito, pelo mesmo quórum, negou-se provimento ao recurso."

N.º 790/00 – Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Jornal do Dia Publicidade Ltda. – Advogados: Dr. Nelson Adson Almeida do Amaral e Dr. Ricardo Souza de Oliveira – Apelado: Raimundo Silva da Silva – Advogado: Dr. Jorge Luiz Gonçalves da Silva – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "Apelação conhecida e improvida à unanimidade."

N.º 796/00 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Porfirio Frazão Filho – Advogados: Dr. Lello José Haas e Dr. José Himo Haas – Apelado: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Apelação conhecida e provida à unanimidade."

N.º 799/00 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: José Antônio Thomas Melo (em causa própria) – Apelado: EMDESUR – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá – Advogada: Dra. Débora Sorri Martins Ferreira – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Apelação conhecida e improvida à unanimidade."

N.º 821/00 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Alberto Brito Callins – Advogados: Dr. Josenildo da Oliveira Caimar e Outros – Apeladas: Dione Lima de Souza, Danilo Lima de Sousa e Diene Lima de Souza, representados por Waldir Rodrigues de Sousa. – Advogados: Dr. Angelo Brasil da Silva e Outros – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "Apelação conhecida à unanimidade. No mérito, proveu-se parcialmente o recurso, também à unanimidade, com divergência do Des. Carmo Antônio em relação ao quantum indenizatório dos danos morais."

N.º 826/00 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: José Ramalho de Oliveira – Advogado: Dr. José Maria de Souza Barbosa – Apelada: Editora Gráfica Diário do Amapá Ltda. – Advogados: Dr. Cicero Borges Bortolo Júnior e Outros – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Apelação conhecida à unanimidade. No mérito, após o voto do Relator, que provia o recurso, pediu vista o revisor."

N.º 827/00 – Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Construtora Engenharia Ltda. – Advogados: Dra. Lilia Renata Carvalho e Outros – Apelados: Maria do Perpétuo Socorro de Souza Ottoni e Wagner do Carmo Ottoni – Advogados: Dr. Edvaldo de Azevedo Souza e Dr. Francisco Fabiano Dias de Andrade – Relator: Desembargador Mello Castro – Revisor: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: "Retirado de pauta a pedido do Relator."

N.º 833/00 – Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Santana – Apelantes: Marcos Eulógio Moreira de Oliveira e Lucélia Queiroz Ferreira de Oliveira – Advogado: Dr. Washington dos Santos Caldas – Apelada: Santana Participações e Empreendimentos S/A – Advogados: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva e Dr. Luiz Carlos de Souza – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "Apelação conhecida e preliminares rejeitadas à unanimidade. No mérito, também à unanimidade, negou-se provimento ao recurso."

N.º 840/00 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogados: Dra. Ana Célia Dohi Martins e Outros – Apelado: Pedro Glaude Batista Pacheco – Advogado: Dr. José Alves Ferreira Filho – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "Apelação conhecida e provida à unanimidade."

N.º 844/00 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Dohler S/A – Advogado: Dr. Ingo Rush Alandt – Apelado: Manoel Pereira do Nascimento – ME – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Apelação conhecida e improvida à unanimidade."

N.º 845/00 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Empresa Editora Amapá Estado – Advogado: Dr. Cicero Borges Bortolo Júnior – Apelado: Raimundo Sérgio Edgides da Almeida Andréa – Advogados: Dr. José Edison Guimarães Lopes e Dr. Roberto Carlos Emilio Picolo – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Apelação conhecida e improvida à unanimidade."

N.º 853/00 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA – Advogados: Dr. Valtinei Santana Amantães e Outros – Apelado: Refrigerantes do Amapá S/A – Advogados: Dr. Rogério Montes da Costa e Outros – Relator: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Apelação conhecida e improvida à unanimidade."

N.º 859/00 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: HSBC Bamerindus S/A – Advogada: Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida – Apelada: Emilia Freitas dos Santos – Advogados: Dr. Cicero Borges Bortolo e Dra. Nilza Lobato Pereira – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "Retirado de pauta a pedido do Relator."

APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA EX-OFFÍCIO

N.º 815/00 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Fazenda Pública do Estado do Amapá – Advogada: Dra. Monique de Matos Alvaranga – Apelada: Oliveira e Lameira Ltda – Advogado: Dr. Geovane de Brito Machado – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "Apelação e remessa conhecidas à unanimidade. No mérito, negou-se provimento à remessa e julgou-se prejudicada a apelação, também à unanimidade."

N.º 816/00 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogados: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria e Outros – Apelado: Félix Henrique Pereira – Advogado: Dr. José Chagas Alves – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Apelação e remessa conhecidas à unanimidade. No mérito, proveu-se a remessa e julgou-se prejudicada a apelação, também à unanimidade."

N.º 828/00 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Centro de Diagnósticos Ultrassonográficos do Estado do Amapá Ltda. – Advogado: Dr. Paulo Alberto

dos Santos – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: “Remessa conhecida, apelação não conhecida e recurso adesivo julgado prejudicado à unanimidade. No mérito, também à unanimidade proveu-se parcialmente a remessa.”

N.º 836/00 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogados: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria e Outros – Apelados: Arnival Barcellos e Outros – Advogado: Dr. José Chagas Alves – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: “Apelação e remessa conhecidas à unanimidade. No mérito, negou-se provimento à remessa e julgou-se prejudicada a apelação, também à unanimidade.”

N.º 838/00 – Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogados: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria e Outros – Apelados: Ricardo Gonçalves Santos – Advogados: Dr. Ruben Bernerguy e Dr. Luiz Esteves Santos Assunção – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: “Apelação e remessa conhecidas à unanimidade. No mérito, improveu-se a remessa e julgou-se prejudicada a apelação.”

AGRAVOS

N.º 445 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: Escapa Ltda. – Advogada: Dr.ª Clacy Maria Santana de Souza – Agravado: Banco do Brasil S/A. – Advogada: Dr.ª Sulamir Palmeira Monassa de Almeida – Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: “Agravado conhecido e improvido à unanimidade.”

N.º 466 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: Carlos José Gomes da Silva – Advogado: Dr. José Franke Geyer dos Santos Althayde – Agravado: Tomio Yishidome – Advogados: Dr. Carlos Alfredo Barreto Silva e Outro – Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: “Agravado conhecido e improvido à unanimidade.”

N.º 480 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: Getúlio do Espírito Santo – Presidente do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública – IPESAP – Advogada: Dr.ª Ana Lúcia Gomes Lopes – Agravado: Datto da Costa Martins – Advogada: Dr.ª Diana Cristina Ferreira da Cunha – Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: “Agravado conhecido por maioria, vencido o Des. Mello Castro. No mérito, após o voto do Relator, que provia o recurso, pediu vista o Des. Mello Castro.”

N.º 489 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/A – Advogada: Dr.ª Keniya Abraão Monassa de Almeida – Agravados: Equador Indústria e Comércio de Conservas Ltda. e Orlando Sthiago Pereira – Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: “Agravado conhecido e parcialmente provido à unanimidade.”

N.º 495 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA – Advogados: Dr.ª Keyla Sueli Silva da Silva e Outros – Advogada: Clínica Odontológica Especializada Ltda. – Advogados: Dr. Ruben Bernerguy e Outros – Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: “Agravado conhecido e improvido à unanimidade.”

N.º 497 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: Pedro Marques da Silva Neto – Advogado: Dr. José Maria de Deus e Silva – Agravado: Felicien Desiré Daniel Catherine – Advogados: Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho e Dr. Araci Lourdes M. Favacho Insabato – Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: “Agravado conhecido e improvido à unanimidade.”

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO

N.º 505 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: Município de Amapá – Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva – Relator: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: “Agravado conhecido e improvido à unanimidade.”

Registro:

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carmo Antônio registrou a presença em plenário da Senhora Norma Iracema, professora e colega da Universidade e do Juiz Dr. Augusto.

Manifestações:

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carmo Antônio antes de encerrar a Sessão agradeceu a colaboração dos ilustres pares, ao Desembargador Edinardo que como seu revisor contribuiu para que colossasse em julgamento todos os processos. Agradeceu também a participação do Ministério Público, na pessoa do Procurador Dr. Márcio Augusto Alves e a todos os servidores do TJ-AP. Em seguida pela ordem de antiguidade passou a palavra ao Desembargador Mello Castro.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mello Castro elogiou a administração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carmo à frente da Sessão da Câmara, parabenizando os demais membros do Egrégio Tribunal, ressaltando que apesar do aumento do número de processos os trabalhos foram resolvidos a contento, desejando a todos feliz natal, próspero ano novo e boas férias aqueles saírem.

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Mário Gurytev, Gilberto Pinheiro, Edinardo Souza e o Juiz Convocado Raimundo Vales aderiram às manifestações.

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão às quinze horas e vinte minutos. Eu, Sr.ª MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria da Câmara Única, levo a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.

Des. CARMO ANTÔNIO
- Presidente -

CÂMARA ÚNICA

402ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

N.º 203/00 – Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ – Recorrente: UBERVALDO FERREIRA DE SOUZA – Advogados: Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA e OUTROS – Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Relator: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: “RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE – ANÁLISE SUCINTA DAS PROVAS – ABSOLUÇÃO SUMÁRIA – TAXATIVIDADE DO ART. 411 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – DIRIMENTE QUE DEVE RESULTAR ESTREME DE DÚVIDA – INOCORRÊNCIA – PRONÚNCIA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1) A sentença de pronúncia constitui juízo de admissibilidade da denúncia fundada em suspeita, não se exigindo certeza quanto à acusação, resolvendo-se as eventuais incertezas propiciadas pelas provas segundo o princípio do *in dubio pro societate*; 2) O magistrado deve analisar sucintamente as provas existentes nos autos, indicando os motivos de seu convencimento, cumprindo-lhe, entretanto, utilizar-se de termos sóbrios e comedidos, apontando a prova do crime e os indícios de autoria, vedando-se-lhe, contudo, a apreciação subjetiva dos elementos probatórios para não influenciar o juiz natural competente para o julgamento, ou seja, o Tribunal do Júri; 3) As hipóteses de absolvição sumária são as expressamente previstas no art. 411 do Código de Processo Penal, dependendo sua aplicabilidade do reconhecimento pelo Magistrado da existência de causa que exclua o crime ou isente de pena o réu. Não demonstrada de forma incontroversa e estreme de dúvida a ocorrência de quaisquer das excludentes em favor do réu, prevalece a sentença de pronúncia; 4) Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, proferiu a seguinte decisão: “Conhecido à unanimidade. Quanto ao mérito, sem divergência negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator.” (Reg. RSE nº 003.836).

APELAÇÕES CRIMINAIS

881/98 – Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ – Apelante: ARLINDO BALIEIRO CARDOSO – Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (Defensor Público) – Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Relator: Des. MELLO CASTRO – Revisor: Des. MÁRIO GURYTEV.

EMENTA: “PENAL E PROCESSUAL PENAL – JÚRI – PENA-BASE EXACERBADA SEM MOTIVAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DO MÉTODO TRIFÁSICO – ATENUANTE DA CONFISSÃO – RECONHECIMENTO OBRIGATÓRIO – NULIDADES QUE NÃO SE DECRETAM FACE AO PRINCÍPIO DO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF – CONTRADIÇÃO ENTRE A CAPITULAÇÃO RECURSAL E OS FUNDAMENTOS DAS RAZÕES RECURSAIS – MERA IRREGULARIDADE – APELAÇÃO RESTRITA À MATÉRIA RECORRIDA FACE AO PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – RECURSO PROVIDO APENAS PARA AJUSTAR À PENA AOS LIMITES LEGAIS. 1) Inobserva o método trifásico de Nelson Hungria, adotado pelo art. 68 do CPB, a sentença que estabelece a pena-base acima do mínimo legal sem a devida fundamentação e apreciação das circunstâncias judiciais, em afronta à exigência de individualização da pena; 2) A confissão, ainda que haja retratação na fase judicial, sempre atenua a pena, sobretudo quando considerada pela sentença como elemento da convicção da condenação, pena de sancionar-se uma injustiça e contaminar o processo de nulidade; 3) Nulidades que não se decretam face ao ajustamento da pena aos limites legais, decisão de mérito favorável ao acusado, não acarretando prejuízo para a acusação ou para a defesa, segundo o princípio do ‘pas de nullité sans grief’; 4) A contradição entre a capitulação recursal e os fundamentos adotados nas razões de apelação constitui mera irregularidade, razão porque o recurso deve ser conhecido e apreciados nos limites recorridos, uma vez que em se tratando de decisão do Tribunal do Júri, o recurso de Apelação Criminal, não devolve, ordinariamente, ao Tribunal *ad quem* o integral conhecimento da causa, mas fica limitado e restrito à matéria recorrida ante o princípio do *tantum devolutum quantum appellatum*; 5) Decidir manifestamente contrário às provas dos autos há de significar decisão arbitrária, dissociada completamente da verdade apurada no processo, o que incoerreu *In casu*. O Júri, diante da soberania de seus veredictos, tem plena liberdade de escolha entre as versões que a prova apresenta. Assim, a opção por uma delas, por ter parecido ao Tribunal Popular mais adequada aos conteúdos dos autos, não importa em decidir com vício que autorize a decretação de nulidade pela Superior Instância; 6) Conjunto probatório que não enseja o reconhecimento da negativa de autoria. Veredito em plena consonância com a prova colhida; 7) Recurso parcialmente provido apenas para ajustar a pena aos limites legais, vencido, em parte, o Relator, quanto a nulidade do crime de estupro.

ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, proferiu a seguinte decisão: “Apelação conhecida, à unanimidade. No mérito, após o voto do Relator, que provia em parte o Recurso e do Revisor que acompanhava o Relator, quanto ao homicídio, mas que anulava o júri em

relação ao estupro, pediu vista o Desembargador Gilberto Pinheiro. Em continuidade ao julgamento, deu-se provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, vencidos em parte, os Desembargadores MÁRIO GURYTEV e GILBERTO PINHEIRO, nos termos dos votos proferidos.” (Reg. ACr nº 003.813)

N.º 1076/99 – Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE – Apelante: PEDRO ABREU DE ARAÚJO – Advogado: Dr. JOAQUIM HERBERT – Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES – Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: “PENAL E PROCESSUAL PENAL. TÓXICOS. TRÁFICO. PORTE ILEGAL DE ARMA. CONFIGURAÇÃO. PROVA. 1) Configura tráfico, nos termos do art. 12, da Lei nº 6.368/76, ter em depósito, guardar ou trazer consigo, desautorizadamente, substância entorpecente ou que produza dependência física, máxime quando a droga apreendida se acondicionada em invólucros próprios para a comercialização e esta emerge da prova testemunhal. 2) Configura o crime de porte ilegal de arma (Lei nº 9.437/97, art. 10, o fato do agente manter, sem autorização legal, arma de fogo ofensiva. 3) Recurso improvido.

ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos dos votos proferidos.” (Reg. ACr nº 003.829).

N.º 1077/99 – Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ – Apelante: PAULO SANTANA DIAS – Advogada: Dra. JANE DOS SANTOS PICANÇO (Defensora Pública) – Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES – Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: “PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ROUBO. CONSUMAÇÃO E TENTATIVA. CARACTERIZAÇÃO. 1) No crime de roubo qualificado (CP, art. 157, § 2º, I e II), ocorrendo desapossamento da vítima com clara inversão da posse em favor do agente, ainda que por pequeno espaço de tempo, caracterizada fica a consumação. Precedentes; 2) Improvimento do recurso.

ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos dos votos proferidos.” (Reg. ACr nº 003.839).

N.º 1116/00 – Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA – Apelante: DIONE VASCONCELOS LOBATO – Advogado: Dr. RONALDO CASTRO TEIXEIRA (Defensor Público) – Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES – Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: “PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE FURTO E NÃO DE ROUBO. DESCLASSIFICAÇÃO. 1) Em crime contra o patrimônio, sem prova segura de que o agente, para consumá-lo, tenha usado de violência, grave ameaça ou outro meio capaz de reduzir a capacidade de resistência da vítima, não se cogita em crime de roubo (CP, art. 157), mas de furto (*Idem*, art. 155); 2) Provimento do recurso para desclassificar o delito.

ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos dos votos proferidos.” (Reg. ACr nº 003.840).

N.º 1149/00 – Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA – Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Apelado: CARLOS ANDRÉ LIRA REIMÃO – Advogados: Dr. NARSON DE SÁ GALENO e OUTROS – Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES – Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: “PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE TRANSITO. CONDENAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA. FIXAÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU. PROPORCIONALIDADE. APELO IMPROVIDO. 1) Fixado o montante da prestação pecuniária em proporção com a situação econômica do condenado, preservando assim a eficácia da reprimenda, não contém a sentença equívoco passível de correção em sede recursal. 2) Improvimento do recurso.

ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo relator.” (Reg. ACr nº 003.841).

APELAÇÃO CÍVEL

N.º 774/00 – Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ – Apelantes: ANTÔNIA LAURA MONTEIRO NAZARÉ e REINALDO DA MATA NAZARÉ – Advogados: Dr. VICENTE DA SILVA CRUZ e OUTROS – Apelada: MARIA DO CARMO FARIAS DE CASTRO – Advogados: Dr. HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA e Dra. LUCIANA LIMA DE MELO – Relator: Des. CARMO ANTÔNIO – Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: “RESPONSABILIDADE CIVIL. SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO NO CÍVEL. A absolvição penal baseada em insuficiência de provas da autoria permite o reexame da culpa no juízo cível.

ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da Apelação e a improveu, nos termos do voto do Relator. (Reg. AC nº 003881)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO

N.º 605/00 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: MUNICÍPIO DE AMAPÁ - Advogado: Dr. ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA E SILVA - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGA EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERICULUM IN MORA NÃO DEMONSTRADO, RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. MANUTENÇÃO. Mantém-se a decisão que negou efeito suspensivo a agravo de instrumento quando, além de não demonstrado o periculum in mora, houver risco de irreversibilidade da medida.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, a unanimidade, conheceu do agravo e negou-lhe provimento." (Reg. Ag. Reg/ AG nº 003.909).

Macapá, 07 de Fevereiro de 2001.

Bel. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

403ª Publicação de Acórdãos

APELAÇÕES CRIMINAIS

N.º 1129/00 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: ANDRÉ RICARDO ALENCAR DA SILVA - Advogado: Dra. JANE DOS SANTOS PISCANO (Defensora Pública) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDUARDO SOUZA.

EMENTA: "PENAL. MOTORISTA QUE DESVIA SEU VEÍCULO PARA A CONTRAMÃO DE DIREÇÃO, ATROPELANDO E MATANDO CICLISTA. IMPRUDÊNCIA. HOMICÍDIO CULPOSO. Crime homicídio culposo o motorista que, sem qualquer justificativa, desvia repentinamente o seu veículo para a contramão de direção, atropelando e matando ciclista.

MOTORISTA QUE APÓS O ATROPELAMENTO DEIXA O LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO A VÍTIMA, TENDO ESTA MORRIDO INSTANTANEAMENTE. QUALIFICADORA DE OMISSÃO DE SOCORRO CARACTERIZADA. Incorre na qualificadora de omissão de socorro o motorista que, causando o acidente, deixa o local sem prestar socorro, sendo irrelevante, para a caracterização da majorante, a morte instantânea da vítima.

APLICAÇÃO DA PENA. SUSPENSÃO DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR COMINADA COM DETENÇÃO. EXIGÊNCIA LEGAL. Exige a Lei que a suspensão da habilitação para dirigir seja aplicada cumulativamente com a pena privativa de liberdade, tornando impossível a imposição isolada de qualquer delas.

DOSIMETRIA. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE ATENUANTES. É vedada aplicação de atenuantes se a pena-base já está fixada no mínimo legal, posto que aquelas não podem reduzir esta aquém deste patamar.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. CUMPRIMENTO EM TEMPO INFERIOR AO DA PENA SUBSTITUÍDA. FACULDADE DO REU. O cumprimento da prestação de serviços à comunidade em tempo inferior ao da pena substituída e faculdade do condenado, sendo vedado ao juiz impor na sentença.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, a unanimidade, conheceu do recurso e o proveu parcialmente, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr nº 003.915).

N.º 1209/00 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: RAIMUNDO AUGUSTO ARAÚJO - Advogados: Dr. NARSON DE SÁ GALENO e OUTROS - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDUARDO SOUZA.

EMENTA: "PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ADOLESCENTE. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. CONDENÇÃO. Correta a condenação por atentado violento ao pudor se, além da segura palavra da vítima, constam dos autos outros elementos de prova, tais como laudo de corpo de delito e pareceres elaborados por psicólogo e assistente social.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DELEGACIA NÃO ESPECIALIZADA. COLOCAÇÃO DE MENOR EM CELA. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE OU ORDEM JUDICIÁRIA. CRIME DE PRIVAÇÃO ILEGAL DA LIBERDADE.

Comete o crime da privação ilegal da liberdade de menor o policial que mantém adolescente em cela de Delegacia, sem existência da flagrante ou ordem judicial escrita.

REINCIDÊNCIA. NOVO CRIME COMETIDO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENÇÃO POR CRIME ANTERIOR. INOCORRÊNCIA. Inocorre reincidência se o novo crime é cometido antes do trânsito em julgado da condenação por crime anterior.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO AMAPÁ, a unanimidade, conheceu do recurso e rejeitou as preliminares de inépcia da petição inicial e de cerceamento de defesa. No mérito, pelo mesmo quorum, proveu o parcialmente, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr nº 003.909).

N.º 1213/00 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Apelante: CARLOS SILVA DE SOUZA - Advogado: Dr. FRANCINEUDO MARQUES (Defensor Público) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. LAUDO TOXICOLÓGICO JUNTADO AOS AUTOS APÓS A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E ANTES DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. NULIDADE INEXISTENTE. TÓXICOS, TRÁFICO E USO. 1) Se o agente participou de todas as fases do processo, inclusive recorrendo da sentença, não pode alegar violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, sob a alegação de não ter tido conhecimento do fato que lhe era imputado, principalmente quando foi citado legalmente e interrogado. 2) Se o Laudo Toxicológico juntado aos autos após o encerramento da audiência de instrução e antes da sentença veio confirmar o exame de constatação, não trazendo prejuízo ao réu e de se rejeitar a preliminar de nulidade. 3) Configura tráfico, nos termos do art. 12 da Lei nº 6.369/76, ter em depósito, guardar ou trazer consigo, desautorizadamente, substância entorpecente ou que produza dependência física, não se havendo falar em desclassificação para uso (idem art. 16) quando acondicionada a droga em invólucros próprios para a comercialização e a comercialização emerge da prova testemunhal. 4) Sentença confirmada.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, a unanimidade, conheceu e, após rejeitar as preliminares arguidas, negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr nº 003.850).

N.º 1215/00 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: REGINALDO FONSECA DOS SANTOS - Advogado: Dra. JANE DOS SANTOS PISCANO (Defensora Pública) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDUARDO SOUZA.

EMENTA: "PENAL. ROUBO. APLICAÇÃO DA PENA. INVERSÃO DO SISTEMA TRIFÁSICO, COM RESULTADO CORRETO. MANUTENÇÃO DO DISPOSITIVO. Malgrado a inversão das fases do sistema trifásico, deve ser mantida a condenação se o resultado final foi o mesmo a que se chegaria com o emprego da ordem correta.

ELEIÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO QUE O INICIALMENTE CABIVEL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. REFORMA. Se o juiz eleger regime de cumprimento de pena mais gravoso, sem justificar sua opção, deve ser modificada a sentença para acolher aquele que seria inicialmente previsto pela lei.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, a unanimidade, conheceu do recurso e o proveu parcialmente, nos termos do voto do Relator." (Reg. Acr nº 003.809).

N.º 1219/00 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MIZUEL MOREIRA LACERDA - Advogado: Dr. JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDUARDO SOUZA.

EMENTA: "PROCESSO PENAL. JÚRI. ELEIÇÃO DE UMA DAS TESES VEROSSÍMEIS. JULGAMENTO CONTRÁRIO A PROVA DOS AUTOS INEXISTENTE. Inexiste direito a novo julgamento se os jurados limitaram-se a eleger a tese que lhes pareceu mais verossímil, apoiada em provas constantes dos autos.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, a unanimidade, conheceu do recurso e o improveu, nos termos do voto do Relator." (Reg. Acr nº 003.816).

REMESSAS EX-OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

N.º 194/00 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO - Remetente Ex-Ofício: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO - Partes: FRANCISCO ALVES DA SILVA (Advogados: Dr. LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA e OUTROS) e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI - EDMILSON GOMES COELHO - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. 1) Correta é a decisão monocrática que reintegrou o vereador na Presidência da Câmara, quando este encontrando-se em tratamento de saúde, havia sido afastado, sem as devidas formalidades legais. 2) Remessa improvida.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu a remessa e negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. REO/MS nº 003.812).

N.º 200/00 - Origem: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA - Remetente Ex-Ofício: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA - Partes: LAERCIO

AMÉRICO DE MORAIS (Advogados: Dr. ROBERTO RIBEIRO e OUTROS) e ROSELI DE ARAÚJO CORREA - DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL "PROFESSOR ARINOS DE MELO FRANCO" - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "CONSTITUCIONAL - REMESSA EX OFFICIO - Mandado de Segurança - Ato de diretora de escola estadual que afasta professor de suas atividades e o coloca à disposição da respectiva Secretaria - Inobservância dos princípios da ampla defesa e do contraditório - Desobediência a requisito previsto em Portaria da Secretaria de Estado da Educação - Ilegalidade que fere direito líquido e certo - Confirmação da sentença que concedeu a segurança - O afastamento do professor de suas atividades e a colocação do mesmo à disposição de órgão superior, por ato de diretora de escola de rede estadual de ensino que, além de não haver-lhe oportunizado a ampla defesa e o contraditório, também inobservou o dever de solicitar e obter prévia autorização do Secretário, previsto em portaria editada pela Secretaria de Estado da Educação, configura flagrante ilegalidade que fere direito líquido e certo do servidor, reparável por via de mandado de segurança.

PROCESSUAL CIVIL - Mandado de Segurança - Ato de autoridade estadual em exercício em Comarca interiorana - Competência do Juiz da respectiva unidade judiciária - Aplicação do enunciado da Súmula nº 003 do TJAP - "Compete aos Juizes das Comarcas interioranas deste Estado processar e julgar os Mandados de Segurança impetrados contra atos de autoridades estaduais no exercício funcional em instituições estaduais instaladas nos respectivos municípios integrantes de cada uma daquelas unidades judiciárias (inteligência do art. 30, § 1º, "c", da Lei de Organização Judiciária)".

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida oratoriamente, conheceu da remessa oficial e negou-lhe provimento, para confirmar a sentença, tudo a unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr nº 003.820).

Macapá, 07 de Fevereiro de 2001.

Bel. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Offícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
Expediente de INTIMAÇÃO para ciência da Partes e Advogados

AUTOS Nº 3945/00 (Conhecimento)
Requerente: MÁRCIA DA SILVA MOY
Advogado: Dr. IDELFONSO PANTOJA JÚNIOR
Requerido: WILLIAM AMADOR, MARIA DE NAZARÉ PEREIRA e ANA BEATRIZ PEREIRA
Advogado: Dr. EDITE PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: A parte requerente para no prazo de 10 (dez), apresentar as contra-razões do recurso impetrado

AUTOS Nº 4413/00 (Conhecimento)
Requerente: RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA
Advogado: Dr. EVANDRO PINGARILHO
Requerido: RÁDIO ANTENA 1 e LÚCIA TEREZA PEREIRA GHAMMACHI
Audiência: 08/03/2001 às 14 horas

AUTOS Nº 4368/00 (Conhecimento)
Requerente: RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA
Advogado: Dr. EVERALDO PINGARILHO
Requerente: Empresa Jornalística Tropical Rádio Difusão
Audiência: 06/03/2001 às 16 horas

Macapá-AP, 5 de Fevereiro de 2001.

Márcio Pantoja Pacheco
Subchefe de Secretaria

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

Juiz de Direito Titular: DR. CONSTANTINO BRAHUNA.
Juiz de Direito Substituto: Dra. Elaine Cantuária Koresawa
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA.

Expediente de 02/01/2001

Para intimação das partes e respectivos advogados.

Despachos Iguais:

"Junte-se. Defiro o pedido... Intime-se."

Proc. nº 150/91 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO ITAÚ S/A. Adv. Dra. Sulamir Palmeira Monassa. Excd: MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO E OUTROS.

Proc. nº 3213/97 - BUSCA E APREENSÃO - Rqte: BANCO BAMBREINDUS DOS BRASIL S/A. Adv. Dra. Sulamir Palmeira Monassa. Rqdo: E B BRITO.

Proc. nº 3327/97 - EXECUÇÃO FORÇADA - Exqte: BANCO

DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP, Adv. Dr. José Edson Guimarães. Excds: ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA E OUTRO. Adv. Dr. Carlos Eduardo Melo.

Proc. nº 4093/98 - EXECUÇÃO - Exqte: VASP - VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S/A, Adv. Dr. Nildo José Leite. Excds: MARIA DUCILENE NASCIMENTO DE SOUZA.

Proc. nº 4261/98 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP, Adv. Dr. José Edson Guimarães. Excds: WANDERCI BARBOSA DA SILVA E OUTROS.

Despachos Diversos:

Proc. nº 386/91 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO ITAÚ S/A, Adv. Dra. Keryna Abramo Monassa. Excds: SINCOM - SANTOS INDUSTRIA E COM. LTDA E OUTRO. Adv. Dr. Carlos Eduardo Melo.

Despacho: "Avalie-se os bens penhorados. Após, digam as partes em cinco dias. Intimem-se."

Proc. nº 2634/96 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ, Adv. Dra. Sandra Maria Ferreira. Excds: EMPRESA DENAVEGAÇÃO DO AMAPÁ - ENAL.

Despacho: "Requeira o exequente o que, de direito, no prazo de cinco (5) dias. Intime-se."

Proc. nº 2669/96 - EXECUÇÃO - Exqte: ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP, Adv. Dra. Ana Célia Dohu. Excds: HEAVENS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Adv. Dra. Joana D'arc de Souza.

Despacho: "Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de cinco (5) dias. Intime-se."

Proc. nº 3124/97 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Adv. Dr. Marcelo Cardoso Nasser. Excds: H. P. CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO. Adv. Dr. Paulo Alberto dos Santos.

Despacho: "J. Comprove o exequente o alegado, tendo em vista que o Oficial de Justiça Avaliador manteve a avaliação anterior ou indique outros bens passíveis de penhora, no prazo de (5) cinco dias."

Proc. nº 4040/98 - MONITÓRIA - Rqte: MANOEL PEREIRA DA SILVA, Adv. Dr. Jorge Luiz Gonçalves. Rqda: PAULO TINOPI PINTO.

Despacho: "J. Indique o exequente, em (5) cinco dias, bens de propriedade do devedor passíveis de penhora. Intime-se."

Proc. nº 4200/98 - INDENIZAÇÃO - Rqte: EDINELSON DAS GRAÇAS PINHEIRO, Adv. Dr. Ruy Lopes Pereira. Rqda: ESTADO DO AMAPÁ, Adv. Dra. Ana Célia Dohu.

Despacho: "Manifeste-se o réu, no prazo de (5) cinco dias, sobre a certidão de fls. 218v., indicando o atual endereço das testemunhas ODIR COSTA TOLOZA e LUBIA DOS SANTOS TOLOZA, para regular e tempestiva intimação a fim de comparecerem à audiência designada às fls. 229 dos autos. Intime-se."

Proc. nº 6170/00 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Rqte: EPAMINONDAS GONÇALVES DIAS, Adv. Dr. Roberto José Nery. Excds: RAIMUNDO ARRELIAS DOS SANTOS E ESTADO DO AMAPÁ, Adv. Dr. Eivaldo Souza e Ana Célia Dohu.

Decisão: "Embora a causa relativa à ação proposta se submeta ao procedimento sumário, na forma do art. 175, inciso II, alínea "d", do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, o fato de4 haver-lhe sido imprimido o procedimento ordinário em nada lhe prejudica a validade, porque, com a maior dilação deste procedimento imposto à causa, ausente qualquer prejuízo ao exercício do contraditório e à ampla defesa. Destarte, presentes estando os pressupostos e condições da ação, tanto quanto ausentes irregularidades ou nulidades a sanar, dou por saneado o processo. Vendo necessária a sujeição do demandante a perícia médica, com vistas à justa avaliação da intensidade dos danos físicos e eventualmente psicológicos advindos do acidente que motivou a propositura da ação, nomeio, para realização da mencionada perícia, o Dr. DILSON FERREIRA DA SILVA, residente na Rua Josefina Soledade, nº 175-B, bairro Alvorada, telefone 261-1230, a quem assino o prazo de trinta (30) dias, a contar da apresentação do demandante à submissão aos exames periciais, para o depósito em juízo do respectivo laudo, feito, antes, o recolhimento judicial, da importância correspondente aos honorários profissionais do mencionado perito, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Fica facultada, às partes, a indicação, querendo, de assistente técnico e a oferta de comentário crítico ao laudo apresentado. Defiro, além disso, as provas úteis por cuja produção em juízo protestaram tempestivamente as partes,

especialmente o depoimento das testemunhas arroladas pelo réu Estado do Amapá às fls. 66/67 dos autos. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação e de instrução e julgamento, intimando para comparecimento as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas até o prazo do art. 407 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor. Intimem-se."

Proc. nº 6345/00 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Rqte: MARIA ROSA CAMPELO BARBOSA, Adv. Dr. Paulo Henrique Barbosa. Excds: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ.

Despacho: "J. Recebo o recurso, eis que tempestivo. À apelada, para contra-razões, no prazo legal. Intimem-se."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, Antonia Montenegro, Técnica Judiciária, digitei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

Juiz da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor, REGINALDO GOMES DE ANDRADE, Juiz de Direito em exercício na 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, torna público que será realizado o seguinte LEILÃO:

ORIGEM: PROCESSO Nº 5.884/00 - EXECUÇÃO, em que são partes: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA, como exequente, e MARLY RODRIGUES SILVA, como executada.

OBJETO DO LEILÃO: 01 (um) GUARDA-ROUPA, marca Rudinck Ibsa Plus, com cinco portas, avaliado em aproximadamente R\$ 1.000,00 (um mil reais); 01 (um) APARELHO DE AR CONDICIONADO, marca consul, modelo AF, 10000 BTUs, avaliado em aproximadamente R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) e 01 (um) CONJUNTO DE ESTOFADO sofá 3.2 lugares, tecido ouro quadriculado, avaliado aproximadamente em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

LOCAL DIA E HORA: fica designado o dia 09 DE MARÇO DE 2001, às 10:00 horas, no Atrio do Fórum de Macapá, sito na Av. Fab. nº 1.737, Centro, para a realização do leilão dos bens penhorados no processo acima caracterizado, e não havendo arrematação, fica desde já designado o dia 22 DE MARÇO DE 2001, no mesmo horário e local para a realização do 2º leilão.

NOTAS:

I - Se não houver lance igual ou superior à avaliação, será arrematado por quem mais der em 2º Leilão, a ser realizado no mesmo local e dia acima referidos, cabendo ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro;

II - Na hipótese da parte devedora não se intimada pessoalmente para o leilão, fica desde já intimada por este edital.

Macapá (AP), 17 de janeiro de 2001.

REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

ERRATA

RETIFICAMOS NO EXPEDIENTE DO DIA 14.12.00, PUBLICADO EM 19.12.00:

PROCESSO nº 1854/00 (fls. 119/124)
AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA
Rqte.: ANA ALICE GUEDES PEREIRA E OUTROS
Adv.: Maria do Pilar Tiago de Souza
Rqda: H.S.B.C. BAMERINDUS SEGUROS S/A
Adv.: Everaldo Ribeiro
Onde se lê: Processo: "1854/00."
Leia-se: Processo: "1552/00."

Macapá/AP, 06 de fevereiro de 2001

Bel. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

Juiz da 5ª Vara Cível e Fazenda Pública EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Doutor JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da lei, etc

Faz saber a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tomarem, que o porteiro de auditório, autorizado por este Juízo, promoverá Leilão/Praça Pública à venda dos bens abaixo discriminados, penhorados nos autos da Ação de Execução nº 1656/00, em que figuram como Exequente AUTOMOTO-AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA e como executado MARIA DO SOCORRO TORK DA SILVA, no Atrio do anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira, situado à Av. FAB nº 1737-Centro, no dia 08 de março de 2001, às 12:00 horas, por preço igual ou acima da avaliação, tendo os bens as seguintes características: a) 01 (uma) bomba injetora, motor MWM 6 cilindros-Rodoviária, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 01 (uma) TV a cores marca Mitsubishi 20", em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); 01 (uma) máquina de solda 425 amperes, marca White Martins, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), os quais encontram-se sob a responsabilidade da Sra. MARIA DO SOCORRO TORK DA SILVA. Caso as partes não sejam intimadas pessoalmente para o Leilão/Praça, ficam desde já intimadas por este edital. E, para quem quiser arrematar o bem, deverá comparecer no dia, hora e local discriminados, ciente de que a venda será à vista em dinheiro, em espécie ou através de cheque visado, ou ainda, mediante caução idônea, cabendo ao arrematante o pagamento das despesas judiciais da realização do leilão. Caso não alcançar lance igual ou superior à importância da avaliação, fica desde logo designado o dia 28 de março de 2001, para a realização do 2º Leilão/Praça. E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente Edital, em 03 (três) vias de igual teor, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês novembro do ano de dois mil. Eu, (Bel. Neli Rabelo da Rocha), Chefe de Secretaria, subscrevo o presente por ordem do MM. Juiz.

Macapá, 29 de novembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 05.02.01

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 2012/01

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
Rqte.: JOSELITO SOUSA DAS CHAGAS
Adv.: Joselito Sousa das Chagas
Rqda: NENCA E ELAYSE
Adv.:
Finalidade: "Comparecer à audiência de Justificação Prévia designada para o dia 20.02.01 às 12:30h, na sede deste juízo. (fls. 32/32v).

PROCESSO nº 193/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Rqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: João de Lima Guerreiro/ Paulo Cascaes
Rqda: JOÃO NASCIMENTO BORGES
Adv.:
Despacho: "Em face da certidão de fls. 15v, intime-se o designado para que informe o endereço correto do imóvel, no prazo de 10(diez) dias. (fls. 35)."

PROCESSO nº 1923/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Rqte.: VIRGINALDO FERREIRA DINIZ
Adv.: Lélcio José Haas
Rqda: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.:
Despacho: "Diga o autor. (fls. 70).

PROCESSO nº 639/99

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Rqte.: EVANDRO JOSÉ CANTUÁRIA DANTAS/ ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GABINETE DO GOVERNADOR
Adv.: Jorge Anaice/ Edson Guimarães/ José Augusto P. Cardoso
Rqda: O LIBERAL/ RAIMUNDO RUBENS ONETI/ EDSON CARDOZO
Adv.:
Despacho: "Intimem-se as partes para que especifiquem provas e suas finalidades. (fls. 75)."

PROCESSO nº 291/99

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Rqte.: WALERIA DO SOCORRO MARTINS BARROS
Adv.: José Chagas Alves
Rqda: MARCELO COELHO TSÉ E OUTROS
Adv.: Josenildo de Oliveira Cuiamar
Despacho: "... Os embargos opostos atacam pretensa omissão da sentença quanto à fixação dos honorários devidos aos réus, em face da sucumbência parcial. Por motivo, adianto logo, merecem os embargos pronta rejeição. A sentença, como se vê do final do dispositivo, foi dada ao mencionar a condenação dos réus, pela sucumbência, em verba honorária já considerada a derrota parcial da autora, caindo por terra o fundamento dos presentes embargos. Matenho, pois, a sentença, em todo os seus termos. Intimem-se. (fls. 326)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta

cidade de Macapá, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. Eu, H.M.L. Rodrigues, servidor à disposição, digitei o presente.

Bel^a. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: ALDIR PELAES DOS REIS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 06/02/2001, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. Nº 8009/00 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - A.: M.C.S.S. e outro (ADV: OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA) - R.: (ADV:) DESPACHO: "Vistos Etc...Julgo prejudicado o pedido pela perda do objeto e extingo o feito na forma do art. 267 - VI do C.P.C. Sem custas. Ao arquivar sem outras formalidades. Mcp., 26/01/2001. (a) Mário César Kaskelis - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8185/00 - AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - A.: S.S.D.S.L. (ADV: VERA DE JESUS PINHEIRO) - R.: L.C.D.S.L. (ADV: ERICLAUDIO A. ROCHA) SENTENÇA: "Vistos etc...Ante o exposto, julgo procedente a presente ação para o fim de converter em divórcio a separação do casal, com fundamento nos arts. 25 e 35 da Lei 6.515/77. Sem custas processuais. Transitada em julgado, expeça-se o necessário para as averbações e arquite-se. P.R.I. Macapá, 29 de janeiro de 2001. (a) Mário César Kaskelis - Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 647/00 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: F.B.G.G. e outros (ADV: WALDELI GOUVEIA RODRIGUES) - R.: J.D.S.G. (ADV:) SENTENÇA: "Vistos etc...Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do C.P.C. Sem custas. Sem outras formalidades, arquite-se. Macapá, 26/01/2001. (a) Mário César Kaskelis - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO."

PROC. Nº 7289/00 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - A.: M.D.N.R.D.S. (ADV: JAMISON NEY M. MONTEIRO) - R.: (ADV:) SENTENÇA: "1 - Junte-se. 2 - Expeça-se mandado de penhora de bens e citação para pagamento da multa estipulada no prazo sem o decurso do referido prazo sem o pagamento. 3 - Não é o caso de restauração dos autos desaparecidos, "data vnia", que depende da vontade das partes interessadas (PCP, art. 1.063). 4 - Recolha a multa, que será revertida ao fundo ou entidade assistencial a ser indicada pelo Juiz titular da vara, certifique-se na distribuição e nos demais registros o extravio do processo e arquite-se. Macapá, 30/02/2001. (a) Mário César Kaskelis - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO."

PROC. Nº 7419/99 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: A.K.D.P.S. (ADV: ANTONIO MEIRELES) - R.: M.P.S. (ADV: SÉRGIO GROT) SENTENÇA: VISTOS ETC...Julgo extinto o processo na forma do art. 794 - I do C.P.C. Sem custas. Arquite-se sem outras formalidades. Mcp., 26/01/2001. (a) Mário César Kaskelis - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8181/00 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: G.L.M. e outra (ADV: LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA) - R.: M.S.B. (ADV: WILSON DAHAS JORGE FILHO) DESPACHO: "Manifeste-se a exequente. Mcp., 26/02/00. (a) Mário César Kaskelis - Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 7521/99 - AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - A.: S.R.N. (ADV: MÁRCIO VALÉRIO P. REGO) - R.: R.D.S.M. (ADV:) SENTENÇA: "Junte-se. Homologo a presente destituição e extinto o feito na forma do art. 267 do C.P.C., mesmo porque, não haverá repercussão em eventual direito de terceiro. Isento de custas. P.R.I. e arquite-se. Mcp., 26/01/2001. (a) Mário César Kaskelis - Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 8103/98 - AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS - A.: M.F.D.S.R. (ADV: CÍCERO BORGES BORDALO) - R.: S.P.R. e outros (ADV:) DESPACHO: "Ao patrono da parte autora p/impulsionar o feito em 95 dias. Intime-se. Mcp., 26 de janeiro de 2001. (a) Mário César Kaskelis - Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 8749/00 - AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS - A.: J. W. F. (ADV: GERÔNIMO ACÁCIO DA SILVA) - R.: R.H.C.G.F. (ADV:) DESPACHO: "A parte autora. Mcp., 26/01/2001. (a) Mário César Kaskelis - Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 7577/98 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: C.D.S.C. e outro (ADV: DEFENAP) - R.: M.P.D.C. (ADV: EVERALDO RIBEIRO) DESPACHO: "Aos autores da ação, p/manifestar em 05 dias. Mcp., 26/01/2001. (a) MÁRIO CÉZAR KASKELIS - Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 6247/98 - AÇÃO: INVEST. PAT. C/C ALIMENTOS - A.: T.L.S.D.O. (ADV: EDEN PAULO J.) - R.: A.C.T. (ADV: VERA LÚCIA FRANÇA DE LIMA) DESPACHO: "Digam a parte autora. I. Mcp., 28/01/2001. (a) Mário César Kaskelis - Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 2135/94 - AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS - A.: D.M.M.F. e outro (ADV: VERA PINHEIRO) - R.: A.J.F. (ADV:) SENTENÇA: "VISTOS ETC...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no Art. 267, III, do C.P.C., julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Mcp., 26 de novembro de 2000. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 049/91 - AÇÃO: INVENTÁRIO - A.: M.A.D.S.

(ADV: MARCELO NASSAR/JOSÉ HENRIQUE/ JANILCE ARAGÃO) - R.: Espólio de R.D.S.L.D.R. (ADV:) DECISÃO: "VISTOS ETC...ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base na 6ª Conclusão do Fórum Permanente de Debates da Escola de Magistratura do Amapá, determino o arquivamento do presente feito. Publique-se. Intime-se. Macapá, 30 de novembro de 2000. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8443/00 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - A.: R.B.D.E.S. (ADV: FERNANDO AIRES) - R.: (ADV:) SENTENÇA: "VISTOS ETC...EX POSITIS, com respaldo na fundamentação supra, ante a falta de interesse processual pela requerente, esteado no artigo 267, VI, 3ª figura, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em face do pedido de gratuidade de justiça de fl. 02, que defiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Mcp., 22/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8463/00 - AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS - A.: M.U.H.B. (ADV: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS) - R.: J.D.B. e outros (ADV:) FINALIDADE: "Intimar o advogado do Autor para a audiência designada para o dia 27/03/2001, às 10:00 horas."

PROC. Nº 4455/97 - AÇÃO: INVENTÁRIO - A.: E.M.V.P. (ADV: MARINETE DE ALMEIDA SOUZA) - R.: Espólio de J.D.A.P. (ADV:) DESPACHOS: "Diga a A. I. Mcp., 24/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8025/98 - AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - A.: L.P.D.S. (ADV: EDSON GUIMARÃES) - R.: M.D.S.S. (ADV: VERA PINHEIRO) "Intimar os advogados das partes para a audiência designada para o dia 21 de março de 2001, às 10:00 horas"

PROC. Nº 9073/00 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: T.P.C. rep. p/E.M.S.P. (ADV: JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA) - R.: E.D.S.C. (ADV: DEFENAP) DESPACHO: "J. Diga a exequente. Em 25/01/01 (a) Mário César Kaskelis - Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 9047/00 - AÇÃO: DIVÓRCIO - A.: I.U.F.N. (ADV: CÍCERO B. BORDALO/ NILZA LOBATO PEREIRA) - R.: R.F.N.F. (ADV:) DESPACHO: "R. A. Recolha-se as custas. I. Mcp., 28/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 9053/00 - AÇÃO: DE ALIMENTOS - A.: E.D.L.D. (ADV: EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA) - R.: D.P.D.M. (ADV:) DESPACHO: "R.A. Venha aos autos o título definitivo dos alimentos revisando, em dez dias. I. Mcp., 29/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 7325/99 - AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - A.: L.C.M. (ADV: ALICE RAMOS DE MORAES REGO) - R.: M.I.P.D.O.M. (ADV: VERA DE JESUS PINHEIRO) SENTENÇA: VISTOS ETC...EX POSITIS, com respaldo na fundamentação supra, julgo improcedente a presente exceção de incompetência, argüida por LUIS CARLOS MARCHÃO nos autos da Ação de Alimentos, Processo 6.915/99, movido por MARIA IDEIR PEREIRA DE OLIVEIRA MARCHÃO. Custas, em havendo, pelo exequente. Traslade-se cópia desta decisão ao feito principal. Deixo de arbitrar honorários, pois incabíveis na matéria em espécie. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá-AP., 11 de dezembro de 2000. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8149/00 - AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - A.: J. M. P. R. (ADV: ALICE MICHELE MATOS) - R.: S. F. R. (ADV: LUIZ ALMENA BONFIM) DESPACHO: "Especifiquem as provas. I. Mcp., 09/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 6493/98 - AÇÃO: DISSOL. LIQ. SOCIEDADE FATO - A.: G.V.P.D.A. (ADV: DEFENAP) - R.: A.L.A.T. (ADV: MAURICIO BRAGA) FINALIDADE: "Intimar o advogado da parte Ré para a audiência designada para o dia 05/08/2001, às 09:30 horas."

PROC. Nº 8619/00 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: D.D.S.V. (ADV: ANGELO BRAZIL) - R.: I.O.S. (ADV: JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA) DESPACHO: "J. Especificuem as provas. I. Mcp., 19/12/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 6399/98 - AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE - A.: J.D.S.S. e outra (ADV: LINDOVAL QUEIROZ ALcantara) - R.: R.F.D.M. (ADV:) FINALIDADE: "Intimar o advogado da Autora para a audiência designada para o dia 26/04/001, às 10:30 horas."

PROC. Nº 8821/00 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - A.: M.E.D.R.P. e outro (ADV: MANOEL DARCI MAR BARBOSA) - R.: (ADV:) SENTENÇA: "VISTOS ETC...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, defiro o pedido inicial para o fim de liberar os valores deixados por L.D.R.P. (matrícula SIAPE 1011977), correspondente aos resíduos salariais de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), em favor de autores, em partes iguais. Expeça-se o competente alvará para levantamento das quantias junto à Representação no Amapá da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda. Custas, em havendo, pelos requerentes. Transitada em julgado e expedido o necessário, dê-se baixa e arquite-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Mcp., 24/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8563/00 - AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - A.: J.P.G. (ADV: EDUARDO SANTOS JUAREZ) - R.: J.J.D.S. e outros (ADV:) DESPACHO: "Diga o A. Após, ao MP. I. Mcp., 04/12/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8787/00 - AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL - A.: E.A.B.F. e M.D.F.D.C.F. (ADV: NARSON DE SÁ GALENO) - R.: (ADV:) FINALIDADE: "Intimar o advogado dos Autores

para a audiência designada para o dia 15/05/2001, às 11:00 horas."

PROC. Nº 6933/99 - AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS - A.: L.F.D.S. (ADV: VERA DE JESUS PINHEIRO) - R.: S.S.D.O.M. (ADV: ANTONIO THOMAZ) FINALIDADE: "Intimar os advogados das partes para a audiência designada para o dia 28/03/001, às 10:30 horas."

PROC. Nº 3703/96 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: R. J.G. (ADV: DEFENAP) - R.: J.A.R.G. (ADV: CARLOS EDUARDO MELO SILVA) DESPACHO: "Com razão o douto MP. Arquite-se. I. Mcp., 24/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 9013/00 - AÇÃO: RECONHECIMENTO DE DISSOL. SOC. DE FATO - A.: M.D.S.A.D.S. (ADV: MARINA DE ALMEIDA ROCHA) - R.: JERSON SANTANA DOS SANTOS (ADV:) FINALIDADE: "Intimar a advogada da parte Autora para a audiência designada para o dia 05/03/2001, às 09:15 horas."

PROC. Nº 6001/98 - AÇÃO: INVEST. PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: M.J.F.B. (ADV: CLEIDE ROCHA) - R.: S.M.Q. (ADV: EDVALDO SOUZA) DESPACHO: "J. Digam as partes e o MP. Mcp., 17/11/2000. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 807/92 - AÇÃO: INVENTÁRIO - A.: I.D.O.M. e outros (ADV: PAULO ALBERTO DOS SANTOS) - R.: (ADV:) DECISÃO: "VISTOS ETC...ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base na 6ª conclusão do Fórum Permanente de Debates da Escola de Magistratura do Amapá, determino o arquivamento do presente feito. Publique-se. Intime-se. Macapá-AP., 04 de dezembro de 2000. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8713/00 - AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOAS - A.: M.R.D.S. (ADV: MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA) - R.: A.R.D.S. (ADV:) SENTENÇA: "VISTOS ETC...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base nos artigos 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC., indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Mcp., 23/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8853/00 - AÇÃO: ALIMENTOS - A.: C.M.F.C. (ADV: VERA DE JESUS PINHEIRO) - R.: M.A.M.D.E. (ADV: MARCELO NASSAR) DESPACHO: "J. Diga a A. I. Mcp., 24/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito." "J. Dê-se ciência. Prossiga o feito. I. Mcp., 11/12/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 7387/99 - AÇÃO: DIVÓRCIO - A.: M.W.R.B. (ADV: VALDIR BERNARDO MOURA JUNIOR) - R.: J.D.S.P.C. (ADV:) SENTENÇA: "VISTOS ETC...ISTO POSTO, DECRETO EXTINTO o Processo sem Julgamento do Mérito e assim decreto com suporte no art. 267, III e § 1º do CPC. Custas ex-lege pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Macapá, 24 de novembro de 2000. (a) Rui Guilherme de V. Souza Filho - Juiz de Direito."

PROC. Nº 7319/99 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOC. DE FATO C/C PARTILHA DE BENS - A.: R.A.D.N. (ADV: DEFENAP) - R.: D.P.M.F. (ADV: JOSÉ GILAND BONFIM) FINALIDADE: "Intimar os advogados das partes para a audiência designada para o dia 22/03/2001, às 10:30 horas."

PROC. Nº 8743/00 - AÇÃO: ALIMENTOS - A.: R.C.C.D.F. (ADV: MARTA CRISTINA MATOS DE OLIVEIRA) - R.: A.S.F. (ADV:) SENTENÇA: "VISTOS ETC...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base nos artigos 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC., indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em face do pedido de gratuidade de justiça de fl. 03, que defiro. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Macapá-AP., 10 de novembro de 2000. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 6840/99 - AÇÃO: RECONHEC. SOC. FATO CUMUL. - A.: A.C.N. (ADV: VERA DE JESUS PINHEIRO) - R.: INSS. (ADV: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO) SENTENÇA: "VISTOS ETC...ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 267, IV, do Código de Processo civil, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em face dos benefícios da gratuidade processual, já deferidos às fls. 02. Mcp., 30/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 1.863/94 - AÇÃO: ALIMENTOS - A.: S.S.S.D.S. e outros (ADV: EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA) - R.: ROSIVALDO SILVA DE SIQUEIRA (ADV:) FINALIDADE: "Intimar o advogado da parte autora para a audiência designada para o dia 06/03/2001, às 08:30 horas."

PROC. Nº 5347/97 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: L.T.T.D.A. (ADV: VERA PINHEIRO) - R.: M.A.R.D.A. (ADV: VICENTE CRUZ) DESPACHO: "J. Diga a parte A. Após, ao MP. I. Of., para cumprimento do acordo dos alimentos adequando-se os descontos. I. Mcp., 19/12/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8629/00 - AÇÃO: INV. PAT. C/C ALIMENTOS - A.: M.L.D.S. (ADV: ESTER ALMEIDA DE SOUZA) - R.: CELSON PAULO DOS SANTOS (ADV: OSVALDO DE S. CAMPOS) DESPACHO: "J. Especificuem as provas. I. Mcp. 22/11/00.

(a) Agostino Silvério Junior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 7947/00 - AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE - A.: L.H.G. (ADV. JOSENILO DE OLIVEIRA GUIMARI) - R.: H.J.M.L. (ADV. VERA DE JESUS PINHEIRO) FINALIDADE: "Intimar os advogados das partes para a audiência designada para o dia 19/04/2001, às 10:30 horas."

PROC. Nº 7779/99 - AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS - A.: J.E.O.D.V. (ADV. WALQUIRIA GAMA) - R.: E.D.F.D.A.V. (ADV. SÉRGIO GOTT) FINALIDADE: "Intimar os advogados das partes para a audiência designada para o dia 03/05/2001, às 11:30 horas."

PROC. Nº 8221/00 - AÇÃO: INVENTÁRIO - A.: F.P.D.M.M. (ADV. PAULO CASCAES) - R.: Espólio de G.P. (ADV.) DESPACHO: "J. Prossiga o feito, eis que a execução não obsta o andamento do inventário, tanto que pode ser separado bens que garantam o crédito mencionado. I. Mep., 19/10/00. (a) Agostino Silvério Junior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8997/00 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - A.: S.P.G. (ADV. JOÃO MARIA O. DA SILVA) - R.: (ADV.) SENTENÇA: "VISTOS ETC...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e acolhendo integralmente o brilhante pronunciamento da Curadoria de Família, com base no artigo 267, VI, do C.P.C., julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em face do pedido de gratuidade de justiça de fl. 03, que defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá, 29 de dezembro de 2000. (a) Mário César Kaskelis - Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 7379/99 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: K.B.D.C. (ADV. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS) - R.: S.J.F.D.C. (ADV.) SENTENÇA: "ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado o seu arquivamento. Sem custas, face a gratuidade de justiça deferida à fl. 02. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá, 26 de dezembro de 2000. (a) Mário César Kaskelis - Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 8663/00 - AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS - A.: C.B.L. (ADV. MARINA ALMEIDA ROCHA) - R.: N.V.P.D.A.L. (ADV.) FINALIDADE: "Intimar a advogada do autor para a audiência designada para o dia 26/03/2001, às 09:00 horas."

PROC. Nº 8381/00 - AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - A.: R.C.D.D.S. (ADV. MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA) - R.: A.A.D.S. (ADV. RUTH B.B.DOS SANTOS) DESPACHO: "J. Diga o A. Após, ao MP. Mep., 15/12/00. (a) Agostino Silvério Junior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 9239/01 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - A.: O.N.D.A.N. (ADV. CELINA ALMEIDA DE SOUZA) - R.: (ADV.) DESPACHO: "...Assim, pela intimação dos demais requerentes, devidamente assistidos para, no prazo legal, suprirem a irregularidade."

PROC. Nº 9185/00 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - A.: M.D.G.L.B. (ADV. JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA) - R.: (ADV.) DESPACHO: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 23, intime-se para as providências em 15 dias. Macapá, 23/01/01. (a) Mário César Kaskelis - Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 7857/99 - AÇÃO: DISSOL. SOC. DE FATO - A.: O.C.D.A. (ADV. LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO) - R.: D. C. D. P. D. (ADV. LUCIANA MELO) DESPACHO: "J. Aguarde-se eventual manifestação da Requerida, sobre a proposta às fls. 76/77 (prazo de 05 dias). Observo que as nobres advogadas vêm usando, reiteradamente, expressões incompatíveis com a grandeza da advocacia, ferindo o Código de Ética da gloriosa Ordem. Sendo assim, visando manter o bom nível que deve existir entre os advogados, determino extração de cópias das fls. 12/21; 34/49 e 64/68, enviando-as, juntamente com cópia deste despacho, à OAB/AP., para as providências cabíveis. I. Mep., 29 de setembro de 2000. (a) PAULO CÉZAR DO VALE MADEIRA - Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 5851/98 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PAT. C/C ALIMENTOS - A.: R.N.D. (ADV. ALAOR AZAMBUJA) - R.: R.R.M.B. (ADV. JOSÉ FERREIRA COSTA) FINALIDADE: "Intimar os advogados das partes para a audiência designada para o dia 22/03/2001, às 10:00 horas."

PROC. Nº 8677/00 - AÇÃO: DIVÓRCIO - A.: S.A.D.B.M. (ADV. MARCUS WEBSTER) - R.: J.R.D.M. (ADV.) FINALIDADE: "Intimar o advogado do Autor para a audiência designada para o dia 15/05/2001, às 09:00 horas."

PROC. Nº 8581/00 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - A.: R.A.G. (ADV. FLAVIANO SANTANA ALMEIDA) - R.: (ADV.) SENTENÇA: "VISTOS ETC...EX POSITIS, nos termos da fundamentação supra e com base nos artigos 284, parágrafo único, c/c 287, I, ambos do CPC., indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em face do pedido de gratuidade de justiça de fls. 04, que defiro. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Macapá, 28 de novembro de 2000. (a) Agostino Silvério Junior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 6141/98 - AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - A.: K.R.C.D.B.F. (ADV. EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA) - R.: C.R.A.F. (ADV. JOSÉ ALVES F. FILHO/VALDIR BERNARDO DE M. JÚNIOR) FINALIDADE: "

Intimar os advogados das partes para a audiência designada para o dia 27/03/2001, às 11:15 horas."

PROC. Nº 6577/98 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PAT. C/C ALIMENTOS - A.: J.F.Q. (ADV. FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO) - R.: V.D.S.D.O. (ADV. RAQUEL NETO GALENO) DESPACHO: "J. Ciência às partes e ao M.P. Em, 22/01/01. (a) Mário César Kaskelis - Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 5075/97 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: T...P.D.C. (ADV. MARCELO NASSAR/JANILCE ARAGÃO) - R.: R. T.D.C. (ADV. VICENTE CRUZ) FINALIDADE: "Intimar os advogados das partes para a audiência designada para o dia 01/03/2001, às 08:30 horas."

PROC. Nº 1811/94 - AÇÃO: INVENTÁRIO - A.: R.L.C. (ADV. AMÉRICO DINIZ) - R.: Espólio de A.M.L. (ADV.) DESPACHO: "Diga a A. Mep., 24/11/00. (a) Agostino Silvério Junior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8315/00 - AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE - A.: D.B.N.F. (ADV. RITA PINHEIRO MACEDO G. SOUZA) - R.: (ADV.) DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 25 por 05 dias. Em, 25/01/01. (a) Mário César Kaskelis - Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 9065/00 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - A.: M.D.C.D.R. (ADV. VALDECI DE FREITAS FERREIRA) - R.: (ADV.) SENTENÇA: "VISTOS ETC...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, acolho integralmente o pedido inicial para o fim de liberar, em favor da requerente, os valores deixados por R.D.D.C., pensionista civil do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá. Expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia junto à Representação no Amapá da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda. Sem custas, em virtude da gratuidade de justiça requerida à fl. 04, que defiro. Transitada em julgado e expedido o necessário, dê-se baixa e arquivem-se. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Macapá, 27 de dezembro de 2000. (a) Mário César Kaskelis - Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 8565/00 - AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - A.: D.D.S.D.S.L. (ADV. NILZA COSTA FIGUEIRA) - R.: R.A.D. (ADV. CURADORIA DE AUSENTES) SENTENÇA: "ISTO POSTO, considerando satisfeitas as exigências legais e com fundamento nos artigos 35 e 37 da Lei nº 6.515/77 e artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, converto em divórcio a separação judicial de D.D.S.D.S.L., e R.A.D. Sem fixação de custas processuais. Os honorários serão pagos pelo réu, arbitrados na proporção de 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigidos. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, dê-se baixa e arquivem-se. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Macapá-AP., 29 de dezembro de 2000. (a) Mário César Kaskelis - Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 4815/97 - AÇÃO: INV. PAT. C/C ALIMENTOS - A.: E.S.B. e outro (ADV. DEFENAP) - R.: J.P.D.S. (ADV. FÁTIMA REGINA EVANGELISTA LIMA) SENTENÇA: "VISTOS ETC...Com todas as razões apontadas, por entender provadas a exclusão da paternidade, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para declarar que o Requerido não é pai biológico dos Autores. Pelas mesmas razões acima apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS. Reconheço, de ofício, que os Autores operaram como litigantes de má-fé, alterando a verdade dos fatos para obter fim ilícito (Art. 17, II e III, c/c Art. 18, caput, do CPC), razão pela qual condeno os mesmo no pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, além da indenização da importância de R\$-520,00 (quinhentos e vinte reais), estes em favor do Requerido, em virtude dos gastos efetuados pelo mesmo na realização do exame de DNA (R\$-500,00 depositados para a DEFENAP e R\$-20,00 para envio do material), conforme cópia do recibo de depósito às fls. 63 e da intimação às fls. 67. Deixo de condenar nas custas e honorários de advogado em razão do patrocínio da DEFENAP. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa e anotações necessárias. P.R.I. Macapá, 14 de novembro de 2000. (a) PAULO CESAR DO VALE MADEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO."

PROC. Nº 7195/99 - AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA - A.: J.G.R. (ADV. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA/KENNYA ABRAO MONASSA DE ALMEIDA) - R.: D.D.R.G. (ADV. OSVALDO CAMPOS) DESPACHO: "Intimar o patrono da RL dos requeridos para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos comprovante das argumentações formuladas na petição de fl. 32."

PROC. Nº 4591/97 - AÇÃO: INVENTÁRIO - A.: R.S.D.A.P. (ADV. MARCELO PORPINO NUNES) - R.: Espólio de A.B.C. (ADV.) DESPACHO: "J. Aguarde-se o prazo solicitado para regularização dos documentos. I. Mep., 27/11/00. (a) Agostino Silvério Junior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 2057/94 - AÇÃO: INVENTÁRIO - A.: C.D.C.M. (ADV. Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO) - R.: Espólio de R.M.M. (ADV.) DECISÃO: "ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base na 6ª Conclusão do Fórum Permanente de Debates da Escola de Magistratura do Amapá, determino o arquivamento do presente feito. Publique-se. Intimem-se. Custas "ex-lege". Macapá, 01/01/2001. (a) Agostino Silvério Junior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8457/00 - AÇÃO: DISSOL. LIQ. SOCIEDADE DE FATO - A.: J.R.N.D.S. (ADV. PAULO ROBERTO MARTINS) - R.: J.M.D.N. (ADV. NARSON DE SÁ GALENO/NILZELENE DE S. GALENO e RAQUEL N. GALENO) DESPACHO: "J. Manifeste-se a parte autora. Mep., 28/01/001. (a) Mário César Kaskelis - Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 8101/00 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: J.D. A. B. (ADV. ARNALDO SANTOS FILHO) - R.: R.R.M.D.R. (ADV. MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS) FINALIDADE: "Intimar os advogados das partes para a audiência designada para o dia 03/05/2001, às 11:30 horas."

PROC. Nº 6996/99 - AÇÃO: DIVÓRCIO - A.: M.L.D.D.D. (ADV. VERA DE JESUS PINHEIRO/SÔNIA SOLANGE MACIEL) - R.: C.P.D.M. (ADV. TELMA TEREZINHA DA SILVA COSTA) FINALIDADE: "Intimar os advogados das partes para a audiência designada para o dia 16/03/2001, às 09:00 horas."

PROC. Nº 2491/95 - AÇÃO: OUTRAS AÇÕES AUTORIZADAS PELO JUIZ - A.: P.P. (ADV. CHARLES BORDALO) - R.: J.P.R. (ADV. MARCELO CARDOSO NASSAR) DESPACHO: "Acolho o parecer do MP., de fls. 112, e adotando suas razões indefiro o pedido de fls. 107. Prossiga o feito. Diga o inventariante. Diligencie-se. I. Macapá, 16/12/99. (a) Agostino Silvério Junior - Juiz de Direito."

O presente expediente será publicado no Órgão Oficial do Estado e uma cópia será fixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano do ano dois mil e um. Eu, Audir Pellaes dos Reis, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino.

ALDIR PELAES DOS REIS
Chefe de Secretaria

3ª VARA FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE 02.02.2001 P/ CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROCESSO Nº 7811/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - B.M.V.A. REP. POR R.V.B. (DEFENAP) - J.R.S.A. (ADV. DR. GILMAR SANTA ROSA BARBOSA).

DESPACHO: "... DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 23 DE FEVEREIRO DE 2001, ÀS 08:00 HORAS ...".

PROCESSO Nº 7951/00 - ALVARÁ JUDICIAL - J.L.P. (ADV. DR. FRANCISCO J.S. NETO).

DESPACHO: "... CONSIDERANDO QUE A PRETENSÃO DO AUTOR É NA VERDADE LIVRAR-SE DO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, CUMPRE-SE A COTA MINISTERIAL E INTIME-SE O AUTOR PARA ADAPTAR SEU PEDIDO AO PROCEDIMENTO CORRETO E JUNTAR CÓPIA DA DECISÃO JUDICIAL QUE O OBRIGOU A REFERIDA PENSÃO ...".

PROCESSO Nº 8081/01 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - J.S.C.P. REP. POR C.M.C. (ADV. DR. MARLON DA LUZ FARIAS). J.A.R.P.

DESPACHO: "... INTIME-SE O PATRONO DOS REQUERENTES PARA JUNTAR O DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS VALORES EM DÉBITO, EM 10 (DEZ) DIAS ...".

PROCESSO Nº 7879/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.K.R.C.F. OUTRA REP. POR Z.B.R. (ADV. DR. RUY APOLONHO). A.L.S.C. (DEFENAP).

DESPACHO: "... SOBRE JUSTIFICATIVA E A PROPOSTA APRESENTADA, DIGA OS EXEQUENTES ...".

PROCESSO Nº 7165/00 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE INSTRUMENTO DE PARTILHA - A.S.B. (ADV. DR. ADIEL DE SOUSA DINIZ).

DESPACHO: "... SIM, AGUARDE-SE PELO PRAZO REQUERIDO ...".

PROCESSO Nº 7189/00 - ALIMENTOS - R.G.L. E OUTRA REP. POR L.L.G.L. (DEFENAP). A.L.F. (ADV. DR. HELIO LEITE).

DESPACHO: "... A APELAÇÃO DE FLS. 29/35 FOI INTERPOSTA FORA DO PRAZO DUO PORQUE, SENDO PUBLICADA A SENTENÇA EM AUDIÊNCIA, O PRAZO PARA RECURSO SE INICIA NO DIA SEGUINTE (17.11.00), SENDO QUE A APELAÇÃO FORA INTERPOSTA SOMENTE EM 05.01.01, EXCEDENDO-SE, POIS, O PRAZO LEGAL. ISTO POSTO, DEIXO DE RECEBER O RECURSO ...".

PROCESSO Nº 6993/06 - AÇÃO DE DIVÓRCIO - M.L.R. E JOSE MARIA DOS REIS (DEFENAP).

DESPACHO: "... INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RESPONDER AOS TERMOS DA AÇÃO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), BEM COMO PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21 DE MARÇO DE 2001, ÀS 10:00 HORAS ...".

PROCESSO Nº 7587/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.V.S.N. REP. POR M.S.N. (ADV. DR. FRANCISCO J.S. NETO). D.M.S. (DEFENAP).

DESPACHO: "... INDEFIRO, FACE A IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO ...".

PROCESSO Nº 7683/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - T.C.G. REP. POR M.S.B.C. (ADV. DR. JOSE EDSON G. LOPES). O.S.G. (ADV. DR. VICENTE CRUZ).

DESPACHO: "... CONFORME VISLUMBRADO ÀS FLS. 13, O REQUERIDO REQUEREU FOSSE OFICIADO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA QUE PROCEDESSE OS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA ALIMENTAR. TAL FATO, PELO QUE PARECEU NÃO OCORREU, DAÍ PORQUE REQUEREU A AUTORA O PAGAMENTO IMEDIATO SOB PENA DE PRISÃO, O QUAL FOI DEFERIDO POR ESTE MAGISTRADO. NO ENTANTO, OBSERVO QUE O REQUERIDO TEM A INTENÇÃO DE PAGAR SEUS DÉBITOS ALIMENTARES, RAZÃO PELA QUAL REVOGO O DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 17, DETERMINANDO QUE SE OFICIE AO ÓRGÃO EMPREGADOR PARA PROVIDENCIAR OS DESCONTOS NECESSÁRIOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO RÉU, DEIXANDO OS VALORES A DISPOSIÇÃO DA RL DO AUTOR. AGUARDE-SE O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DA AUTORA."

PROCESSO Nº 6821/00 - ALIMENTOS - E.R.A. REP. POR E.S.R. (ADV. DRA. SHEILA VASQUES), M.R.E.A.

DESPACHO: "... PARA EVITAR QUALQUER NULIDADE PROCESSUAL, SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 37/43, DIGAM AS PARTES EM 05 (CINCO) DIAS..."

PROCESSO Nº 7019/00 - INVENTÁRIO - F.N.C. (ADV. DR. CARLOS * TORK DE OLIVEIRA, ROGÉRIO MONTELOS DA COSTA E CARLOS N. PICAÇO). M.S.C. (ESPÓLIO).

DESPACHO: "... INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS..."

PROCESSO Nº 7771/00 - REVISIONAL DE ALIMENTOS - E.P.E.S. (ADV. DR. ROBERTO E. V. DOS SANTOS E JANUSA N. RODRIGES), T.H.C.E.S. REP. POR A.C.B.

DESPACHO: "... INTIMEM-SE PARA ESPECIFICAR PROVAS QUE QUEIRAM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA..."

PROCESSO Nº 7601/00 - ALIMENTOS - E.L.D.P. (ADV. DRA. VERA DE JESUS PINHEIRO), H.A.P.

DESPACHO: "... INTIME-SE O AUTOR PARA DAR PROSEGUIMENTO NO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PENA DE EXTINÇÃO..."

PROCESSO Nº 3239/99 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FAMILIAR C/C PARTILHA DE BENS - S.M.C.C. E H.R.S. (ADV. DR. BENEDITO NAZARÉ PEREIRA).

DESPACHO: "... AGUARDE-SE POR 30 (TRINTA) DIAS..."

PROCESSO Nº 6397/99 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.O.R. REP. POR S.B.O. (ADV. DRA. HELOÍSA H.F. DE MENEZES), R.P.R. (DEFENAP).
DESPACHO: "... SIM..."

PROCESSO Nº 7643/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - L.O.R. E OUTRO REP. POR A.L.V.O. (ADV. DR. MILTON DE S. C. FILHO E MARIA DO SOCORRO C. CORREA), P.R.Q.R. (ADV. DR. GLAUCIA ALICE DA SILVA TAVARES).

DESPACHO: "... SOBRE A JUSTIFICATIVA E DOCUMENTO DIGA O CREDOR EM 05 (CINCO) DIAS..."

PROCESSO Nº 7693/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - P.H.S.N. REP. POR A.D.S. N. (ADV. DR. ROMULO S. DIAS, JOACINARA S. COSTA, WALBER L.S. DIAS E MAX M. STUDIER), J.R.C. (DEFENAP).

DESPACHO: "... J. ESPECIFIQUEM PROVAS..."

PROCESSO Nº 7577/00 - ALIMENTOS - L.H.D.S.S. E OUTRO REP. POR M.G.D.S. (DEFENAP), F.S.S. (ADV. DR. ANGELO SOTÃO MONTEIRO).

DESPACHO: "... DESIGNO O DIA 14 DE MARÇO DE 2001, ÀS 10:15 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO..."

PROCESSO Nº 7707/00 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FAMILIAR C/C PARTILHA DE BENS - C.S.M.C. (ADV. DR. MAX STUDIER, WALBER DIAS, JOACINARA COSTA E ROMULO DIAS), A.A.S. (ADV. DR. CARLOS SOUZA).

DESPACHO: "... SOBRE A CONTESTAÇÃO, DIGA A AUTORA..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 02 dias do mês de Fevereiro do Ano Dois mil e um. Eu, Silvana S. Sacramento o digital

SANDÓVAL JOSÉ ALMEIDA NETO
Chefe de Secretaria

3ª VARA FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE 31.01.2001 P/ CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 7656/00 - Divórcio - R.C.T. e R.C.O.T. (ADV. DR. ADELMO CAXIAS DE SOUSA e DR. VALDECI DE FREITAS FERREIRA).

DESPACHO: "... INTIMEM-SE AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2001, ÀS 10:30 HORAS..."

PROCESSO Nº 7226/00 - Investigação de Paternidade e Alimentos - T.D.S.S. E OUTRO REP. POR C.M.S.S. (DEFENAP) G.A.D. (ADV. DR. LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA).

DESPACHO: "... ESPECIFIQUEM A S PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, ESCLARECENDO SUAS FINALIDADES..."

PROCESSO Nº 7188/00 - Execução de Alimentos - R.S.A.G. REP. POR E.G.S. (ADV. DRA. VERA DE JESUS PINHEIRO), J.M.A.G. (ADV. DRA. CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN).

DESPACHO: "... CONSIDERANDO QUE O EXECUTADO VEM CUMPRIDO PARCIALMENTE SEU DÉBITO ALIMENTAR, DEIXO, NESTE MOMENTO, DE DECRETAR SUA PRISÃO CIVIL PARA DETERMINAR A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA EVENTUAL ACORDO ENTRE AS PARTES SOBRE A DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE OS VALORES PAGOS E AQUELES EFETIVAMENTE DEVIDOS. INTIMEM-SE AS PARTES À COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2001, ÀS 08:30 HORAS..."

PROCESSO Nº 7648/00 - Investigação de Paternidade e Alimentos - S.F.S. REP. S.F.S. Assistida por F.F.S. (DEFENAP) H.S.S. Assistida por D.A.S. (ADV. DR. LOURENÇO F.R. FILHO)

DESPACHO: "... ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR..."

PROCESSO Nº 7090/00 - Investigação de Paternidade e Alimentos - E.R.S.A. REP. POR A.C.S.A. Assistida por M.L.S.A. (DEFENAP) - M.S.I. (ADV. DR. EDIELSON SOARES)

DESPACHO: "... ESPECIFIQUEM PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 31 dias do mês de Janeiro do Ano Dois mil e um. Eu, Silvana S. Sacramento o digital

SANDÓVAL JOSÉ ALMEIDA NETO
Chefe de Secretaria

3ª VARA FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE 05.02.2001 P/ CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 2235/98 - REVISÃO DE ALIMENTOS - M.A.R.S. (ADV. DR. EUGENIO C. S. FONSECA), A.S.S. E OUTRA REP. POR (ADV. DR. JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA E MAURICIO BRAGA DE NOVOA).

DESPACHO: "... PARA EVITAR QUALQUER NULIDADE PROCESSUAL SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 116/125, DIGAM AS PARTES, EM 05 (CINCO) DIAS..."

PROCESSO Nº 7545/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - T.F. REP. POR A.S.F. (ADV. DR. JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO), J.R.S.B. (ADV. DR. MARINALDO ROBERTO DE BARROS).

DESPACHO: "... ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA..."

PROCESSO Nº 7993/01 - ALIMENTOS - V.S.S.R. REP. POR M.R.S.G. (ADV. DR. GUILHERME JARBAS BARBOSA SANTANA), J.J.S.R.

DESPACHO: "... DESIGNO O DIA 29 DE AGOSTO DE 2001, ÀS 10:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO..."

PROCESSO Nº 7427/00 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - E.R.P. E OUTRA. (ADV. DR. EVALDY MOTA DE OLIVEIRA).

DESPACHO: "... J. AGUARDE-SE AUDIÊNCIA..."

PROCESSO Nº 7304/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - T.B.C. REP. POR M.J.B.C. (DEFENAP), R.C.C. (ADV. DR. MARIA DA CONCEICAO COSMO SOARES, ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA, JOSE RONALDO DIAS CAMPOS, JEFFERSON LIMA BRITO E ADRIANA SCHITT).

DESPACHO: "... ÀS PARTES ESPECIFICAR PROVAS..."

PROCESSO Nº 3850/99 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.M.P.G. E OUTRA REP. POR A.M.P. (DEFENAP), R.C.G. (ADV. DR. LUIZ TADEU TAVARES MAGALHÃES E ADRIANA C. R. ANGELIM).

DESPACHO: "... SIM. AGUARDE-SE POR 10 (DEZ) DIAS..."

PROCESSO Nº 8104/01 - ALVARÁ JUDICIAL - M.S.B.R. REP. POR M.B.R. (ADV. DR. EDEN PAULO E ANA DENISE C. DOS SANTOS).

DESPACHO: "... JUNTAR CERTIDÃO DE ÓBITO..."

PROCESSO Nº 8006/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - T.G.R.O. REP. POR S.M.G.R. (ADV. DRA. GET MARIA MAGALHÃES), E.G.O. (ADV. DR. MAURO H. B. ALVES).

DESPACHO: "... SOBRE JUSTIFICATIVA E PROPOSTA DE PAGAMENTO, DIGA O CREDOR..."

PROCESSO Nº 7772/00 - ALVARÁ JUDICIAL - L.S.C.F. (ADV. DRA. EDITE PEREIRA)

SENTENÇA: "... VISTOS ETC... PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO ACIMA INDICADA, FOI DEFERIDO O PEDIDO INICIAL PARA AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DA PARCELA DE 28,86% (VINTE E OITO VIRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO), EM NOME DA REQUERENTE, RSTANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC. ..."

PROCESSO Nº 3456/99 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - D.R.B. REP. POR V.R.P. R. (ADV. DR. ADMILSON GOMES), V.B.

DESPACHO: "... COMO É MEDICO, A PRISÃO POR DÍVIDA DE ALIMENTOS SOMENTE É POSSÍVEL PARA OBRIGAR O EXECUTADO A PAGAR O VALOR DAS 03 (TRÊS) ÚLTIMAS PENSÕES ALIMENTÍCIAS, DE SORTE QUE O RESTANTE DEVERÁ PROSEGUIR NA FORMA DA EXECUÇÃO COMUM POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. DESTA FORMA, NÃO PROCEDEMAS ALEGAÇÕES DO ILUSTRE CAUSÍDICO QUE, ATUALIZANDO O VALOR DEVIDO, DEVERÁ REQUERER A REFERIDA FORMA DE EXECUÇÃO, INDICANDO BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO POSSÍVEL DE PENHORA..."

PROCESSO Nº 7716/00 - INVENTÁRIO - O.S.S. (ADV. DR. JOSÉ CHAGAS ALVES).

DESPACHO: "... VENHAM AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES..."

PROCESSO Nº 7778/00 - ALVARA JUDICIAL - R.R.A. (ADV. DRA. KENNYA A.M. DE ALMEIDA).

DESPACHO: "... SIM, APÓS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS..."

PROCESSO Nº 7926/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - C.R.J. REP. POR G.J.S. (ADV. DR. AUGUSTO PINHEIRO), S.R.S. (DEFENAP).

DESPACHO: "... SOBRE A JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS, DIGA A EXEQUENTE..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 05 dias do mês de Fevereiro do Ano Dois mil e um. Eu, Silvana S. Sacramento o digital

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 4.515/01

DE: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE PAULA ou JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA, filho de João Pereira de Souza e de Emília Ferreira de Paula, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: CITAÇÃO da Ação Penal nº 4.515/01, que lhe move a Justiça Pública e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo, sito na rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Santa Rita, anexo do Fórum Desembargador Leal de Miro: 2º andar, no dia 08/MARÇO/2001, às 12:15h, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do processo-crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do CPP.

Incidência Penal: Art. 129, § 1º, II do Código Penal.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Vítima: DIOMEDES NOBRE DE MIRANDA
Sede do Juízo: Anexo do Fórum Desembargador Leal de Miro, sala de audiências da 1ª Vara Criminal, 2º Andar, sito à rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, bairro de Santa Rita, nesta Cidade - Fone: 223-5055, ramais: 230/210 - Fax (00696) 223-5079.

Macapá (AP.), 01 de fevereiro de 2001

MÁRIO EUGÊNIO MAZUREK
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito: MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: ARYADNA B. DA SILVA BORGES

Ação Penal nº 4.539/01
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: BENEDITO EUSTACHIO DE MELO JÚNIOR
RAIMUNDA SANTANA BORGES

Incidência Penal: Art. 12 da Lei 6.369/76, c/c o art. 29 do CP
Advogado: PAULO JOSE DA SILVA RAMOS
Finalidade: Intimação do advogado acima citado, para
apresentar defesa prévia dos Acusados no prazo legal.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça

Macapá (AP.), 05 de fevereiro de 2001

Aryadna B.
Belª ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÕES PARA ADVOGADOS

AÇÃO PENAL Nº: 1551/2000-VT.J

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

REU: MESSIAS CAMPOS FERREIRA

ADVOGADO: Dr. ADALVARO VITÓRIO FARIAS DE ARAÚJO

FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal,
a contrariedade ao libelo crime acusatório, referente aos autos supra.

AÇÃO PENAL Nº: 1070/98-VT.J

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

REU: REGINALDO DOS SANTOS SERRÃO

ADVOGADOS: Drs. JORGE WAGNER COSTA GOMES e AUGUSTO BRUNO MORAES FAVACHO

FINALIDADE: Ficam, os advogados acima, intimados a apresentarem no prazo legal, as alegações finais referente aos autos supra

AÇÃO PENAL Nº: 1449/99-VT.J

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

REU: CARLOS ALBERTO DA COSTA

ADVOGADO: Dr. JORGE LUIZ G. DA SILVA

FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, as razões de recurso em sentido estrito, referente aos autos supra

AÇÃO PENAL Nº: 778/96-VT.J

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

REU: ADILSON BATISTA ATAÍDE

ADVOGADO: Dr. HELDER FREITAS

FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, as contra-razões do recurso de apelação, referente aos autos supra

Macapá-AP., 05 de fevereiro de 2001

Herlan A.
HERLAN ANTONIO SPARES ALVES
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EDITAL DE CITACÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

DE: RICARDO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Raimundo Moreira Souza e de Maria Gomes de Oliveira.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 2.180/00, e intimação para comparecer a este Juízo no dia 29.03.2001, às 11:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado e responder aos demais termos do Processo-Crime, sob pena de revelia.

AUTORA: A Justiça Pública

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 10, da Lei 9.437/97.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar do Estado do Amapá, à Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n - Santa Rita.

Macapá-AP., 05 de fevereiro de 2001.

Ilo Costa de Souza
Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

REQUERENTE: I.C.S.
(Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA)
REQUERIDO: E.R.
PROCESSO: 3.948/00

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C.C.
PARTILHA DE BENS C.C. MEDIDA CAUTELAR DE
AFASTAMENTO DO LAR

FINALIDADE:

DETERMINAÇÃO DO IMEDIATO AFASTAMENTO do requerido, EDMILSON RIBEIRO, brasileiro, solteiro, pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, réu da morada dos convintes. **CITANDO-O** para os termos da presente ação ajuizada e do teor do despacho, a seguir transcrito, e de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, querendo, conteste o pedido através de advogado, e que se assim não o fizer, presumir-se-ão aceitos pela parte ré como verdadeiros os fatos articulados pela autora, devendo apresentar as provas que pretende produzir (arts. 285 e 803, do CPC): "R.A. Em segredo e com gratuidade de justiça. Estando a inicial convenientemente instruída com a prova do alegado da medida cautelar reclamada, defiro de plano o afastamento do requerido do recesso familiar (art. 888, VI, do CPC). Expeça-se o competente mandado, no seu cumprimento, intime-se para a audiência de conciliação que designo para o dia 10/05/01, às 9:00 h. Stn. 19/12/00; (a) Marcus Vinícius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito". **INTIMANDO** o requerido para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia **10 DE MAIO DE 2001, ÀS 09:00 HORAS**, que será realizada na sede deste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 2.100, Vila Amazonas, em Santana-AP.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422
Santana, 01 de fevereiro de 2001

Marcus V.
MARCUS VINÍCIUS GOUVÊA QUINTAS
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

REQUERENTE: N.S.C., e outro assistidos por D.F.S.
(Adv.: Representante do M.P.E.A., atuando como substituto processual)
REQUERIDO: M.L.S.
PROCESSO: 3.400/00

AÇÃO DE ALIMENTOS

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do requerido, MANOEL DO LIVRAMENTO DOS SANTOS COSTA, brasileiro, solteiro, catraieiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de folhas 13/14, a seguir transcrita: "... Vistos, etc. O réu foi regularmente citado, conforme certidão de fls. 11-v, não compareceu a esta audiência de conciliação e julgamento e nem justificou a sua ausência, motivo pelo qual aplico-lhe a pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.478/68 e, via de consequência, acolho o pedido inicial, fixando os alimentos definitivos postulados, no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, devidos a partir do ajuizamento da ação, que deverá ser entregue diretamente à RL dos autores mediante recibo, até o dia 30 (trinta) de cada mês, levando-se em consideração o valor legal daquela fixação, a proporção das necessidades dos reclamantes e dos recursos da pessoa obrigada, nos termos do art. 400 do CC. Condenando, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, em favor da Defensoria Pública. EXTINGO o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Dou por publicada a presente sentença em audiência, saindo os presentes desde já intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais, archive-se". Santana, 07/12/00. (a) Marcus Vinícius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422
Santana, 01 de fevereiro de 2001

Marcus V.
MARCUS VINÍCIUS GOUVÊA QUINTAS
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITACÃO

REQUERENTE: J.S.L., e outros rep. por sua mãe M.R.S.L.
(Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA)
REQUERIDO: J.M.P.
PROCESSO: 3.533/00

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS

FINALIDADE:

CITAÇÃO do requerido, JORGE MACHADO PEREIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação ajuizada. **Cientificando-o** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar o pedido, contados a partir da data da publicação do presente edital, através de advogado, e que se assim não o fizer, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme dispõe o art. 285 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422
Santana, 01 de fevereiro de 2001

Marcus V.
MARCUS VINÍCIUS GOUVÊA QUINTAS
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

REQUERENTES: M.A.L., e M.S.S.
(Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA)
PROCESSO: 3.816/00

PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO da acordante, MARLENE DA SILVA E SILVA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de folhas 15, a seguir transcrita: "... Vistos, etc. Homologo, para que produza os seus efeitos legais, o acordo celebrado pelas partes, ante o parecer ministerial de fls. 14-v, confiro-lhe a qualidade de título executivo judicial, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, a teor das arts. 269, III e 584, III do CPC...". Santana, 20/12/00. (a) Samuel Rubem Zoldan Uchôa - Juiz de Direito Substituto".

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422
Santana, 01 de fevereiro de 2001

Marcus V.
MARCUS VINÍCIUS GOUVÊA QUINTAS
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

REQUERENTE: E.J.M.P., rep. por sua mãe R.M.P.
(DEFENSORIA PÚBLICA)
REQUERIDO: E.S.O.
PROCESSO: 3.659/00

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO da RL do requerente, Sra. ROSICLÉIA MARQUES PAES, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, **impulsionar o presente feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.**

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422
Santana, 01 de fevereiro de 2001

Marcus V.
MARCUS VINÍCIUS GOUVÊA QUINTAS
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

INTERDITADO(A): ROSA MARIA CARDOSO DOS SANTOS
CURADOR(A): INÊS CELESTE RIBEIRO MARTINS
PROCESSO: 3.627/00

INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

O(a) interditado(a) é portador(a) de "Retardo Mental Leve e Transtornos Emocionais", que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando o(a) curador(a) INÊS CELESTE RIBEIRO MARTINS nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ela inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422
Santana, 02 de fevereiro de 2001

Marcus V.
MARCUS VINÍCIUS GOUVÊA QUINTAS
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

INTERDITADO(A): MANOEL DO BONFIM GOMES LOBATO
CURADOR(A): VERA LÚCIA GOMES LOBATO
PROCESSO: 3.412/00

INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

O(a) interditado(a) é portador(a) de "Psicose Deficitária", que o torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando o(a) curador(a) VERA LÚCIA GOMES LOBATO nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ela inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422

Santana, 02 de fevereiro de 2.001

Marcus Vinícius Gouveia Quintas
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

INTERDITADO(A): DOMINGOS DE SOUZA NASCIMENTO
CURADOR(A): IDALINA SOUZA NASCIMENTO
PROCESSO: 3.511/00

INTERDIÇÃO DE PESSOA**CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:**

O(a) interditado(a) é portador(a) de "Esquizofrenia Hebefrênica", que o torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando o(a) curador(a) IDALINA SOUZA NASCIMENTO nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ela inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422

Santana, 02 de fevereiro de 2.001

Marcus Vinícius Gouveia Quintas
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

INTERDITADO(A): MANOEL FERREIRA MAIA
CURADOR(A): NATALINO COSTA MAIA
PROCESSO: 3.193/00

INTERDIÇÃO DE PESSOA**CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:**

O(a) interditado(a) é portador(a) de "Retardo Mental Grave e Disfasia em Síndrome de Down", que o torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando o(a) curador(a) NATALINO COSTA MAIA nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele inerentes.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422

Santana, 02 de fevereiro de 2.001

Marcus Vinícius Gouveia Quintas
Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Oiapoque

NORMANDES ANTÔNIO DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto
AÍTHE M. M. S. ASSUNÇÃO - Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 29/01/2001**PARA CONHECIMENTO DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES**

Processo Cível nº 1.406/00 - AÇÃO DE COBRANÇA
Autor TIBÚRCIO GOMES DA ROCHA (Adv. Dr. José Maria de Deus e Silva, OAB nº 547/AP), e Requerida PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUUBA na pessoa de seu RL.

DESPACHO

Diga o autor sobre a certidão de fls. 19, requerendo o que entender de Direito.

Amapá-AP, 15/01/2001 - a) NORMANDES ANTÔNIO DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto.

Processo Crime nº 741/98 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Autor A JUSTIÇA PÚBLICA, e Réu PAULO SÉRGIO LOBATO NUNES (Adv. Dr. Geovane de Brito Machado, OAB/AP 501-A).

DESPACHO

Após ter sido denunciado pelo crime descrito no art. 10 da Lei 9437/97, foi proposta pena de multa e suspensão o processo por 02 anos, devidamente aceita pelo acusado e seu defensor.

Tendo cumprido, o MP pede a extinção da punibilidade.

Diante do teor das certidões retro, dando conta do decurso do prazo sem revogação, EXTINGO A PUNIBILIDADE do réu, fulcrado no art. 107 CP.

P. R. I., Arquite-se
Amapá-AP, 18/01/2001 - a) NORMANDES ANTÔNIO DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto.

Dado e passado nesta cidade de Amapá, aos 28 dias do mês de Janeiro de 2001. Eu, AÍTHE ASSUNÇÃO, Diretora de Secretaria Substituto subscrovo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

AÍTHE M. M. S. ASSUNÇÃO
Diretora de Secretaria

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

Autos nº 995/00 - Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Autora: ROZENILDA SARMENTO DA SILVA
Requeridos: MUNICÍPIO DE CALÇOENE e MABLOCO LTDA

Adv.: José Ferreira Costa, OAB/AP, 070 2ª via, e Francisco Antonio Mendes, OAB/AP, 390, respectivamente.

FINALIDADE: Intimar as partes para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 27 de março de 2001, às 09:00 horas, e do despacho proferido por este Juízo, a seguir transcrito: "Eu saneamento. Falta o documento constitutivo do patrono do Município de Calçoene, estando os demais bem representados. A legalidade passiva dos réus será bem analisada na sentença, sendo que a "primor facie" nenhuma pode ser excluída tendo em vista o contrato celebrado. Os pontos controvertidos do dano e sua extensão, além da verificação dos responsáveis. Defiro as provas requeridas pela autora às fls. 110, não tendo as requeridas arrolado testemunhas. Designo-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se, não deixando de cumprir a regularização da representação do Município. Calçoene/AP, 29.11.00." Normandes Antônio de Sousa, Juiz de Direito Substituto. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, nos 19 dias do mês de janeiro de 2001. Eu José Raimundo Rodrigues da Costa, Chefe de Secretaria, o fiz digitar.

NORMANDES ANTÔNIO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

Autos nº 1.191/00 - Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar

Impetrante: CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
Adv.: Waldell Gouveia Rodrigues, Marcelo Cardoso Nassar, OAB/AP, nº 245 e 288, respectivamente.
Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE

FINALIDADE: Intimar a parte impetrante da sentença proferida por este Juízo, no seu dispositivo legal a seguir transcrito: "Vistos, etc., ISTO POSTO, ante as razões acima expendidas, CONCEDO a segurança requerida, para confirmar a liminar concedida em favor da impetrante. Deixo de condenar o impetrado no pagamento das custas processuais, porque trata-se da Fazenda Pública. Deixo fazê-lo também em relação aos honorários advocatícios, por ser inevitável na espécie (súmula 105 STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.555/51. Com ou sem recurso voluntário, encaminhe-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Publique-se. Registre-se e intime-se. Calçoene/AP, 12 de janeiro de 2001." Normandes Antônio de Sousa, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, nos 17 dias do mês de janeiro de 2001. Eu José Raimundo Rodrigues da Costa, Chefe de Secretaria, o fiz digitar.

NORMANDES ANTÔNIO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

Autos nº 691/00 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Ré: CINELMA DE SOUZA BEZERRA

Adv.: Dr. Clélio Roberto Monteiro, OAB/AP, 513

FINALIDADE: Intimar o advogado da ré para no prazo 05 dias apresentar alegações finais nos autos (art. 406 - CPP). Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 19 dias do mês de janeiro de 2001. Eu José Raimundo Rodrigues da Costa, Chefe de Secretaria, o fiz digitar.

NORMANDES ANTÔNIO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

Vara Única da Comarca de Oiapoque
Juiz de Direito Substituto: DR. EDUARDO NAVARRO MACHADO
Chefe de Secretaria: MANOEL VIDAL P. VASCONCELOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 21/12/2000. PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS.

PROCESSO Nº 1.185/2000 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Autor: JOSÉ PANTOJA DA SILVA
Advogado da parte Autora: DR. LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA-OAB/AP 132-AP.

Requerido: MANOEL DA SILVA CHAGAS, Presidente da Colônia de Pescadores Z-3 de Oiapoque
Advogado da parte requerida: DR. TARCISO VILHENA DE SOUZA-OAB/AP 600-Defensor Público.

Finalidade: INTIMAÇÃO dos Advogados das partes Requerente e Requerida, DR. LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA-OAB/AP 132-AP, e o DR. TARCISO VILHENA DE SOUZA-OAB/AP 600-Defensor Público, para tomarem ciência do despacho de fls. 27, abaixo transcrito: "Indefiro o pedido liminar, vez que refoge a natureza desta ação, que visa apenas a prestação de contas. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as contas que exige do réu (art. 915, § 3º, 2ª parte CPC). Oiapoque-AP, 21/12/2001. (a) EDUARDO NAVARRO MACHADO, Juiz de Direito Substituto".

Sede do Juízo: Sítio à Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro, Oiapoque-AP-Fórum.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 22 dias do mês de dezembro do ano dois mil. Eu, (Manoel Vidal Pires de Vasconcelos), Chefe de Secretaria, o Subscrovo e assino.

Manoel Vidal Pires de Vasconcelos
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Oiapoque
Juiz de Direito Substituto: DR. EDUARDO NAVARRO MACHADO
Chefe de Secretaria: MANOEL VIDAL P. VASCONCELOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 24/01/2001. PARA CIÊNCIA DE SENTENÇA.

PROCESSO Nº 753/98 - AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Réus: VALDENOR BRAGA DANTAS, vulgo "BOCA AMARGA" URANDIR SILVA NASCIMENTO, vulgo "JURANDIR" ou "PRETINHO".

Advogado do réu VALDENOR BRAGA DANTAS: DR. VALDEMIR MARVILLE-Defensor Público

Finalidade: INTIMAÇÃO do Advogado do réu VALDENOR BRAGA DANTAS DR. VALDEMIR MARVILLE-600-Defensor Público, para tomar ciência da sentença de fls. 239/242, abaixo transcrito: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte A DENÚNCIA, para pronunciar o acusado URANDIR SILVA DO NASCIMENTO, vulgo "JURANDIR" ou "PRETINHO", já qualificado, com fulcro no art. 408, caput do CPP, como incurso nas penas do previstas no art. 121, § 2º, I e IV c/c o art. 69 todos do CP, c/c art. 10 da Lei 9.437/97 e art. 1º da Lei 8072/90 e impronunciar o acusado VALDENOR BRAGA DANTAS, vulgo "BOCA AMARGA", com fulcro no art. 409 caput do CPP, ressalvado o disposto no seu parágrafo único...Oiapoque-AP, 22/01/2001. (a) EDUARDO NAVARRO MACHADO, Juiz de Direito Substituto".

Sede do Juízo: Sítio à Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro, Oiapoque-AP-Fórum.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 24 dias do mês de janeiro do ano dois mil. Eu, (Manoel Vidal Pires de Vasconcelos), Chefe de Secretaria, o Subscrovo e assino.

Manoel Vidal Pires de Vasconcelos
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Oiapoque
Juiz de Direito Substituto: DR. EDUARDO NAVARRO MACHADO
Chefe de Secretaria: MANOEL VIDAL P. VASCONCELOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 24/01/2001. PARA CIÊNCIA DE SENTENÇA.

PROCESSO Nº 778/99 - AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Réus: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, vulgo "CORUJINHA" ou "COROA"; e GLÓRIA MARIA CABRAL, vulgo "GLÓRIA".

Advogado da ré GLÓRIA MARIA CABRAL: DR. TARCISO VILHENA DE SOUZA-OAB/AP 600-Defensor Público.

Finalidade: INTIMAÇÃO da Advogado da ré GLÓRIA MARIA CABRAL, Dr. DR. TARCISO VILHENA DE SOUZA-OAB/AP 600-DEFENSOR PÚBLICO, para tomar ciência da sentença de fls. 183/192, abaixo transcrito: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, no que se refere à prática pelos acusados RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e GLÓRIA MARIA CABRAL dos delitos capitulados no art. 155, § 4º, III, e IV, c/c art. 29 do CP, pelo que ABSOLVO-OS da acusação que lhes foi imposta com fulcro no art. 388, VI do CPP, bem assim

com relação aprática, pelo referido acusado, apenas, do delito previsto no art. 250, § 1º, II, "a" do CP, razão pela qual **ABSOLVO-O** da acusação que lhes foi imposta com fulcro no art. 386, IV do CPP...Oiapoque-AP, 12/01/2001. (s) **EDUARDO NAVARRO MACHADO**, Juiz de Direito Substituto.

Sede do Juízo: Sítio à Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro, Oiapoque-AP-Fórum.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 24 dias do mês de janeiro do ano dois mil. Eu, Manoel Vidal Pires de Vasconcelos, Chefe de Secretaria, o Subcrevo e assino.

Manoel Vidal Pires de Vasconcelos
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

Raimunda Clara Banha Picanço

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 027/2001

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a concessão de Licença Compensatória ao Dr. **RICARDO JOSÉ FERREIRA**, Promotor de Justiça de 3ª Entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto à 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá-AP, pelos plantões trabalhados aos sábados, domingos e feriados conforme Portaria 489/PGJ, de 28 de agosto de 1997, a ser usufruída nos dias de 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22 e 23/02/01 e 01, 02 e 03/03/01.

Dê-se ciência. Registro-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2001.

Jair José de Gouvêas Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 028/2001

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

CONCEDER a Dra. **ROSEMARY CARDOSO DE ANDRADE**, Promotora de Justiça de 3ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Macapá-AP, Licença Compensatória pelos Plantões trabalhados no Recesso Forense de dezembro/1999 e dezembro/2000, conforme Portarias nº 546/99, 19/11/99 e de alteração nº 505/00, de 19/12/00, a ser usufruída no período de 12/02 a 07/03/01.

Dê-se ciência. Registro-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2001.

Jair José de Gouvêas Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 029/2001

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação das Promotoras de Justiça de 3ª Entrância, titulares das Varas Cíveis da Comarca de Macapá-AP, abaixo relacionadas, para responderem pela Promotoria de Justiça com atribuições junto à 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca acima mencionada, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme o quadro abaixo:

Promotoras de Justiça	Período
Dra. Eldete Silva Aguiar	01/02 a 15/02/01
Dra. Eliana Mena Cavalcante	16/02 a 03/03/01

Dê-se ciência. Registro-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2001.

Jair José de Gouvêas Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 030/2001

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO a solicitação formulada através do Processo nº 3002071/00-GAB/CGMP, e o que consta no artigo 52, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 e/o os artigos 110, III e 116, § 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 0009/94 e/o o artigo 101, da Lei Estadual nº 0066/93, de 03/05/93,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. **CÉLIO PIMENTA FREIRE JÚNIOR**, Promotor de Justiça de 3ª Entrância, titular da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais da Comarca de Macapá-AP, licença-prêmio por antiguidade, referente ao quinquênio de 1993 a 2000, a ser usufruída nos meses de abril, maio, junho/2001.

Dê-se ciência. Registro-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2001.

Jair José de Gouvêas Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 031/2001

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO a solicitação formulada através do Processo nº 3001350/97-GAB/PGJ, e o que consta no artigo 52, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 e/o os artigos 110, III e 116, § 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 0009/94 e/o o artigo 101, da Lei Estadual nº 0066/93, de 03/05/93,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. **ROBERTO DA SILVA ALVARES**, Promotor de Justiça Substituto, licença-prêmio por antiguidade, referente ao quinquênio de 1985 a 1991, a ser usufruída no período de 02/05/2001 a 27/09/2001.

Dê-se ciência. Registro-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2001.

Jair José de Gouvêas Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 032/2001

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a alteração, em parte, do anexo 1 da Portaria nº 483/00-CGMP, de 06/12/00, permitindo a Dra. **IVANA LÚCIA FRANCO CEI** pelo Dr. **JORGE LUIZ CANEZIN**, Promotora de Justiça de 3ª Entrância, nos períodos de 19/01 a 25/01/01 e 23/02 a 01/03/01, bem como, substituindo a Dra. **ANDRÉA GUEDES DE MEDEIROS CUMAR** pelo Dr. **PAULO DA VEIGA MOREIRA**, no dia 01/02/01.

Dê-se ciência. Registro-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2001.

Jair José de Gouvêas Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 033/2001

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a concessão de licença ao Dr. **MILTON FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR**, Promotor de Justiça de 1ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Serra do Navio-AP, a fim de acompanhar pessoas da família em tratamento de saúde, no período de 01 a 14/02/01.

Dê-se ciência. Registro-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2001.

Jair José de Gouvêas Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 034/2001

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação do Dr. **MIGUEL ANGEL MONTIEL FERREIRA**, Promotor de Justiça Substituto, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Serra do Navio-AP, no período de 01 a 14/02/01, em razão de licença concedida ao titular, conforme Portaria nº 033/01/CGMP, de 05/02/01.

Dê-se ciência. Registro-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2001.

Jair José de Gouvêas Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 036/2001

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a concessão de licença ao Dr. **EDMILSON FARIAS MONTEIRO**, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari-AP, a fim de acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, no período de 01 a 07/02/01.

Dê-se ciência. Registro-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2001.

Jair José de Gouvêas Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 036/2001

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação do Dr. **ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO**, Promotor de Justiça Substituto, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjal do Jari-AP, no período de 01 a 07/02/01.

Dê-se ciência. Registro-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2001.

Jair José de Gouvêas Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 037/2001

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a concessão do gozo de férias remanescentes à Dra. **ELIANA MENA CAVALCANTE**, Promotora de Justiça de 3ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto a 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá-AP, referentes ao 2º período aquisitivo de 1999, concedidas através da Portaria nº 374/00, de 31/08/00, e suspensas através da Portaria nº 393/00, de 12/09/00, a serem usufruídas, no período de 01 a 09/02/01 e 22 a 28/10/01.

Dê-se ciência. Registro-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2001.

Jair José de Gouvêas Quintas
Corregedor-Geral

Publicações Diversas

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL
COMUNITARIA CINDERELA DO BAIRRO LIBERDADE
ACEC-BL
MACAPÁ-AP

Extrato para publicação, nos termos dos arts. 120 e 121 da lei n.º 6.015, de 31.12.73 (Lei dos Registros Públicos)

Art. 1º - A Associação Educacional Comunitária Cinderela do Bairro Liberdade constituída no dia 21/09/2000, com a sigla (ACEC-BL), entidade civil, de direitos privados, sem fins lucrativos, é regida por este Estatuto e pelas disposições das Assembleias gerais, tendo:

Parágrafo único - A sede e administração tem endereço na Av. João Alberto Capiberibe, s/nº, bairro Liberdade, no município de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º - A Associação é constituída para representar os moradores do bairro Liberdade, em defesa de seus interesses comuns, tendo por princípios fundamentais a liberdade, a democracia, a cooperação e a ajuda mútua, tendo como objetivos:

- a - Prestar assistência a crianças na faixa etária de 03 a 14 anos;
- b - Proporcionar o desenvolvimento integral da criança através de orientação e alimentação;
- c - Desenvolver atividades com ênfase nas áreas de educação e saúde;
- d - Promover a participação das famílias no processo socio-educacional da criança;
- e - Estabelecer contratos e convênios com órgãos governamentais e não governamentais visando a obtenção de subsídios à obtenção para manutenção de suas atividades;
- f - Realizar promoções com fins filantrópicos em prol das atividades educacionais e sociais da entidade;
- g - Cooperar com as instituições públicas e particulares empenhadas na educação de menores e nas assistências especializadas dos mesmos, incentivando a sua disseminação.

Art. 4º - Poderão associar-se na Associação Educacional Cinderela, todas as pessoas maiores de 18 anos que concordem com o presente Estatuto e as disposições das Assembleias Gerais, e ainda, os maiores de 16 (dezesseis) anos, estes sem direitos a cargo eletivo, mediante a solicitação e preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 7º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraindas pela Associação, cabendo a Diretoria a responsabilidade judicial e extrajudicial dos compromissos assumidos e/ou contraindos.

Art. 11º - A Associação será administrada por uma diretoria eleita pela uma Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Primeiro e segundo secretário;
- IV - Primeiro e segundo tesoureiro;
- V - Diretor Social.

Art. 12 - É vedada a remuneração dos cargos da diretoria, bonificação e vantagens a dirigentes sob quaisquer justificativas.

Art. 45 - A Associação Educacional Cinderela será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal finalidade.

§ 1º - Para a dissolução da Associação, deverão participar da Assembleia Geral extraordinária 75% (setenta e cinco por cento) dos associados.

§ 2º - A Associação considerará-se dissolvida se 2/3 (dois terços) dos presentes da Assembleia Geral extraordinária em pleno gozo de seus direitos assim deliberar.

Art. 46º - Sendo a dissolução deliberada pela Assembleia Geral esta nomeará entre os associados 03 (três) membros liquidantes para proceder a liquidação.

Art. 47º - Em caso de dissolução seu patrimônio, será doado a entidades assistenciais existentes no mesmo bairro.

Parágrafo único - A entidade para ser beneficiada com as doações deverá apresentar documentação de caráter jurídico.

Art. 48º - O presente Estatuto poderá a qualquer tempo ser reformado, basta que, para isso se convoque uma Assembleia Geral extraordinária, devendo a mesma contar com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 50º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou em Assembleia Geral e dúvidas serão dirimidas pelo Juiz da Comarca do município de Macapá, Estado do Amapá.

Macapá-AP, 22 de Janeiro de 2001.

Rosilene Machado da Silva

Françoise Helena R. de Oliveira

Presidente

Advogado

Rosilene Machado da Silva

JUCÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O T. Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade dos: Prot. 529.705 DE Maranê M. Lima; Prot. 529.722 de Rosângela Márcia Guedes Ferreira; Prot. 529.823 de Maria do Socorro Santos do Nascimento; Prot. 529.846 de Papelaria Colegial Ltda; Prot. 529.854 de Luiz Fernando Ribeiro Viana; Prot. 529.860 de Afonso I R Campos; Prot. 529.880 de A S Furtado; Prot. 529.899 de Silvio Barbosa de Assis e aval, Jose Julio de Miranda Coelho; Prot. 529.926 de M Nazaré Costa; Prot. 529.926 de M Nazaré Costa; Prot. 529.936 de Maria do Socorro Santos Nascimento; Prot. 529.953 de A C Ferreira da Paz; Prot. 529.954 de A C Ferreira da Paz; Prot. 529.973 de Maria do Socorro Gonçalves Silva; Prot. 530.021 de Clenilton Costa Brandão; Prot. 530.022 de D V Silva; Prot. 530.023 de D V Silva; 530.024 de Denervil Gomes da Silva; Prot. 530.028 de Edson Monteiro; Prot. 530.034 de Fazzcor; Prot. 530.039 de G A Souza Distribuidora; Prot. 530.040 de G A Souza Distribuidora; Prot. 530.042 de G A Souza Distribuidora; Prot. 530.072 de Lucineide de Aguiar Walfredo; Prot. 530.087 de Nunes e Castro Ltda; Prot. 530.203 de Comercial Gonçalves Ltda; Prot. 530.212 de 11B Comercio e Representação; Prot. 530.236 de Elivaldo Gabriel; Prot. 530.282 de Francisco Pinto de Azevedo; Prot. 530.285 de Eliandro Monteiro Alcântara; Prot. 530.302 de Fênix Turismo; Prot. 530.321 de Nunes e Castro Ltda; Prot. 530.322 de Nunes e Castro Ltda. XXX. E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa Oficial e afixado em lugar de costume "em" do artigo 5º, parágrafo 1º, da Lei número 9.122-91, Macapá-AP, de 16 de Janeiro de 2001. EV, JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA Tabelião de Protesto, Cartório, Subcreta, Dou fe e assino em publico e rasgo.

EDITAL

O Presidente do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições estatutárias convoca os farmacêuticos do Estado do Amapá para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária que acontecerá no dia 14 de fevereiro de 2001 às 17horas em primeira convocação e às 17horas e 30 minutos em segunda convocação, na sede do Sindicato à Av. Raimundo Álvares da Costa, nº 552, Centro - Macapá, para deliberar sobre o seguinte Ordem do Dia: - Modificação do Estatuto do Sindicato.

Macapá, 07 de fevereiro de 2001

Edilson Leal da Cunha
EDILSON LEAL DA CUNHA
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A CONSTITUIÇÃO
DA COOPERATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS
LEVES MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DO
ESTADO DO AMAPÁ.

EM RATIFICAÇÃO AO EDITAL PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO DO AMAPÁ EM 19 DE DEZEMBRO DE 2000 CONVOCA-SE UMA VEZ MAIS TODOS OS INTERESSADOS EM CRIAR A COOPERATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES MÉDIOS PESADOS E MOTOCICLETAS DO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A ASSEMBLÉIA DE SUA

CONSTITUIÇÃO (FUNDAÇÃO), A REALIZAR-SE EM 26
DE JANEIRO DE 2001.

DATA 08/02/2001

LOCAL MACAPÁ

ENDEREÇO RUA JOVINO DINO Nº 3486.

COM OS SEGUINTE ASSUNTOS:

- 1. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL;
- 2. ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO FISCAL E, SE FOR O CASO, DO CONSELHO DE ÉTICA;
- 3. ASSUNTOS GERAIS.

MACAPÁ 08 DE FEVEREIRO DE 2001
COMISSÃO:

Rosilene Machado da Silva
ROGERIO CAVALCANTE ALCANTARA DE OLIVEIRA
ME Sílvia Rodrigues da Silva e Silva
MARIA SHEILA RODRIGUES DA SILVA E SILVA
Francisco de Paula
CLESSMA DA SILVA BRAGA GOES

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A empresa J.F.GATO-ME, CNPJ Nº. 05968490/0001-38, CAD 03.001311-4, sediada em Macapá-AP, à Rua Leopoldo Machado, 4256, Belrol, comunica, para os devidos fins, o extravio dos blocos de Notas Fiscais série D-1, de ns. 000001 a 000050, 000101 a 000300 e 000351 a 000500. Macapá, (AP), 08/02/2001

J.F. GATO - ME

CARTÓRIO JUCÁ

1º Ofício de Notas e Registros

CGC (MF) 04.181.327/0001-68 - Macapá - Estado do Amapá

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos e mais Anexos da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER que pretendem casar:

FRANCISCO DA SILVA SENA e LELIANE DA SILVA QUEIROZ.

Ela é filha de FATAPIO COELHO DE SENA e de EVARISTA DA SILVA SENA.

Ele é filho de AMERILDO COSTA QUEIROZ e de FRANCISCA DA SILVA QUEIROZ.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os impeça de casar um com o outro, ocupe-se na forma da Lei.

Macapá-AP, 17 de Janeiro (01) de 2001.

SILVIANA OTÍLIA MONTEIRO AUGUSTIN
8ª Escrevente Autorizada

Prefeituras, Câmaras
e Órgãos Municipais

EMTU

"CARTA DE INTIMAÇÃO"

O Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 860-97, de 29.01.97, alterada pela Lei nº 930-98, de 03.06.98 e pelos Decretos nº A-640-98 e 0028-2001, vem pela presente, nos autos do Processo Administrativo nº 110-A-00, INTIMAR a Empresa SEFORTECH - Serviços e Tecnologia Ltda., sediada a Rua Santos Dumont, 2789, Ed. Torre San Carlo, Loja 01, Bairro Alcôntara, Fortaleza-CE, na pessoa de seu representante legal, a DECISÃO de ANULAR POR ILEGALIDADE o procedimento licitatório na Modalidade Concorrência Pública, Tipo Técnica e Preço de nº 001-2000 E.M.T.U. e por conseguinte o CONTRATO nº 002-00 E.M.T.U., em que é parte a Empresa Intimada, consubstanciada no parecer nº 001/2001 da Procuradoria Jurídica da EMTU, bem como do Parecer nº 001-01-PROGEM, com base no que dispõe os Art. 49º "caput" e parágrafo 2º da Lei 8.688-93, correndo a partir da data de intimação o prazo para eventual recurso, em respeito do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, disposto no Art. 43, § 3º da Lei 8.666-93.

Macapá, 07 de fevereiro de 2001.

Jaezer de Lima Dantas
JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor-Presidente/EMTU

Órgãos Federais

Unifap

Paulo Fernando Batista Guerra

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 003/2000

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Clausula Sexta do Convênio nº 003/2000 e o que consta nos autos do Processo 23125 003189/2000-90

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES: O presente instrumento visa a liberação de recursos para a execução do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, de acordo com o Demonstrativo de Custos do Módulo II.

CLAUSULA QUARTA - DO APOIO: A conveniada compromete-se a custear as despesas com hospedagem e alimentação do pessoal envolvido na execução do Módulo II

CLAUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Convênio nº 003/2000 - UNIFAP

Ana Coeli Dias Araújo
Ana Coeli Dias Araújo
Reitora em Exercício